



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Ano 2018, Número 088

Divulgação: segunda-feira, 14 de maio de 2018

Publicação: terça-feira, 15 de maio de 2018

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin
Presidente

Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral

Secretaria de Gestão de Serviços

Coordenadoria de Comunicações Administrativas

Fone/Fax: (11) 3130-2315

scedd@tre-sp.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA ELEITORAL.....	4
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	4
DIRETORIA GERAL	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	4
COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	4
ATAS	4
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO I.....	27
DESPACHOS	28
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO II.....	28
DESPACHOS	28
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO III.....	28
DESPACHOS	28
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO V	29
ABERTURAS DE VISTA	29
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO VI	29
DESPACHOS	29
COORDENADORIA DE SESSÕES	30
ATAS	30
DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE	47
INTIMAÇÃO	47
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	48
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	48
AVISOS DE LICITAÇÃO	48
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	49
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	49
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS.....	49
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	49
ATOS, COMUNICADOS E PORTARIAS.....	49
PORTARIAS.....	49

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	50
ZONAS ELEITORAIS – CAPITAL	50
1ª ZONA ELEITORAL - BELA VISTA	50
ATOS JUDICIAIS	50
2ª ZONA ELEITORAL - PERDIZES	50
ATOS JUDICIAIS	50
353ª ZONA ELEITORAL - GUAIANASES	51
ATOS JUDICIAIS	51
372ª ZONA ELEITORAL - PIRAPORINHA	51
COMUNICADOS	51
413ª ZONA ELEITORAL - CURSINO	52
ATOS JUDICIAIS	52
420ª ZONA ELEITORAL - VILA SABRINA	52
ATOS JUDICIAIS	52
ZONAS ELEITORAIS – INTERIOR	53
13ª ZONA ELEITORAL - ARARAQUARA	53
ATOS JUDICIAIS	53
17ª ZONA ELEITORAL - AVARÉ	54
ATOS JUDICIAIS	54
23ª ZONA ELEITORAL - BAURU	56
ATOS JUDICIAIS	56
39ª ZONA ELEITORAL - CASA BRANCA	56
ATOS JUDICIAIS	56
58ª ZONA ELEITORAL - ITATIBA	57
COMUNICADOS	57
ATOS JUDICIAIS	57
77ª ZONA ELEITORAL - MONTE APRAZÍVEL	58
COMUNICADOS	58
ATOS JUDICIAIS	58
78ª ZONA ELEITORAL - NOVA GRANADA	59
ATOS JUDICIAIS	59
84ª ZONA ELEITORAL - PARAIBUNA	60
ATOS JUDICIAIS	60
91ª ZONA ELEITORAL - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	61
ATOS JUDICIAIS	61
93ª ZONA ELEITORAL - PIRACICABA	61
ATOS ADMINISTRATIVOS	61
123ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOAQUIM DA BARRA	62
ATOS JUDICIAIS	62
136ª ZONA ELEITORAL - SOCORRO	64
COMUNICADOS	64
143ª ZONA ELEITORAL - TUPÃ	64
ATOS JUDICIAIS	64
145ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRA PAULISTA	66
ATOS JUDICIAIS	66
153ª ZONA ELEITORAL - MIRANDÓPOLIS	69
ATOS JUDICIAIS	69
155ª ZONA ELEITORAL - PEDREGULHO	69
COMUNICADOS	69
161ª ZONA ELEITORAL - LENÇÓIS PAULISTA	70
ATOS JUDICIAIS	70
178ª ZONA ELEITORAL - COLINA	72
ATOS JUDICIAIS	72
179ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVA	73
ATOS JUDICIAIS	73
182ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE PRUDENTE	74
ATOS JUDICIAIS	74
185ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS	76
ATOS ADMINISTRATIVOS	76
186ª ZONA ELEITORAL - SANTA BÁRBARA D'OESTE	76
ATOS JUDICIAIS	76
194ª ZONA ELEITORAL - PORTO FERREIRA	77
ATOS JUDICIAIS	77

200ª ZONA ELEITORAL - BARRA BONITA.....	77
COMUNICADOS	77
210ª ZONA ELEITORAL - BILAC	78
ATOS JUDICIAIS	78
215ª ZONA ELEITORAL - ANGATUBA.....	79
ATOS JUDICIAIS	79
217ª ZONA ELEITORAL - MAUÁ	80
ATOS JUDICIAIS	80
220ª ZONA ELEITORAL - VOTORANTIM.....	81
COMUNICADOS	81
237ª ZONA ELEITORAL - MAIRIPORÃ	81
ATOS JUDICIAIS	81
239ª ZONA ELEITORAL - AMÉRICO BRASILIENSE	82
ATOS JUDICIAIS	82
241ª ZONA ELEITORAL - JAÚ.....	83
COMUNICADOS	84
245ª ZONA ELEITORAL - RIO CLARO	84
ATOS JUDICIAIS	84
261ª ZONA ELEITORAL - PIRAPOZINHO	85
ATOS JUDICIAIS	85
264ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANDRÉ.....	86
ATOS JUDICIAIS	86
274ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS.....	87
ATOS JUDICIAIS	87
275ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS.....	88
COMUNICADOS	88
276ª ZONA ELEITORAL - OSASCO	88
ATOS JUDICIAIS	88
278ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS.....	94
COMUNICADOS	94
283ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	94
ATOS JUDICIAIS	94
291ª ZONA ELEITORAL - FRANCA.....	95
COMUNICADOS	95
295ª ZONA ELEITORAL - PERUÍBE.....	96
ATOS JUDICIAIS	96
304ª ZONA ELEITORAL - JANDIRA	108
ATOS JUDICIAIS	108
313ª ZONA ELEITORAL - OURINHOS	116
ATOS JUDICIAIS	116
333ª ZONA ELEITORAL - PEDREIRA	118
ATOS JUDICIAIS	118
340ª ZONA ELEITORAL - SÃO VICENTE	120
ATOS JUDICIAIS	120
359ª ZONA ELEITORAL - ITAPEVI.....	121
ATOS JUDICIAIS	121
360ª ZONA ELEITORAL - COSMÓPOLIS	121
COMUNICADOS	121
379ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS.....	121
ATOS JUDICIAIS	121
380ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS.....	122
ATOS JUDICIAIS	122
386ª ZONA ELEITORAL - BARUERI.....	122
COMUNICADOS	122
399ª ZONA ELEITORAL - LIMEIRA	122
ATOS JUDICIAIS	122
412ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	124
ATOS JUDICIAIS	124
427ª ZONA ELEITORAL - URÂNIA.....	126
ATOS JUDICIAIS	126

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO****ATAS****DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS****SECRETARIA JUDICIÁRIA****COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Tricentésima Septuagésima Nona Ata de Distribuição Ordinária, realizada **no período de 23 de abril de 2018 a 29 de abril de 2018**.

Pelo Exmo. Senhor Presidente Desembargador **Carlos Eduardo Cauduro Padin**, foram distribuídos:

1º - Pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Inquérito nº 2-63.2017.6.26.0091

Procedência	: SANTO ANTÔNIO DO JARDIM-SP (91ª ZONA ELEITORAL - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL)
Doc. Origem	: INQ POLICIAL
Relator	: NUEVO CAMPOS
REQUERENTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
AVERIGUADO	: GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI

Distribuição automática

Inquérito nº 14-13.2017.6.26.0080

Procedência	: SEVERÍNIA-SP (80ª ZONA ELEITORAL - OLÍMPIA)
Doc. Origem	: INQ POLICIAL
Relator	: CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI
REQUERENTE	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
AVERIGUADO	: ANTONIO CLAUDIO CAZARINE
AVERIGUADO	: CELSO DA SILVA

Distribuição automática

Prestação de Contas nº 124-63.2014.6.26.0000

Procedência	: SÃO PAULO-SP
Doc. Origem	: PETIÇÃO

Relator	: MANUEL MARCELINO
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: THIAGO FERNANDES BOVERIO

Redistribuição ao Efetivo

Prestação de Contas nº 181-47.2015.6.26.0000

Procedência	: SÃO PAULO-SP
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: MARCUS ELIDIUS
INTERESSADO	: ELIZEU NASCIMENTO DA COSTA - NÚMERO 51052
ADVOGADO	: RENATO CHAVES PESSINI

Redistribuição não Automática

Prestação de Contas nº 5938-56.2014.6.26.0000

Procedência	: SÃO PAULO-SP
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: MANUEL MARCELINO
INTERESSADO	: RENATO SIMÕES - NÚMERO 13813
ADVOGADA	: ANDREIA APARECIDA OLIVEIRA BESSA

Redistribuição por término do biênio do Relator

Recurso Criminal nº 2-36.2015.6.26.0155

Procedência	: PEDREGULHO-SP (155ª ZONA ELEITORAL - PEDREGULHO)
Doc. Origem	: INQ POLICIAL
Relator	: NUEVO CAMPOS
RECORRENTE	: WALÉRICA PEREIRA RIBEIRO BOARATI
DEFENSOR DATIVO	: CAMILA MOLINA DA SILVA
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Distribuição automática

Recurso Criminal nº 1138-94.2012.6.26.0245

Procedência	: ANALÂNDIA-SP (245ª ZONA ELEITORAL - RIO CLARO)
Doc. Origem	: AUTOS
Relator	: MARCELO COUTINHO GORDO
RECORRENTE	: DIEGO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DIEGO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Distribuição automática

Recurso Eleitoral nº 3-53.2017.6.26.0348

Procedência	: SÃO PAULO-SP (348ª ZONA ELEITORAL - SÃO PAULO)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI
RECORRENTE	: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WELLINGTON PINTO DA COSTA

RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
-----------	--------------------------------

Distribuição automática

Recurso Eleitoral nº 4-07.2017.6.26.0132

Procedência	: ILHABELA-SP (132ª ZONA ELEITORAL - SÃO SEBASTIÃO)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: M. B. T.
RECORRIDO	: M. G. F. S. S.
ADVOGADOS	: ROGERIO BRAZ MEHANNA KHAMIS e Outros
RECORRIDO	: C. R. A. E.
ADVOGADA	: ANA CLAUDIA BRONZATTI
RECORRIDO	: M. O. P.
ADVOGADOS	: WILIAN FERNANDES DE JESUS SANTOS e Outros
RECORRIDO	: VITOR HUGO SAMPAIO RAMOS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO LOURENÇO GODINHO
RECORRIDO	: OSWALDO NUNO GALLO
ADVOGADO	: THIAGO CIPRIANI
RECORRIDO	: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS JULIÃO
ADVOGADOS	: LUIZ FERNANDO LOURENÇO GODINHO e Outros
RECORRIDO	: NILTON CESAR TRISTÃO

Distribuição por prevenção (art. 260, CE) Municipal

Recurso Eleitoral nº 5-06.2018.6.26.0407

Procedência	: TAUBATÉ-SP (407ª ZONA ELEITORAL - TAUBATÉ)
Doc. Origem	: REPRESENT
Relator	: MARCELO COUTINHO GORDO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 407ª ZONA ELEITORAL DE TAUBATÉ

Distribuição por prevenção

Recurso Eleitoral nº 13-66.2017.6.26.0423

Procedência	: CAMPINAS-SP (423ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: MARCELO COUTINHO GORDO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: THOMAS AMARAL LORENA DE MELLO
ADVOGADOS	: CARLOS HENRIQUE PINTO e Outros

Distribuição automática

Recurso Eleitoral nº 15-28.2017.6.26.0070

Procedência	: MARÍLIA-SP (70ª ZONA ELEITORAL - MARÍLIA)
Doc. Origem	: PETIÇÃO

Relator	: MANUEL MARCELINO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: IZABEL TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADOS	: SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA e Outros

Distribuição automática

Recurso Eleitoral nº 22-72.2017.6.26.0279

Procedência	: GUARULHOS-SP (279ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE	: YARA MIGUEL DANTAS
ADVOGADA	: YARA MIGUEL DANTAS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Distribuição automática

Recurso Eleitoral nº 37-58.2017.6.26.0144

Procedência	: UBATUBA-SP (144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA)
Doc. Origem	: REPRESENT
Relator	: FÁBIO PRIETO
RECORRENTE	: MICHAEL BRUNO GONÇALVES
ADVOGADOS	: JOSUE DA SILVA GULLI e Outros
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Distribuição automática

Recurso Eleitoral nº 41-95.2017.6.26.0144

Procedência	: UBATUBA-SP (144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA)
Doc. Origem	: REPRESENT
Relator	: MANUEL MARCELINO
RECORRENTE	: ANNA PAULA FERREIRA VIEIRA DA SILVA BRASIL
ADVOGADOS	: JEFERSON ALVES DA SILVA e Outros
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Distribuição automática

Recurso Eleitoral nº 45-28.2017.6.26.0211

Procedência	: INDAIATUBA-SP (211ª ZONA ELEITORAL - INDAIATUBA)
Doc. Origem	: REPRESENT
Relator	: FÁBIO PRIETO
RECORRENTE	: DIEGO ANTONIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADOS	: LUÍS EDUARDO PACKER MUNHOZ e Outros
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Distribuição automática

Recurso Eleitoral nº 50-09.2017.6.26.0354

Procedência	: CAJAMAR-SP (354ª ZONA ELEITORAL - CAJAMAR)
Doc. Origem	: PETIÇÃO

Relator	: NUEVO CAMPOS
RECORRENTE	: S. R. B. G. A.
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Distribuição automática

Recurso Eleitoral nº 67-59.2017.6.26.0317

Procedência	: PRAIA GRANDE-SP (317ª ZONA ELEITORAL - PRAIA GRANDE)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE	: FRANCISCO ANTONIO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADOS	: ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e Outros
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Distribuição por prevenção (art. 260, CE) Municipal

Recurso Eleitoral nº 91-39.2016.6.26.0312

Procedência	: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP (312ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: NUEVO CAMPOS
RECORRENTE	: OSCAR MARQUES PIMENTEL
ADVOGADA	: SHEYENNE ANDRESSA PAVANETTI PIMENTEL
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 312ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Redistribuição por assunção a Presidência

Recurso Eleitoral nº 92-59.2017.6.26.0386

Procedência	: SANTANA DE PARNAÍBA-SP (386ª ZONA ELEITORAL - BARUERI)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
RECORRENTE	: ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA
ADVOGADOS	: PAULO MARIANO DE ALMEIDA JÚNIOR e Outros
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Distribuição automática

Recurso Eleitoral nº 99-91.2016.6.26.0287

Procedência	: MOGI DAS CRUZES-SP (287ª ZONA ELEITORAL - MOGI DAS CRUZES)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: FÁBIO PRIETO
RECORRENTE	: MAURO RANGEL VIDAL
ADVOGADO	: OSWALDO AMARO JUNIOR
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 287ª ZONA ELEITORAL DE MOGI DAS CRUZES

Redistribuição por término do biênio do Relator

Recurso Eleitoral nº 107-81.2016.6.26.0412

Procedência	: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP (412ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE	: AMELIA NAOMI OMURA
ADVOGADOS	: REINALDO SÉRGIO PEREIRA e Outros
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 412ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Redistribuição não Automática

Recurso Eleitoral nº 137-20.2017.6.26.0077

Procedência	: SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP (77ª ZONA ELEITORAL - MONTE APRAZÍVEL)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: FÁBIO PRIETO
RECORRENTE	: COLIGAÇÃO "CAMINHO NOVO PARA O POVO"
ADVOGADO	: ODILON MANOEL RIBEIRO
RECORRIDO	: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
RECORRIDO	: CLOVES LOPES
ADVOGADOS	: ANTONIO DE JESUS BUSUTTI e Outros

Distribuição por prevenção (art. 260, CE) Municipal

Recurso Eleitoral nº 159-15.2016.6.26.0271

Procedência	: SOROCABA-SP (271ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE	: DERLI FERNANDES
ADVOGADOS	: FERNANDO ATHAYDE FILHO e Outros
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 271ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA

Redistribuição não Automática

Recurso Eleitoral nº 242-65.2016.6.26.0292

Procedência	: NOVA ODESSA-SP (292ª ZONA ELEITORAL - NOVA ODESSA)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: MANUEL MARCELINO
RECORRENTE	: AURINA DOMINGAS SÁ CANTANHÊDE
ADVOGADOS	: FABIO JOSE MARTINS e Outros
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 292ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ODESSA

Redistribuição ao Efetivo

Recurso Eleitoral nº 249-40.2016.6.26.0136

Procedência	: SOCORRO-SP (136ª ZONA ELEITORAL - SOCORRO)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE	: ANITA TERESINHA DE FACCIÓ DOMINGUES
ADVOGADO	: DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA

RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL DE SOCORRO
-----------	---

Redistribuição não Automática

Recurso Eleitoral nº 311-63.2016.6.26.0271

Procedência	: SOROCABA-SP (271ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE	: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS	: ALINE DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO e Outros
RECORRIDO	: MM JUÍZO DA 271ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA

Redistribuição não Automática

Recurso Eleitoral nº 328-02.2016.6.26.0271

Procedência	: SOROCABA-SP (271ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: MANUEL MARCELINO
RECORRENTE	: JEFFERSON FEITOSA GHNO
ADVOGADOS	: ALINE DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO e Outros
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 271ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA

Redistribuição ao Efetivo

Recurso Eleitoral nº 344-48.2016.6.26.0014

Procedência	: ARARAS-SP (14ª ZONA ELEITORAL - ARARAS)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: FÁBIO PRIETO
RECORRENTE	: ALINE HELENA AVELAR ULSON OU ALINE HELENA AVELAR ULSON DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CARPINI
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL DE ARARAS

Redistribuição por término do biênio do Relator

Recurso Eleitoral nº 384-86.2016.6.26.0157

Procedência	: ADAMANTINA-SP (157ª ZONA ELEITORAL - ADAMANTINA)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: FÁBIO PRIETO
RECORRENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE ADAMANTINA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO JORDÃO BOTTAN
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE ADAMANTINA

Redistribuição por término do biênio do Relator

Recurso Eleitoral nº 385-71.2016.6.26.0157

Procedência	: ADAMANTINA-SP (157ª ZONA ELEITORAL - ADAMANTINA)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: MANUEL MARCELINO
RECORRENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE ADAMANTINA

ADVOGADO	: JOÃO PAULO JORDÃO BOTTAN
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE ADAMANTINA

Redistribuição ao Efetivo

Recurso Eleitoral nº 387-41.2016.6.26.0157

Procedência	: ADAMANTINA-SP (157ª ZONA ELEITORAL - ADAMANTINA)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE ADAMANTINA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO JORDÃO BOTTAN
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE ADAMANTINA

Redistribuição não Automática

Recurso Eleitoral nº 413-14.2016.6.26.0424

Procedência	: JUNDIAÍ-SP (424ª ZONA ELEITORAL - JUNDIAÍ)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: MANUEL MARCELINO
RECORRENTE	: CÍCERO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	: GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 424ª ZONA ELEITORAL DE JUNDIAÍ

Redistribuição ao Efetivo

Recurso Eleitoral nº 487-44.2016.6.26.0335

Procedência	: ARUJÁ-SP (335ª ZONA ELEITORAL - ARUJÁ)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: MANUEL MARCELINO
RECORRENTE	: MANOEL ANTONIO NASCIMENTO OU MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS	: DERALDO DIAS MARANGONI e Outros
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 335ª ZONA ELEITORAL DE ARUJÁ

Redistribuição ao Efetivo

Recurso Eleitoral nº 640-39.2016.6.26.0283

Procedência	: SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (283ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO
Relator	: NUEVO CAMPOS
RECORRENTE	: JOSE ALMIR DA SILVA
ADVOGADOS	: CAROLINA VIDAL FEIJÓ FAZOLO e Outros
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 283ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Redistribuição por assunção a Presidência

Recurso Eleitoral nº 686-21.2016.6.26.0059

Procedência	: ITU-SP (59ª ZONA ELEITORAL - ITU)
Doc. Origem	: FORMULÁRIO

Relator	: FÁBIO PRIETO
RECORRENTE	: NORMINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES
RECORRIDO	: MM. JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL DE ITU

Redistribuição por término do biênio do Relator

Revisão de Eleitorado nº 1-12.2017.6.26.0113

Procedência	: SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP (113ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 39ª ZONA ELEITORAL DE CASA BRANCA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 1-28.2017.6.26.0334

Procedência	: AGUAÍ-SP (334ª ZONA ELEITORAL - AGUAÍ)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 122ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 1-39.2017.6.26.0104

Procedência	: QUATÁ-SP (104ª ZONA ELEITORAL - QUATÁ)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 106ª ZONA ELEITORAL DE RANCHARIA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 1-47.2017.6.26.0069

Procedência	: LUCÉLIA-SP (69ª ZONA ELEITORAL - LUCÉLIA)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 69ª ZONA ELEITORAL DE LUCÉLIA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 2-10.2017.6.26.0238

Procedência	: MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP (238ª ZONA ELEITORAL - MIRANTE DO PARANAPANEMA)
Doc. Origem	: DOCUMENTAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 165ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 2-18.2017.6.26.0203

Procedência	: TERRA ROXA-SP (203ª ZONA ELEITORAL - VIRADOURO)
Doc. Origem	: PETIÇÃO

Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 178ª ZONA ELEITORAL DE COLINA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 2-24.2017.6.26.0104

Procedência	: JOÃO RAMALHO-SP (104ª ZONA ELEITORAL - QUATÁ)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 106ª ZONA ELEITORAL DE RANCHARIA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 2-26.2017.6.26.0168

Procedência	: GENERAL SALGADO-SP (168ª ZONA ELEITORAL - GENERAL SALGADO)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 225ª ZONA ELEITORAL DE AURIFLAMA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 2-32.2017.6.26.0069

Procedência	: INÚBIA PAULISTA-SP (69ª ZONA ELEITORAL - LUCÉLIA)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 69ª ZONA ELEITORAL DE LUCÉLIA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 2-39.2017.6.26.0196

Procedência	: JUNQUEIRÓPOLIS-SP (196ª ZONA ELEITORAL - JUNQUEIRÓPOLIS)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 196ª ZONA ELEITORAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 2-49.2017.6.26.0225

Procedência	: AURIFLAMA-SP (225ª ZONA ELEITORAL - AURIFLAMA)
Doc. Origem	: OFÍCIO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 225ª ZONA ELEITORAL DE AURIFLAMA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 2-95.2017.6.26.0242

Procedência	: VÁRZEA PAULISTA-SP (242ª ZONA ELEITORAL - VÁRZEA PAULISTA)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM JUÍZO DA 242ª ZONA ELEITORAL DE VÁRZEA PAULISTA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 2-98.2017.6.26.0338

Procedência	: GUARÁ-SP (338ª ZONA ELEITORAL - GUARÁ)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL DE ITUVERAVA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 3-06.2017.6.26.0105

Procedência	: QUELUZ-SP (105ª ZONA ELEITORAL - QUELUZ)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 42ª ZONA ELEITORAL DE CRUZEIRO

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 3-11.2017.6.26.0071

Procedência	: MARTINÓPOLIS-SP (71ª ZONA ELEITORAL - MARTINÓPOLIS)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 71ª ZONA ELEITORAL DE MARTINÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 3-11.2017.6.26.0168

Procedência	: NOVA CASTILHO-SP (168ª ZONA ELEITORAL - GENERAL SALGADO)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 225ª ZONA ELEITORAL DE AURIFLAMA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 3-17.2017.6.26.0069

Procedência	: PRACINHA-SP (69ª ZONA ELEITORAL - LUCÉLIA)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 69ª ZONA ELEITORAL DE LUCÉLIA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 3-30.2017.6.26.0097

Procedência	: CABRÁLIA PAULISTA-SP (97ª ZONA ELEITORAL - PIRATININGA)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 159ª ZONA ELEITORAL DE DUARTINA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 3-34.2017.6.26.0225

Procedência	: GUZOLÂNDIA-SP (225ª ZONA ELEITORAL - AURIFLAMA)
Doc. Origem	: OFÍCIO

Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 225ª ZONA ELEITORAL DE AURIFLAMA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 3-68.2017.6.26.0343

Procedência	: SOROCABA-SP (343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 3-71.2017.6.26.0342

Procedência	: SOROCABA-SP (342ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 342ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 4-14.2017.6.26.0356

Procedência	: SOROCABA-SP (356ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 356ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 4-80.2017.6.26.0043

Procedência	: CUNHA-SP (43ª ZONA ELEITORAL - CUNHA)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL DE CUNHA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 4-84.2017.6.26.0171

Procedência	: MONTE AZUL PAULISTA-SP (171ª ZONA ELEITORAL - MONTE AZUL PAULISTA)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 4-88.2017.6.26.0105

Procedência	: AREIAS-SP (105ª ZONA ELEITORAL - QUELUZ)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 42ª ZONA ELEITORAL DE CRUZEIRO

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 4-89.2017.6.26.0040

Procedência	: CATANDUVA-SP (40ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVA)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 40ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 4-93.2017.6.26.0071

Procedência	: INDIANA-SP (71ª ZONA ELEITORAL - MARTINÓPOLIS)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 71ª ZONA ELEITORAL DE MARTINÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 4-93.2017.6.26.0168

Procedência	: SÃO JOÃO DE IRACEMA-SP (168ª ZONA ELEITORAL - GENERAL SALGADO)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 225ª ZONA ELEITORAL DE AURIFLAMA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 5-69.2017.6.26.0171

Procedência	: PARAÍSO-SP (171ª ZONA ELEITORAL - MONTE AZUL PAULISTA)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 5-74.2017.6.26.0040

Procedência	: ELISIÁRIO-SP (40ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVA)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 40ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 6-59.2017.6.26.0137

Procedência	: SOROCABA-SP (137ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 137ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 7-30.2017.6.26.0271

Procedência	: SOROCABA-SP (271ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)
Doc. Origem	: OF CIRCULAR
Relator	: NUEVO CAMPOS

INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 271ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA
-------------	--

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 7-56.2017.6.26.0036

Procedência	: CANANÉIA-SP (36ª ZONA ELEITORAL - CANANÉIA)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL DE CANANÉIA

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 18-63.2017.6.26.0302

Procedência	: INDIAPORÃ-SP (302ª ZONA ELEITORAL - FERNANDÓPOLIS)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 302ª ZONA ELEITORAL DE FERNANDÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 18-72.2017.6.26.0202

Procedência	: ALTINÓPOLIS-SP (202ª ZONA ELEITORAL - ALTINÓPOLIS)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 202ª ZONA ELEITORAL DE ALTINÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 19-48.2017.6.26.0302

Procedência	: GUARANI D'OESTE-SP (302ª ZONA ELEITORAL - FERNANDÓPOLIS)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 302ª ZONA ELEITORAL DE FERNANDÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 19-57.2017.6.26.0202

Procedência	: SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA-SP (202ª ZONA ELEITORAL - ALTINÓPOLIS)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 202ª ZONA ELEITORAL DE ALTINÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 20-33.2017.6.26.0302

Procedência	: MACEDÔNIA-SP (302ª ZONA ELEITORAL - FERNANDÓPOLIS)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 302ª ZONA ELEITORAL DE FERNANDÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 21-18.2017.6.26.0302

Procedência	: MERIDIANO-SP (302ª ZONA ELEITORAL - FERNANDÓPOLIS)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 302ª ZONA ELEITORAL DE FERNANDÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 22-03.2017.6.26.0302

Procedência	: OUROESTE-SP (302ª ZONA ELEITORAL - FERNANDÓPOLIS)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 302ª ZONA ELEITORAL DE FERNANDÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 23-85.2017.6.26.0302

Procedência	: PEDRANÓPOLIS-SP (302ª ZONA ELEITORAL - FERNANDÓPOLIS)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 302ª ZONA ELEITORAL DE FERNANDÓPOLIS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 29-48.2017.6.26.0155

Procedência	: PEDREGULHO-SP (155ª ZONA ELEITORAL - PEDREGULHO)
Doc. Origem	: PROCEDIMENTO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 155ª ZONA ELEITORAL DE PEDREGULHO

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 30-33.2017.6.26.0155

Procedência	: RIFAINA-SP (155ª ZONA ELEITORAL - PEDREGULHO)
Doc. Origem	: PROCEDIMENTO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 155ª ZONA ELEITORAL DE PEDREGULHO

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 31-18.2017.6.26.0155

Procedência	: JERQUARA-SP (155ª ZONA ELEITORAL - PEDREGULHO)
Doc. Origem	: PROCEDIMENTO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 155ª ZONA ELEITORAL DE PEDREGULHO

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 44-28.2017.6.26.0313

Procedência	: CANITAR-SP (313ª ZONA ELEITORAL - OURINHOS)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 313ª ZONA ELEITORAL DE OURINHOS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 45-13.2017.6.26.0313

Procedência	: CHAVANTES-SP (313ª ZONA ELEITORAL - OURINHOS)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 313ª ZONA ELEITORAL DE OURINHOS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 46-95.2017.6.26.0313

Procedência	: RIBEIRÃO DO SUL-SP (313ª ZONA ELEITORAL - OURINHOS)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 313ª ZONA ELEITORAL DE OURINHOS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 47-80.2017.6.26.0313

Procedência	: SALTO GRANDE-SP (313ª ZONA ELEITORAL - OURINHOS)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 313ª ZONA ELEITORAL DE OURINHOS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 64-42.2017.6.26.0176

Procedência	: GUARULHOS-SP (176ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS)
Doc. Origem	: INFORMAÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 176ª ZONA ELEITORAL DE GUARULHOS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 66-82.2017.6.26.0185

Procedência	: GUARULHOS-SP (185ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS)
Doc. Origem	: RESOLUÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL DE GUARULHOS

Distribuição ao Corregedor

Revisão de Eleitorado nº 127-75.2017.6.26.0044

Procedência	: DESCALVADO-SP (44ª ZONA ELEITORAL - DESCALVADO)
Doc. Origem	: PETIÇÃO
Relator	: NUEVO CAMPOS
INTERESSADO	: MM. JUÍZO DA 44ª ZONA ELEITORAL DE DESCALVADO

Distribuição ao Corregedor

2º - Pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico, os seguintes feitos:

	0600359-39.2018.6.26.0000
--	---------------------------

PETIÇÃO	
Procedência	Cotia/SÃO PAULO
Relator	CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN
AGRAVANTE	ALMIR RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES BOVERIO
AGRAVADO	COLIGAÇÃO "COTIA QUER VOLTAR A SER FELIZ"
ADVOGADO	PATRICIA MACHADO
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR
AGRAVADO	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Distribuição por sorteio

AÇÃO CAUTELAR	0600371-53.2018.6.26.0000
Procedência	Itanhaém/SÃO PAULO
Relator	MARCELO COUTINHO GORDO
AUTOR	Flávio da Cruz Abbasi
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIS MENDONCA ROLLO
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA MARELLA
ADVOGADO	JANINE MENDONCA ROLLO
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Distribuição por sorteio

PRESTAÇÃO DE CONTAS	0600373-23.2018.6.26.0000
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO
Relator	CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI
INTERESSADO	MARIUCIA TOZATTI
INTERESSADO	JOSE TADEU CANDELARIA

INTERESSADO	DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO DA REPUBLICA – SAO PAULO
-------------	---

ADVOGADO	RICARDO VITA PORTO
ADVOGADO	GUILHERME GIOMETTI SANTINHO
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Distribuição por sorteio

AÇÃO CAUTELAR	0600371-53.2018.6.26.0000
Procedência	Itanhaém/SÃO PAULO

Relator	MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA
AUTOR	Flávio da Cruz Abbasi
ADVOGADO	ALEXANDRE LUIS MENDONCA ROLLO
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA MARELLA
ADVOGADO	JANINE MENDONCA ROLLO
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Redistribuição por determinação judicial	

PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE	0600374-08.2018.6.26.0000
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO	

Relator	WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
---------	---

INTERESSADO	ARLON VIANA LIMA
-------------	------------------

INTERESSADO	LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
-------------	---------------------------------

INTERESSADO	DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE SAO PAULO
-------------	--

ADVOGADO	RICARDO VITA PORTO
----------	--------------------

ADVOGADO	FERNANDA BARBOSA GARCIA
----------	-------------------------

ADVOGADO	GUILHERME GIOMETTI SANTINHO
----------	-----------------------------

FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
--------------------------	---------------------------------

Distribuição por sorteio	
--------------------------	--

PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE	0600375-90.2018.6.26.0000
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO	

Relator	WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
---------	---

INTERESSADO	MILTON LEITE DA SILVA
-------------	-----------------------

INTERESSADO	JORGE TADEU MUDALEN
-------------	---------------------

INTERESSADO	DEMOCRATAS-COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL SAO PAULO
-------------	--

ADVOGADO	RICARDO VITA PORTO
----------	--------------------

ADVOGADO	GUILHERME GIOMETTI SANTINHO
----------	-----------------------------

FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
--------------------------	---------------------------------

Distribuição por sorteio	
--------------------------	--

PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE	0600377-60.2018.6.26.0000
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO	

Relator	WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
---------	---

INTERESSADO	JOSE JULIO PINERO LABRANA	
INTERESSADO	MARCOS BELIZARIO	
INTERESSADO	PARTIDO VERDE	
ADVOGADO	RICARDO VITA PORTO	
ADVOGADO	GUILHERME GIOMETTI SANTINHO	
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	
Distribuição por sorteio		
REPRESENTAÇÃO	0600382-82.2018.6.26.0000	
Procedência	Suzano/SÃO PAULO	
Relator	CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI	
REPRESENTANTE	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT	
ADVOGADO	GABRIEL PEREIRA MENDES AZEVEDO BORGES	
ADVOGADO	CAIAN ZAMBOTTO	
ADVOGADO	ANDRE ROTA SENA	
ADVOGADO	STELLA BRUNA SANTO	
REPRESENTADO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	
Distribuição por sorteio		
AÇÃO CAUTELAR	0600387-07.2018.6.26.0000	
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO	
Relator	FABIO PRIETO DE SOUZA	
AUTOR	P.S.D.B.	
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA	
ADVOGADO	CRISTIANO VILELA DE PINHO	
ADVOGADO	TATIANE DE OLIVEIRA FLORES	
ADVOGADO	TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA	
RÉU	E.S.P.	
RÉU	M.L.F.G.	
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	P.R.E.	
Distribuição por sorteio		
AÇÃO CAUTELAR	0600387-07.2018.6.26.0000	
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO	
Relator	WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR	
AUTOR	P.S.D.B.	

ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA	
ADVOGADO	CRISTIANO VILELA DE PINHO	
ADVOGADO	TATIANE DE OLIVEIRA FLORES	
ADVOGADO	TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA	
RÉU	E.S.P.	
RÉU	M.L.F.G.	
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	P.R.E.	
Redistribuição por determinação judicial		
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0600397-51.2018.6.26.0000	
Procedência	Ourinhos/SÃO PAULO	
Relator	FABIO PRIETO DE SOUZA	
REQUERENTE	ANDREIA SANTINA CAPATTO	
ADVOGADO	THIAGO CONTE MARTINS	
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	
Distribuição por sorteio		
PETIÇÃO	0600408-80.2018.6.26.0000	
Procedência	São Caetano do Sul/SÃO PAULO	
Relator	MARCELO COUTINHO GORDO	
REQUERENTE	P.R.E.	
REQUERIDO	E.A.	
REQUERIDO	J.A.C.A.	
REQUERIDO	R.S.A.	
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	P.R.E.	
Distribuição por sorteio		
PETIÇÃO	0600408-80.2018.6.26.0000	
Procedência	São Caetano do Sul/SÃO PAULO	
Relator	CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN	
REQUERENTE	P.R.E.	
REQUERIDO	E.A.	
REQUERIDO	J.A.C.A.	
REQUERIDO	R.S.A.	
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	P.R.E.	

Redistribuição por determinação judicial	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE 0600414-87.2018.6.26.0000
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO
Relator	MARCELO COUTINHO GORDO
REQUERENTE	DIRETORIO ESTADUAL PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
ADVOGADO	LUCIANO CAPARROZ PEREIRA DOS SANTOS
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Distribuição por sorteio	
CONSULTA	0600415-72.2018.6.26.0000
Procedência	São Bernardo do Campo/SÃO PAULO
Relator	CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI
CONSULENTE	CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Distribuição por sorteio	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE 0600416-57.2018.6.26.0000
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO
Relator	FABIO PRIETO DE SOUZA
INTERESSADO	JOSE DANZIERE JUNIOR
INTERESSADO	PARTIDO NOVO DIRETORIO ESTADUAL - SP
INTERESSADO	FERNANDO HENRIQUE MEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	THIAGO ESTEVES BARBOSA
ADVOGADO	RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA
ADVOGADO	BARBARA MENDES LOBO AMARAL
ADVOGADO	MARILDA DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA
INTERESSADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Distribuição por sorteio	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE 0600418-27.2018.6.26.0000
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO
Relator	CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI

INTERESSADO	AIRTON COSTA DO AMARAL		
INTERESSADO	CARLOS ROBERTO LUPI		
INTERESSADO	EDUARDO MARTINS PEREIRA		
ADVOGADO	LUCAS VINICIUS DIAS DOS SANTOS		
ADVOGADO	THIAGO TOMMASI MARINHO		
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO BORSOE		
INTERESSADO	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA REGIONAL SP		
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO BORSOE		
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL		
Distribuição por sorteio			
REPRESENTAÇÃO	0600423-49.2018.6.26.0000		
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO		
Relator	MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA		
REPRESENTANTE	P.S.D.B.		
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA		
ADVOGADO	CRISTIANO VILELA DE PINHO		
ADVOGADO	TATIANE DE OLIVEIRA FLORES		
ADVOGADO	TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA		
REPRESENTADO	G.P.T.I.S.		
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	P.R.E.		
Distribuição por sorteio			
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0600433-93.2018.6.26.0000		
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO		
Relator	MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA		
REQUERENTE	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO		
ADVOGADO	SYLVIO RICARDO DE LUCCIA AGUIAR PAVAN		
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL		
Distribuição por sorteio			
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0600434-78.2018.6.26.0000		
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO		
Relator	MARCELO COUTINHO GORDO		
INTERESSADO	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA		

INTERESSADO	ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM		
INTERESSADO	ALEX SPINELLI MANENTE		
ADVOGADO	BRENNO MARCUS GUIZZO		
ADVOGADO	ANDRE MELO AMARO		
ADVOGADO	ALEXANDRE BISSOLI		
INTERESSADO	ANDERSON ORIVALDO ERCOLIN		
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL		
Distribuição por sorteio			
PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE	0600435-63.2018.6.26.0000	
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO		
Relator	FABIO PRIETO DE SOUZA		
REQUERENTE	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA		
REQUERENTE	PEDRO TOBIAS		
REQUERENTE	PEDRO HENRIQUE GIOCONDO GUERRA		
REQUERENTE	ANTONIO CESAR GONTIJO DE ABREU		
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO BORSOE		
ADVOGADO	THIAGO TOMMASI MARINHO		
ADVOGADO	GUILHERME RUIZ NETO		
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL		
Distribuição por sorteio			
PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE	0600436-48.2018.6.26.0000	
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO		
Relator	WALDIR SEBASTIAO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR		
REQUERENTE	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO		
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DA SILVA		
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL		
Distribuição por sorteio			
PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE	0600449-47.2018.6.26.0000	
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO		
Relator	MARCELO COUTINHO GORDO		
REQUERENTE	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - REGIONAL SP		
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ		

FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Distribuição por sorteio	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE 0600450-32.2018.6.26.0000
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO
Relator	MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA
REQUERENTE	PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA PRP
ADVOGADO	FERNANDA CRISTINA CAPRIO
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Distribuição por sorteio	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE 0600451-17.2018.6.26.0000
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO
Relator	FABIO PRIETO DE SOUZA
INTERESSADO	MAURICIO BEZERRA LANDIM
INTERESSADO	GUILHERME MUSSI FERREIRA
REQUERENTE	PARTIDO PROGRESSISTA - DIRETORIO ESTADUAL DE SAO PAULO
ADVOGADO	BRENNO MARCUS GUIZZO
ADVOGADO	ALEXANDRE BISSOLI
ADVOGADO	ANDRE MELO AMARO
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Distribuição por sorteio	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE 0600452-02.2018.6.26.0000
Procedência	São Paulo/SÃO PAULO
Relator	CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI
INTERESSADO	PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO
ADVOGADO	CAIO SILVA MARTINS
ADVOGADO	SAMUEL ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA
FISCAL DA ORDEM JURÍDICA	PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Distribuição por sorteio	

São Paulo, 03 de maio de 2018. (a) Presidente.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO I

DESPACHOS**RECURSO ELEITORAL Nº 8-18.2018.6.26.0000 - Classe 30ª**

RECORRENTE(S): HERALDO LOBO

RECORRIDO(S): UNIÃO / FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSE CANDIDO RODRIGUES - OAB: 252528/SP; ANTONIO CARLOS RODRIGUES JUNIOR - OAB: 320627/SP; JULIANA FURTADO COSTA ARAUJO - OAB: 10014/PA; JOÃO PAULO DE OLIVEIRA - OAB: 124097/SP

Procedência: SÃO BENTO DO SAPUCAÍ-SP

Assunto: DIREITO ELEITORAL - Execução - Execução Fiscal - Execução - De Multa Eleitoral - Embargos de Terceiro

Despacho(s): Fl. 119: A teor do disposto no art. 313, § 2º, II, do Código de Processo Civil, intime-se o espólio de Heraldo Lobo, para que regularize sua representação processual, no prazo de três dias, procedendo à respectiva habilitação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 689 do referido diploma legal.

Na oportunidade, em cumprimento ao disposto no art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre eventual nulidade do processo, em razão da incompetência absoluta da E. Justiça Estadual de São Paulo para processar e julgar ações de natureza eleitoral.

São Paulo, 09 de maio de 2018.

NUEVO CAMPOS - Relator

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO II**DESPACHOS****RECURSO ELEITORAL Nº 137-20.2017.6.26.0077 - Classe 30ª**

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO "CAMINHO NOVO PARA O POVO"

RECORRIDO(S): MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES; CLOVES LOPES

ADVOGADO(S): ODILON MANOEL RIBEIRO - OAB: 252670/SP; ANTONIO DE JESUS BUSUTTI - OAB: 44889/SP; RENATA CRISTINA BUSUTTI - OAB: 367497/SP

Procedência: SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP (77ª ZONA ELEITORAL - MONTE APRAZÍVEL)

Assunto: DIREITO ELEITORAL - Meios Processuais - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Eleições - Transgressões Eleitorais - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Eleições - Eleição Suplementar - Cargos - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito

Despacho(s): "1. Indefiro o pedido de recebimento do recurso com efeito suspensivo (fl. 269), nos termos do artigo 257, do Código Eleitoral.

2. À Procuradoria Regional Eleitoral.

São Paulo, 7 de maio de 2018.

(a) Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza - Relator"

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO III**DESPACHOS****RECURSO ELEITORAL Nº 1644-55.2016.6.26.0140 - Classe 30ª**

RECORRENTE(S): CRISTIANO SOARES

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 140ª ZONA ELEITORAL DE TATUÍ

ADVOGADO(S): LUCIANO CESAR DE TOLEDO - OAB: 312145/SP

Procedência: QUADRA-SP (140ª ZONA ELEITORAL - TATUÍ)

Assunto: DIREITO ELEITORAL - Eleições - Prestação de Contas - Prestação de Contas - De Candidato - Cargos - Cargo - Prefeito

Despacho(s): "Vistos...

Fls. 85 e 88: Ad cautelam, e antes de qualquer outra medida, intime-se o recorrente para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente a via original de suas razões recursais, sob pena de não conhecimento do recurso.

Após, com a regularização ou decorrido in albis o lapso concedido, tornem imediatamente conclusos.

Cumpra-se com premência.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

(a) Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, Relatora"

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO V

ABERTURAS DE VISTA

RECURSO ELEITORAL Nº 105-68.2016.6.26.0297 - Classe 30ª

RECORRENTE(S): FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

RECORRIDO(S): PEDRO DE PAULA

ADVOGADO(S): MILA DE AVILA VIO - OAB: 195095/SP; RICARDO TADEU DALMASO MARQUES - OAB: 305630/SP; CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB: 138436/SP; JANAINA CASTRO FELIX NUNES - OAB: 148263/SP; CARINA BABETO - OAB: 207391/SP; RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - OAB: 266298/SP; NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB: 317372/SP; RENAN GALLINARI - OAB: 313133/SP; PRISCILA ANDRADE - OAB: 316907/SP; TAMMY PARASIN PEREIRA - OAB: 333682/SP; CAMILA DE ARAUJO GUIMARAES - OAB: 333346/SP; PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB: 310634/SP; PAULA SERRA LEAL - OAB: 345137/SP; VIVIAN LEITE BARCELOS - OAB: 363897/SP; RAFAEL INOCÊNCIO FINETTO - OAB: 378288/SP; RAFAEL DE MILITE LUIZ - OAB: 377455/SP; VITOR ANDRE PEREIRA SARUBO - OAB: 343606/SP; WILLIAM LUCAS LANG - OAB: 328339/SP; LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO - OAB: 250598/SP; RUY DE TOLEDO ARRUDA NETO - OAB: 284718/SP

Procedência: SABINO-SP (297ª ZONA ELEITORAL - LINS)

Assunto: DIREITO ELEITORAL - Meios Processuais - Representação - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Cargos - Cargo - Prefeito

Despacho: Tendo em vista a oposição dos Embargos de Declaração às fls. 502/510 e, independente da possibilidade de atribuição, ou não, de efeitos modificativos ao v. acórdão com o julgamento do recurso, é prudente resguardar à parte contrária oportunidade para manifestar-se, em atenção aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Dessa forma, abra-se vista ao recorrido, PEDRO DE PAULA, ora embargado, para que, querendo, apresente, no prazo de 3 (três) dias, manifestação.

Após, abra-se vista à D. Procuradoria Regional Eleitoral.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

MARCUS ELIDIUS

Relator - TRE/SP

Fica aberta vista dos autos do processo acima identificado ao(s) embargado(s) para apresentação de manifestação, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO VI

DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 537-08.2016.6.26.0000 - Classe 25ª

INTERESSADO(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - ESTADUAL; JOSELÍCIO FREITAS DOS SANTOS JUNIOR (PRESIDENTE); JOSÉ IBIAPINO FERREIRA (SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

ADVOGADO(S): ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO - OAB: 278267/SP; FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL - OAB: 152005/SP; ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO - OAB: 278267/SP; HORACIO RAINERI NETO - OAB: 104510/SP

Procedência: SÃO PAULO-SP

Assunto: DIREITO ELEITORAL - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Prestação de Contas - Campanha Eleitoral 2016

Despacho(s): Vistos.

Fls. 487/492: Diante das alegações da embargante e tendo em vista que a parte contrária deve ter oportunidade de participar do convencimento do Juiz, bem como a fim de evitar eventual ofensa ao princípio do contraditório, determino a intimação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, acerca do conteúdo da petição dos embargos declaratórios opostos. Neste sentido, destaco precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça: STJ, AgRg-Resp 1.157.052/PI, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE 27.06.2013; STJ, AR 2702/MG, Rel. Designado Min. Teori Albino Zavascki, DJE 23.02.12; STJ, ED-ED-RMS 33.171/DF, Rel. Min. Mauro Campbell, DJE 03.10.2011.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

MANUEL MARCELINO

Relator

COORDENADORIA DE SESSÕES

ATAS

ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

ATA DA 10405ª SESSÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2018

SESSÃO SOLENE

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se à dezesseis horas e quarenta minutos em sessão solene, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Cauduro Padin. Compareceram os Senhores Juízes, Desembargadores Nuevo Campos e Fábio Prieto, Doutores Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, Marcelo Coutinho Gordo, Manuel Marcelino e Marcus Elidius, e os Doutores Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral, e Cláudio Cristiano Abreu Corrêa, Secretário do Tribunal.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Desembargador Cauduro Padin abriu a sessão com a finalidade de dar posse solene ao Doutor Marcus Elidius Michelli de Almeida, como Juiz Efetivo deste Tribunal, na classe de Jurista, dispensando a formalidade de leitura e aprovando a ata da sessão anterior.

Após, a Juíza Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi e o Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior foram convidados a conduzir o Juiz Marcus Elidius da antessala até o recinto.

Em seguida, o Senhor Mestre de Cerimônias nomeou as autoridades presentes, nos seguintes termos: "Esta sessão solene é presidida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin. Presentes ainda os juízes que integram o Pleno deste Tribunal, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior; Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza; os Juízes Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, Marcelo Coutinho Gordo, Manuel Pacheco Dias Marcelino, Juiz empossado Marcus Elidius Michelli de Almeida. Representa o Ministério Público Federal o Procurador Regional Eleitoral em São Paulo, Luiz Carlos dos Santos Gonçalves. Também prestigiam esta solenidade as Excelentíssimas autoridades: Secretário Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, Márcio Elias Rosa, neste ato representando o Governador do Estado de São Paulo, Márcio França; Desembargador Silmar Fernandes, Juiz suplente da Corte Regional Eleitoral de São Paulo, na classe Desembargador, neste ato representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças; Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes; Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá; Deputado Federal Beto Mansur; General de Divisão Adalmir Manoel Domingos, Comandante da 2ª Região Militar, neste ato representando o General de Exército João Camilo Pires de Campos, Comandante Militar do Sudeste; Rubens Rizek Júnior, Secretário Municipal de Justiça de São Paulo, neste ato representando o Prefeito da cidade de São Paulo, Bruno Covas; Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior, neste ato representando o Vice-Presidente daquela Corte, Desembargador Artur Marques da Silva Filho; Juiz suplente da Corte Regional Eleitoral de São Paulo, na classe Desembargador, Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia; Juiz suplente da Corte Regional Eleitoral de São Paulo, na classe Juiz de Direito, Afonso Celso da Silva; Juiz suplente da Corte Regional Eleitoral de São Paulo, na classe de Jurista, Marcelo Vieira de Campos; Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, advogado Luiz Silvío Moreira Salata, neste ato representando o Presidente da OAB/SP, Marcos da Costa; Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo no período de 2013 a 2015; Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Antonio Maia da Cunha; Juiz suplente da Corte Regional Eleitoral de São Paulo, na classe Juiz de Direito, Maurício Fiorito; Juiz do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, Paulo Adib Casseb; Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro; Diretor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professor Doutor Pedro Paulo Teixeira Manus; Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Luiz Périssé Duarte Junior; Subprocurador-geral de Justiça, Mário Luiz Sarrubbo; Ministro do Tribunal Superior Eleitoral no período de 1996 a 2001, José Eduardo Rangel de

Alckmin; Desembargador Antonio Carlos Malheiros, representando a reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professor Doutor Armando Luiz Rovai”.

Na sequência, foi anunciada a apresentação do Hino Nacional, pela Camerata da Polícia Militar do Estado de São Paulo, regida pelo Maestro 3º Sargento PM, Gleidson Alexsandro de Azevedo.

Após o Senhor Mestre de Cerimônias proferiu as seguintes palavras: “O Tribunal Regional Eleitoral tem em sua composição, por força do artigo 120, §1º da Constituição Federal, dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça, um juiz do Tribunal Regional Federal, dois juízes de direito da Justiça Estadual e dois juízes oriundos da classe Jurista. Os juristas são escolhidos e nomeados pelo Presidente da República dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, de uma lista sêxtupla elaborada pelo Tribunal de Justiça, conforme determina a Constituição, bem por isso, temos hoje a posse solene do ilustre advogado Marcus Elidius Michelli de Almeida como Juiz deste Tribunal na classe de Jurista”.

A seguir, foi concedida a palavra ao Excelentíssimo Senhor Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino, para saudar o empossado em nome do Tribunal, sendo proferido o seguinte discurso: “Boa tarde a todos. Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio Tribunal, Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, que na sua pessoa eu saúdo os membros desta nobre Corte. Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Doutor Alexandre de Moraes, que em seu nome e em sua pessoa eu saúdo todos os magistrados aqui nesta Corte, neste momento. Doutor Márcio Elias Rosa, neste ato representando o Senhor Governador do Estado, Doutor Márcio França. Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, representando a nossa classe, os advogados, e representando aqui o Presidente Marcos da Costa. Ilustre membro do Ministério Público Regional Eleitoral, Doutor Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, que na sua pessoa também cumprimento todos os outros membros, Doutor Barbosa e Doutor Meirelles. Nobre Público aqui presente, nesta tarde de outono. Foi uma honra ser escolhido para saudar o nosso homenageado, o nosso empossando, o Doutor Marcus Elidius Michelli de Almeida, na condição de juiz titular desta Corte, o maior Tribunal Regional Eleitoral do Brasil, nesta bonita e importante cerimônia de posse solene como membro efetivo. Sem dúvida alguma, quase todos aqui presentes conhecem o empossando. Sabem de suas qualidades pessoais, profissionais, de sua intensa atividade na advocacia e no magistério. Mas, para aqueles que não conhecem o nosso homenageado, extraí de seu longo *curriculum* algumas informações que entendo serem necessárias aqui trazê-las, até porque, são referências honrosas que dignificam ainda mais o Juiz Marcus Elidius. Sua Excelência formou-se na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, turma de 1988. Recebeu o título de Mestre em Direito em 1995 e, posteriormente, o de Doutor em Direito em 2002 pela mesma Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Dentre suas atividades institucionais, destaca-se a presidência do Conselho Consultivo da Comissão de Direito Empresarial da OAB/SP no ano de 2016 e, de ser membro da Comissão Permanente de Estágio e Exame de Ordem da OAB/SP. É colaborador da Revista da Faculdade de Direito da PUC. Na vida acadêmica, destaca-se como Professor Assistente Mestre de 1996 até 2003, e de 2003 até hoje, como Professor Assistente Doutor na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E, ainda dentro de sua forte atuação acadêmica, é Professor Titular Doutor da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP). Escreveu quatro importantes obras jurídicas, em que destacamos, a 'Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas' e 'Aspectos Jurídicos da Sociedade Limitada', todas elas editadas pela Editora Quartier Latin. Colaborou, também, em diversos capítulos de livros publicados com outros juristas sempre voltados ao tema – Sociedades Comerciais e Direito Empresarial. Publicou diversos artigos em periódicos, jornais e revistas jurídicas, com enfoque, sempre, no Direito Empresarial. Participou de diversas bancas de mestrado e doutorado e exerce sua advocacia na Capital, voltada à área cível e empresarial, desde 1988. Mas, o nosso empossando queria mais, para abrilhantar sua produtiva carreira jurídica. Foi nomeado juiz substituto deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no período de 2015/2017, sendo nomeado juiz titular na classe jurista em 2018. Era inevitável e esperado que, depois de uma fértil carreira jurídica como advogado, professor, escritor, colaborador de revistas jurídicas, membro de bancas examinadoras, que o Doutor Marcus Elidius despontasse no Direito Eleitoral. E despontou. Conheci-o em abril de 2017 e posso testemunhar, seja em conversas fora das sessões, ou nas próprias, que seus votos trazem cultura jurídica, o estudo do processo, o bom senso dos julgadores, não desprezando a sua formação de advogado. Apesar de ser advogado, Vossa Excelência aqui é juiz. E, é aqui, que faço questão de mostrar e registrar a este nobre público que lota e engrandece este Tribunal, a importância da presença da advocacia nas Cortes de Justiça de todos os Tribunais deste país. O legislador foi sábio quando instituiu a proporcionalidade nas composições dos Tribunais, trazendo magistrados de carreira, membros do Ministério Público e advogados. Percebe-se nos quase 700 (setecentos) votos proferidos por Vossa Excelência, que tem ali um pouco da advocacia, da sua militância nesta honrosa e sofrida profissão, não obstante os encantos e os mistérios que ela tem, forçoso reconhecer o descrédito que a vem envolvendo sempre em níveis mais compactos de denso ceticismo e de acerba desconfiança. Infelizmente, este sentimento é extensivo a quase todas as instituições e situações que estamos vivenciando, em especial, nós, membros do Poder Judiciário. Sem falar a falta de respeito, a inversão de valores, de referências, que vão minando as instituições e a sociedade civil. Tristes tempos. Senhor Presidente, Carlos Eduardo Cauduro Padin, Juiz Marcus Elidius, nobre público, em minha posse em 14 de julho de 2017, em meu breve discurso, disse que é estranho o advogado julgar, decidir, principalmente para quem advoga há mais de quarenta anos, e no caso de Vossa Excelência, há trinta anos. Mas essa adaptação, Vossa Excelência assimilou com maestria. Albergou o ensinamento de Edgar Moura Bittencourt em sua primorosa e festejada obra 'O Juiz', quando afirma que: 'A função de julgar depende antes de tudo de que o pretendente a exercê-la se julgue. Conhecer 'a priori', ao menos em substância, a missão do magistrado é o primeiro passo. O segundo será a sincera convicção, aliada ao eterno propósito de que a comunhão da pessoa com o mister não se romperá pelas injunções das conjunturas insuperáveis'. Prezado amigo e Juiz Marcus Elidius, é uma honra tê-lo como integrante desta Corte juntamente com dignos juízes, desembargadores, membros do Ministério Público do mais alto saber jurídico, presidida pelo nosso Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, e que tem como Corregedor, Waldir Sebastião de Nuevo Campos. Seu saber jurídico, sua experiência, seu bom senso, seu pensamento liberal e democrático, sua cordialidade, que hoje esqueceram o que significa isso para um bom convívio, tudo isto está inserido em seus votos, em suas decisões monocráticas e debates, que engrandecem e continuarão engrandecendo esta Corte, principalmente, nas eleições que se aproximam, que vislumbro um horizonte complicado, um cenário difícil, desafiador para todos nós, juízes, Ministério Público e nossos eficientes e sempre prestativos assessores e funcionários. Senhor Presidente, atendendo ao pedido do cerimonial desta Solenidade e acima de tudo de Vossa Excelência, para que não me alongasse na oração, quero quase finalizar, parabenizar e deixar aqui registrado ao Senhor Elidio de Almeida e à Senhora Neide Michelli de Almeida, pais de Marcus Elidius, pelo filho que têm, que só lhes

trouxe alegria e satisfação, e seus filhos João Elidius e Antonio Elidius, pelo pai que têm e à Senhora Daniela Della Manna de Almeida, esposa de Marcus Elidius, pois sem a sua participação como mãe, esposa, companheira em todos os momentos de sua vida, seria impossível Vossa Excelência trilhar esta bonita e profícua carreira jurídica. Deixando de lado os 'Excelências' e as outras formalidades, meu caro Marcus, agora sim, finalizo esta breve oração citando um trecho do livro 'O Juiz e Seu Carrasco' de Friedrich Dürrenmatt, que me perturba desde a primeira vez que o li, há quase trinta anos, e trago aqui para a reflexão de todos, em que o escritor suíço diz o seguinte: 'O que é Justiça? Temos um sistema de leis que é um sistema lógico, e as raízes desse sistema são sempre subjetivas. A Justiça se encontra diante de um fato, um fato passado, e tem de estabelecer a verdade sobre o que se passou. Isso já é uma ficção. Sempre é possível que a verdade seja outra. É impossível reconstruir a verdade. A verdade é uma ficção'. Amigo Marcus Elidius, corintiano de carteirinha, (ninguém é perfeito), eu pergunto a Vossa Excelência: a verdade é uma ficção? O que é a verdade? Que Deus o ilumine. Muito Obrigado."

Na sequência, discursou o Doutor Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, em nome da Procuradoria Regional Eleitoral, nos seguintes termos: "Boa tarde a todos e todas. Gostaria de cumprimentar a Corte na figura do Senhor Presidente e todas as autoridades aqui presentes. Gostaria de cumprimentar o Juiz engratando, Doutor Marcus Elidius, e gostaria de cumprimentar efusivamente todos os seus parentes e cônjuge. Essa é uma data festiva. Eu sempre venho para cá de carro oficial. É um carro moderno, tem ar condicionado, eu fico ali no banco de trás, é uma delícia. Mas hoje eu vim a pé. Eu fui a um evento aqui próximo e eu resolvi vir a pé. E quando eu cheguei aqui na frente do prédio do Tribunal Regional Eleitoral, aqui na Francisca Miquelina, tinha uns populares ali do outro lado da rua. E esses populares se assustaram com o evento, aquele monte de carro, aquele monte de gente engratada, aquelas mulheres com saltos altos, e aí um comentou com o outro o seguinte: 'acho que tem peixe graúdo hoje'. E eu parei para pensar nisso. Atravessei a rua, vim para cá. Eu parei para pensar nisso e cheguei à seguinte conclusão: nós somos os peixes graúdos da sociedade brasileira. Nós somos aqueles que venceram numa sociedade injusta, numa sociedade excludente, numa sociedade profundamente desigual. Nós somos os peixes graúdos e as pessoas que estão do outro lado da rua têm essa impressão a nosso respeito. Considerando que a tarefa da Justiça Eleitoral é dar voz a quem escolhe os representantes da sociedade, considerando que essa voz às vezes se volta contra os representantes eleitos da sociedade, a nossa tarefa aqui, em linguagem jurídica, a gente diz que é contramajoritária. Nós somos os juízes. Aqueles que apitam o pênalti, exceto se for contra o Corinthians, aí eles esquecem. Nós somos aqueles que dizem que uma eleição é inválida. Nós somos aqueles que dizem que a regra do jogo foi desrespeitada, e, portanto, embora aquela pessoa tenha sido sufragada por maioria, ela não pode ocupar o cargo. Então, pensando sob essa ótica, é bom que nós sejamos peixes graúdos porque quem está do outro lado é tubarão. É claro, eu não quero dizer que todo mundo que está do outro lado é tubarão. De maneira nenhuma. Eu tenho uma profunda fé na democracia. Eu tenho uma profunda esperança na democracia. E eu quero aqui dar voz a um querido amigo advogado que me abordou um pouco antes desse evento e me disse o seguinte: 'Doutor Luiz Carlos, todo mundo traz um discurso pessimista, tente fazer diferente'. E eu até conversei com ele, falei: 'mas, Doutor Hélio, eu sou do Ministério Público. A gente sempre tem um discurso pessimista. A gente sempre tem um discurso do fiscalizador, do descontente, porque é esse o mandamento que a sociedade nos dá'. Mas eu vou tentar me esforçar. Vou tentar encontrar um fio de esperança nesse momento difícil que o Brasil passa e no qual para boa parte da sociedade nós somos peixes graúdos. E eu queria dizer, Doutor Marcus Elidius, que eu pensei no Senhor quando precisei encontrar uma razão de esperança. Então, a posse do Senhor é uma razão de esperança. A posse de um juiz com as qualidades do Senhor, um advogado que honra a beca do advogado e honra a toga do juiz, é um fio de esperança. Aliás, partindo do Senhor e das qualidades que o Senhor ostenta, eu pensei o seguinte: a Justiça Eleitoral é uma esperança, até o Ministério Público é uma esperança. O que nos compete, portanto, nesse momento que, eu repito, é um momento muito difícil, é encontrar o fio da navalha, Doutor Marcus Elidius, o fio da navalha para o qual as nossas prerrogativas de peixe grande sejam utilizadas para o bem e não que nós nos aliemos a outros peixes grandes, quicá tubarões, que têm infelicitado o Brasil há muito tempo. Era o que eu tinha a dizer."

Após, foi anunciada a palavra do Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, que assim se manifestou, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo: "Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Digníssimo Presidente deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, Digníssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional, peço licença a Vossa Excelência para que em seu nome eu apresente os cumprimentos a todos os demais eminentes magistradas e magistrados integrantes desse colendo Tribunal, estendendo a minha saudação a todos os juízes suplentes. Eu quero também cumprimentar respeitosamente a todos os ex-magistrados que integraram esse Plenário, e peço licença para fazê-lo em nome do desembargador representante da advocacia no Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior. Quero cumprimentar o Doutor Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, nesse ato representando o Governador do nosso Estado, Excelentíssimo Senhor Márcio França. Quero cumprimentar também, fazer uma saudação especial, ao Desembargador Silmar Fernandes, representando o Presidente da Centenária Corte de Justiça de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças. Eu quero deixar registrada a nossa sempre respeitosa saudação ao Doutor Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral. Quero cumprimentar o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, ministro do Estado de São Paulo, que tão bem representa o povo paulista na Corte Constitucional. Eu quero deixar uma saudação especial ao Excelentíssimo Senhor General de Divisão Adalmir Domingos, por sua presença, minha admiração. Quero deixar registrado, e eu vou pedir licença ao nosso membro vitalício do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo e ex-Presidente, nosso querido Luiz Flávio Borges D'Urso, para em seu nome saudar todos os advogados presentes aqui, sobretudo os advogados que militam nessa Corte, e que nós temos diariamente na lida eleitoral marcando a presença da advocacia eleitoralista. Eu quero cumprimentar o Doutor José Horácio Rezende, do Instituto dos Advogados de São Paulo, Doutor Luiz Périssé, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo. Eu quero deixar uma saudação muito especial aos Senhores e Senhoras familiares do Juiz Marcus Elidius. Eu quero cumprimentar todos os Senhores e Senhoras servidores do Tribunal, em nome do Diretor-Geral, Doutor Cláudio Cristiano Abreu Corrêa. Meus Senhores e minhas Senhoras. Eu fiz uma alteração no cerimonial. Eu quero também pedir licença para cumprimentar o Doutor Rubens Rizek, meu colega, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de São Paulo, neste ato representando o Prefeito Bruno Covas. Excelentíssimo Senhor Juiz Marcus Elidius. Neste dia solene para a Justiça Eleitoral de São Paulo, me sinto honrado em participar desta cerimônia de posse de Vossa Excelência, como Juiz

Efetivo do maior Tribunal Regional Eleitoral do país. Para mim, de altíssimo valor institucional e pessoal ocupar esta tribuna, que é reservada exclusivamente à Ordem dos Advogados do Brasil, nesta oportunidade representando o *bâtonnier* Marcos da Costa, Presidente do Conselho Seccional de São Paulo, para em seu nome e em nome dos mais de 400 mil Advogados da terra Bandeirante, proferir a saudação oficial a Vossa Excelência. Eminentemente magistrado Marcus Elidius, evidente que a extensa trajetória de Vossa Excelência no exercício da Advocacia, em conjunto com a atividade acadêmica e doutrinária, sempre voltada ao aperfeiçoamento jurídico, após vencer várias etapas administrativas da seleção, veio compor esse Tribunal no assento reservado à classe dos Advogados. Nos honra muito a sua presença nesse egrégio Plenário. A partir da escolha pelo egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, superado o difícil certame, Vossa Excelência foi honrado pelo Senhor Presidente da República, com a designação para integrar esse Sodalício. Aqui, Vossa Excelência já marcou a sua passagem, no interregno de 2015/2017, com pleno exercício na judicatura especializada, no cargo de Juiz suplente, com muito apego, cuidando com muito esmero da montagem dos dignos votos, galgando excepcional experiência nas causas da cidadania. Sua carreira sempre se mostrou muito precoce nas conquistas profissionais. Concluído o curso de graduação em Ciências Jurídicas e Sociais na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 1988, passou a exercer com muita intensidade a Advocacia, conjuntamente com as relevantes atividades institucionais, junto à Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil. Nos primórdios de sua inscrição nos quadros dos Advogados da nossa Seccional, Vossa Excelência integrou a importante Comissão Permanente de Estágio e Exame da Ordem, possivelmente a mais importante comissão temática no Conselho Seccional de São Paulo. Foi também membro efetivo da Comissão do Terceiro Setor; participou do Conselho Consultivo da Comissão de Assuntos Institucionais; foi membro e mais recentemente, a partir de 2016, nesta sua atual gestão, foi designado para ocupar a Presidência da Comissão de Direito Empresarial. Nas várias designações para compor as comissões temáticas, Vossa Excelência deixou registrado nos seus trabalhos a marca da dedicação e cumprimento do seu compromisso, em respeito ao juramento institucional previsto no Estatuto da Advocacia. Na área acadêmica não foi e não é diferente seu magnífico desempenho, rapidamente obtendo o título de Mestre e Doutor em Direito junto à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, portador, também, do título de Especialista em Direito Empresarial Europeu pela European University. Exerce com maestria exemplar o magistério, ensinando o direito empresarial, no curso de graduação e pós-graduação da Faculdade Paulista de Direito da PUC/SP e COGEAE, também vinculado ao corpo docente do INSPER e da Fundação Armando Álvares Penteado. Na excepcional atuação acadêmica de nível superior, Vossa Excelência integrou mais de uma centena de bancas examinadoras nos cursos de Mestrado e Doutorado em renomadas faculdades no Estado de São Paulo. Paralelamente, tem editado inúmeros ensaios e livros jurídicos vinculados a sua cátedra, colecionando diversos artigos em periódicos especializados e contemplado com vários prêmios e honrarias, concedidos na área acadêmica. Nesta resumida exposição curricular, mas com distintivas qualificações, agora Vossa Excelência traz o empréstimo de seu notável e significativo conhecimento jurídico à Justiça Eleitoral do nosso Estado. Mercê dessas principais circunstâncias, os Advogados Eleitorais de São Paulo depositam em Vossa Excelência alto grau de confiança na representatividade da classe, lembrando aqui a magnitude da participação do jurista no Plenário dessa augusta Corte, como muito bem acentuado pelo seu colega, advogado e integrante desse Plenário, Juiz Manuel Marcelino. A partir de 1988, o ano em que se deu a sua colação de grau no curso de Direito, a Advocacia está na gênese do Estado Constitucional, firmada na cláusula pétrea da sua indispensabilidade na administração da justiça. Neste ano eleitoral, estará presente na arena política, para cumprimento do seu mister, através do relevante encargo, para manter incondicionalmente o resguardo do direito de defesa da cidadania. E aqui sempre pedindo o cumprimento de nossas prerrogativas profissionais. No certame eleitoral que se avizinha, por certo surgirão dificuldades que serão enfrentadas por Vossa Excelência, para manter o implacável controle e transparência do processo político. Aqui eu quero lembrar e quero fazer um destaque, pedindo licença ao eminente Presidente, Desembargador Cauduro Padin, as palavras do ministro de São Paulo, Ministro Sidnei Agostinho Beneti, uma frase muito objetiva que ele diz: 'O juiz não exaure seu dever sem fazer justiça'. Neste contexto, eminente magistrado Marcus Elidius, Vossa Excelência estará atuando na ponta principal das preocupações, na contenda situada na propaganda eleitoral na rede mundial de computadores, sobretudo contra a ilícita divulgação de *fake news* e com a nova modalidade de financiamento de campanha eleitoral, constituída pelo fundo especial de recursos públicos. Assim, todos nós, os Advogados, a Magistratura e o Ministério Público Eleitoral, teremos que lidar também com o preocupante encargo, no combate inexorável das práticas ilícitas, decorrentes dos abusos do poder e uso de recursos financeiros não contabilizados, na nossa linguagem popular, nas campanhas eleitorais, o caixa dois. E para todos nós, deveremos implantar todos os meios para evitar a ruptura da linha horizontal de igualdade de condições entre todos os participantes do processo político. Por essas peculiaridades, a Ordem dos Advogados do Brasil, eminente magistrado Marcus Elidius, ela se encontra envolvida pela significativa relevância desta cerimônia, comparece para prestar a Vossa Excelência, as homenagens institucionais pelo recebimento da insígnia de Juiz Efetivo, representando a classe dos Advogados rogando as bênçãos e proteção do Criador nesta jornada institucional em que Vossa Excelência é investido. Eu quero ainda deixar registrado que recebi honrosamente hoje pela manhã a incumbência do Doutor Marcos da Costa, Presidente do Conselho Seccional, em transmitir a Vossa Excelência os cumprimentos por sua posse, confiante no êxito e no sucesso da sua jornada. Por derradeiro, permita-me Vossa Excelência, estender as homenagens a todos os seus familiares aqui presentes, fazendo-o nas pessoas de sua esposa, Senhora Daniela Della Manna de Almeida e seus filhos João Elidius e Antonio Elidius. Siga sob as bênçãos e a proteção divina nessa nova caminhada que Vossa Excelência será mais uma vez vitorioso no cumprimento de seu mister. Muito obrigado."

A seguir, o Senhor Juiz Marcus Elidius fez uso da palavra para proferir o seguinte discurso: "Boa tarde a todos. Já previno a todos na plateia que meu discurso será curto e, portanto, não vou entediá-los com muita conversa. Mas, antes, preciso passar a saudação das autoridades aqui presentes, em razão do prazer, do orgulho que sinto, e da alegria em tê-los presentes. Doutor Márcio Elias Rosa, representando o Senhor Governador do Estado de São Paulo; o Desembargador Silmar Fernandes, representando meu amigo querido, Presidente do Tribunal de Justiça, Manoel de Queiroz Pereira Calças; meu querido Ministro do Supremo Tribunal Federal, que teve de se ausentar por um outro compromisso, Alexandre de Moraes; o Deputado Beto Mansur e o Deputado Arnaldo Faria de Sá, façam as homenagens aqui aos políticos presentes também; ao Doutor Rubens Rizek, representando o Senhor Prefeito Municipal de São Paulo; ao General de Divisão Adalmir Manoel Domingos e ao nosso querido orador, Luiz Silvio Salata. Deixei de falar propositalmente o nome do nosso Presidente da Corte, Doutor Cauduro Padin. Vou fazer agora uma homenagem especial ao Senhor Presidente desta Corte, que muito nos honra na Presidência, e aí

faço essa homenagem na figura de Vossa Excelência, transmitindo aos demais membros da Corte. Muito bem. Boa tarde a todos, e desde já faço aqui um agradecimento a todos os presentes. Saibam que é um momento de extrema emoção e felicidade para mim poder estar aqui falando com vocês. Na realidade, este momento é um momento de muita satisfação profissional, momento de muita satisfação pessoal, e, portanto, uma tarde muito especial. Com muita alegria estou aqui na presença dos amigos para, após integrar por dois anos esse Tribunal na qualidade de Juiz substituto, agora tomar posse como Juiz efetivo do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. O caminho percorrido até aqui, que me traz esta alegria nesse momento, foi antecedido na formação de uma lista encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo ao Egrégio Tribunal de Justiça que, após votação, encaminhou essa lista para o egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e que culminou com a nomeação feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Carrego assim, Senhores, o voto de confiança da Justiça que indicou meu nome para a formação da lista, e saberei honrar essa nomeação e esse voto. Diante do exposto, passo a integrar a Corte como Membro Efetivo, com muito orgulho, ciente da importância e responsabilidade que o cargo impõe. Sem dúvida, para mim, esse momento é um momento de comemoração, mas também um momento de reflexão. Estamos às vésperas das eleições que ocorrerão agora em outubro, onde o povo, por meio do direito sagrado do voto, irá escolher seus novos dirigentes políticos em todo o país e caberá ao nosso Tribunal de São Paulo garantir a organização e lisura do pleito no maior Colégio Eleitoral do Brasil. Caberá à Justiça Eleitoral e, portanto, a cada um de nós da Corte Paulista, dar respostas justas, serenas e rápidas à sociedade, com o objetivo de fazer valer o voto de cada cidadão e assim ver respeitado o comando constitucional: 'Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes ou diretamente, nos termos desta Constituição'. O direito constitucional ao voto deve ser pleno, garantindo ao eleitor a lisura do pleito e a soberania popular, como bem determina o artigo 14 da Constituição Federal ao afirmar: 'A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos'. Estamos cientes de nossas obrigações. Mas é certo que vivemos um momento difícil no nosso país: crise econômica, crise política, crise das instituições. Mas, quero registrar, acredito que estamos no caminho certo. Vamos superá-las. Tenho que acreditar. Tenho que participar dessa mudança. Todos nós temos. Todos nós temos que acreditar nessa mudança. E justamente por isso, tenho plena ciência da responsabilidade, empenho e dedicação que devo ter – e me comprometo a ter, com a ajuda dos membros desta Corte, com a ajuda do Ministério Público e com a ajuda dos Advogados que militam nesta Corte. Temos o dever e a obrigação de nos entregar de corpo e alma para fazer da futura disputa eleitoral uma disputa democrática, digna, justa. Para tanto, o Tribunal Regional Eleitoral estará atento a qualquer tentativa de burla à Legislação Eleitoral. Caberá à Justiça Eleitoral estar alerta para manter a igualdade de condições entre os candidatos, afastando de pronto qualquer fraude, abuso político ou econômico que possa macular o pleito. Temos ainda, nestas eleições, uma novidade que muito preocupa, já mencionada inclusive na tarde de hoje: as chamadas *fake news*. A preocupação já destacada no discurso de posse do Ministro Fux no Tribunal Superior Eleitoral – e que também é objeto de muita atenção do Tribunal Paulista – que inclusive hoje debateu a questão na Escola Paulista da Magistratura, com a presença do próprio Ministro Luiz Fux, e com a presença do nosso Presidente, Desembargador Padin, entre outros convidados. Para tantos desafios, o Tribunal Eleitoral tem que estar preparado e em constante trabalho. E isso vem sendo feito, sou testemunha disso. Nosso Presidente, Desembargador Padin, e nosso Corregedor, Desembargador Waldir, estão à frente desta labuta com maestria. Tenho confiança e certeza de que a Justiça Eleitoral de São Paulo irá desempenhar sua função a contento, buscando eleições justas, transparentes e honestas, fazendo valer o voto popular na escolha dos seus representantes. Destacando esses objetivos e caminhando para o fim, trago a lume as palavras do Constitucionalista Meirelles Teixeira – Professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – professor de meu pai nos idos de 1950 na nossa gloriosa PUC, que assim lecionou: 'O sufrágio livre, sincero, honesto, racional, tão amplo quanto o permitem a razão e as circunstâncias históricas, é condição indispensável, e sê-lo-á, sempre, à existência das democracias, pois só por meio dele poderá realizar-se o 'governo do povo, pelo povo e para o povo', somente através dele poderá exercer-se, em sua autêntica majestade, a soberania nacional, aquele direito, que a cada povo assiste, de determinar os seus próprios destinos'. Acredito na nossa democracia. Com essas palavras, é chegada a hora de terminar. Porém, Senhores, antes preciso fazer alguns agradecimentos: em primeiro lugar gostaria de agradecer aos meus colegas de Corte – Juizes efetivos: nosso Presidente, Desembargador Padin, nosso Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Waldir, Desembargador Federal Fábio Prieto, Juíza Claudia Fanucchi, Juiz Marcelo Gordo e o orador, meu querido Juiz Manuel Marcelino. Os Juizes substitutos da Corte: Desembargador Galizia, Desembargador Silmar, Juizes Mauricio, Afonso e Marcelo Vieira. Aos Procuradores Eleitorais: Doutor Luiz e Doutor Pedro. Muito obrigado pela acolhida nesta Corte. Temos trabalho pela frente, não podemos esmorecer. Quero agradecer também aos funcionários do Tribunal pelo excelente trabalho que desempenham, e aqui quero agradecer todos os funcionários em nome dos membros do meu Gabinete: Sílvia, Fabiana, Luiz e Raphael, que demonstram, como todos os demais funcionários desta Corte, empenho, demonstram seriedade no trabalho que executam. Quero também agradecer e cumprimentar os meus amigos e sócios de escritório, que me dão tranquilidade e confiança para poder desempenhar a judicatura eleitoral: Doutores Jarbas Machiomi, Nelson Zanzanelli, Ivan Vitale e Queren Santana. A todos os Advogados eleitorais – peças essenciais à Justiça – a quem cumprimento neste momento na figura do Doutor Salata, que fez essa linda saudação. Aos amigos, todos os amigos aqui presentes, que largaram seus afazeres para essa cerimônia de posse. E, por fim, e para mim mais especial, me perdoem, à minha família. Minha querida mãe, Neide, aqui presente, que tem tanto orgulho do filho, mas que mal sabe ela, quando na realidade, o filho é que tem tanto orgulho da Mãe. Ao meu querido pai, Elidio – onde quer que esteja – mas sei que sempre olhando e orando por nós. À minha irmã, Patricia, e à minha sobrinha, Isabella. À minha amada esposa, Daniela, querida amiga e companheira de vida, que me deu meus mais preciosos presentes – meus filhos, João Elidius e Antonio Elidius – amo vocês. Assim me despeço com a garantia de que saberei honrar este cargo que ora ocupo. Muito obrigado a todos."

Em seguida, o Senhor Desembargador Presidente proferiu as seguintes palavras: "Minhas Senhoras e meus Senhores, eu gostaria de começar, em primeiro lugar, pelo fim. Eu queria cumprimentar a família do nosso homenageado, que é quem nos empresta ele a partir deste momento, e, aliás, já vem nos emprestando. Uma pessoa que só veio a colaborar e a somar neste Tribunal. E eu me refiro à Daniela, sua esposa, aos seus filhos João Elidius e Antonio Elidius e à sua mãe Neide, que está aqui presente. Esse é o berço da sua formação, que você traz para o Tribunal, aliado à sua formação acadêmica. Então, eu cumprimento a sua família. É um motivo não só de alegria para eles, de orgulho para você e para eles, mas de orgulho para nós também, em receber um juiz da qualidade, da estirpe de Vossa Excelência. Para o Tribunal é um privilégio ter Vossa

Excelência aqui. O Luiz Flávio D'Urso foi embora, eu posso contar uma historinha aqui, desse negócio de ficar falando o nome de gente, nominata... Tinha um prefeito no interior que era muito conhecido. Muitos aqui já conhecem essa história. Ele falava muito o nome dos presentes e tal, não sei o quê, e era criticado. E um dia, ele sempre constrangido com aquilo, foi inaugurar o cemitério. E tentando cumprir uma promessa de ser breve, ele foi e começou o seu discurso com: 'meus subterrâneos e conterrâneos'. Mas algumas solenidades não de ser preservadas. Eu diria que é o rito da passagem que nós devemos marcar, a fim de dar o aspecto, a fim de dar a natureza daquilo que se faz, no tocante ao apego, à seriedade, aos valores que estão sendo postos e discutidos, a fim de que evitemos qualquer banalização, qualquer vala comum, em atividades que são extremamente relevantes e caras a todos, inclusive à população. Eu anotei aqui. Nós sabemos que a nossa democracia está baseada na soberania popular. E este é o Tribunal da soberania popular. Aqui é o Tribunal da cidadania. Aqui todos nós somos servidores do povo e é para ele que nós trabalhamos. Nós sabemos que a figura do juiz é uma figura mítica. Mas essa figura mítica é porque nós procuramos, à custa até mesmo de sacrifício, até mesmo, eu poderia dizer, de sofrimento físico, porque poucos imaginam, mas muitos sabem, que a atividade de julgar é extremamente penosa. As noites sozinhas... Aqui nós temos o General Adalmir, e isto é famoso: nada como uma noite sozinha no momento de uma deliberação, em que os segundos são intermináveis e a avaliação é cáustica. Isso nos custa. Aliás, como às vezes acontece na família. O pai autoritário ou o pai permissivo são figuras fáclimas de serem cumpridas. Agora aquele que procura exercer a sua função com a autoridade conquistada é aquele que sofre, participa, se põe no lugar do outro, a fim de, às vezes, até tomar decisões banais: se é para comer jiló ou se não é para comer fígado ou coisas assim. Quer dizer, em que as pessoas se entregam para poder cumprir a sua função. E esta é a nossa missão. E esta missão que o eminente Juiz Marcus Elidius, juntamente com todos os meus pares aqui, já vem desempenhando porque já tomou posse e já exerce. E vem aqui dando essa sua contribuição, como demonstrou no seu discurso de posse. Nós aqui trabalhamos para todos, indistintamente, porque aqui nós aplicamos pura e simplesmente a lei do povo. E por que que é a lei do povo? Porque não somos nós que fazemos a disciplina eleitoral. A disciplina eleitoral é feita pelo Congresso que é, até onde eu saiba, o povo representado. Nós cumprimos esta disciplina e fazemos com bastante rigor. Se não é a lei que nós desejamos, é a lei que nós temos e é a lei que nós vamos fazer cumprir. Outras questões devem ser levadas em outro foro e muitas vezes são creditadas a nós, nem sempre com a forma devida ou com a devida cerimônia. Eu, cumprindo a solenidade e, inclusive, as funções do meu cargo, peço licença a vocês para rapidamente fazer uma homenagem desta Presidência. Uma homenagem àqueles que aqui vieram emprestando o brilho das suas personalidades, emprestando o brilho das suas figuras para esta solenidade, a esta posse, dando um relevo expressivo a este ato que para o Tribunal é muito caro. Toda posse, como aqui já foi lembrado, é uma renovação, é um motivo de grande esperança. É um motivo auspicioso não só para nós, que recebemos um novo colega, mas para todos os jurisdicionados, inclusive os advogados que veem no novo membro uma esperança de poder trazer uma contribuição, para a qual ele se formou com tanto ardor e com tanto sacrifício. Vocês viram aqui que o eminente Juiz Marcus Elidius é advogado, é mestre, é doutor, exerce o magistério, é professor, exerce a advocacia. É uma pessoa que está acostumada às lides judiciais. E é justamente esta visão, como costumamos dizer no nosso jargão, não é, eminente Juiz Manuel Marcelino? - a quem eu cumprimento pelo brilhante discurso que fez em nome deste Tribunal. Isto, então, é o que nós procuramos fazer. Eu quero cumprimentar então, e, aliás, ele precisou sair justificadamente, a Sua Excelência, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes; ao Desembargador Silmar Fernandes, que está aqui do meu lado, representando o Presidente do Tribunal de Justiça; ao Doutor Márcio Elias Rosa, que sempre nos empresta o brilho da sua presença, Secretário da Justiça, representando o Governador Márcio França; e eu gostaria de cumprimentar, mas eu acho também que justificadamente teve que nos deixar, aquele que sempre nos ajuda e está à disposição da Justiça, para as causas da Justiça Eleitoral, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, mas que deixou aqui na Mesa um outro representante bastante expressivo da cidade de Santos, da nossa bancada de Santos, o Deputado Federal Beto Mansur. Eu gostaria também de cumprimentar o General de Divisão Adalmir Domingos, muito obrigado pela sua presença, que está aqui representando o General de Exército João Camilo Pires de Campos, que também nos tem tanto auxiliado e prestigiado, e a quem eu mando um caloroso abraço. Eu queria cumprimentar o recém-empossado Secretário Municipal Rubens Rizek, fiquei feliz em vê-lo, experimentado, veio trazer a sua contribuição à municipalidade de São Paulo, e aqui também representando o nosso Prefeito Bruno Covas. Eu queria cumprimentar o ministro de sempre, José Eduardo Alckmin, que foi ministro do Tribunal Superior Eleitoral, e nos dá o prazer de sua companhia; ao Subprocurador-Geral Mário Sarrubbo, professor da Fundação Armando Álvares Penteado, também aqui presente; e aos meus companheiros de ardor, de felicidade, de sofrimento: ao Desembargador Paulo Galizia, juiz suplente desta Corte; ao Doutor Afonso Celso da Silva, também juiz suplente desta Corte; ao Doutor Marcelo Vieira de Campos, também juiz suplente desta Corte; ao Desembargador Luiz Guilherme da Costa Wagner, que foi juiz aqui do Tribunal durante longo tempo e emprestou o brilho da sua inteligência, e está representando o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; e o Orador-Mor, sempre requisitado pela Ordem, pelo seu charme, pela sua palavra fácil, pela sua propriedade como discursiva, o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, neste ato representando o Doutor Marcos da Costa, o *bâtonnier*, não é isso? Eu queria cumprimentar o meu colega querido, ex-Diretor da Escola Paulista da Magistratura, Fernando Maia da Cunha, e nosso ex-Presidente, que sempre vem prestigiar as nossas cerimônias e sempre está a emprestar os seus conselhos a todos que o procuram, o Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro, ilustre desembargador e ex-Presidente da Corte. Eu queria cumprimentar o Juiz Maurício Fiorito, também juiz suplente desta Corte; o juiz do Tribunal de Justiça Militar, que já foi Presidente daquela Corte, Doutor Paulo Adib Casseb; o Doutor José Horácio Rezende Ribeiro, Presidente do Instituto dos Advogados; o Doutor Pedro Paulo Manus, Diretor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, e o Doutor Luiz Périssé Duarte Júnior, que é Presidente da Associação dos Advogados. E eu vejo também em frente aqui o ilustre advogado, deixa eu ver se eu faço como ele gosta, Alberto Zacharias Toron, ex-membro desta Corte, que também veio aqui nos dar o prazer da sua presença. O Silmar aqui, como sempre... A gente precisa funcionar em conjunto, a nossa equipe aqui funciona. Temos o Doutor André Lemos Jorge, que também esteve aqui, foi juiz desta Corte. A Desembargadora Federal Marli Ferreira, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que esteve aqui, na cadeira que hoje é exercida pelo Desembargador Fábio Prieto. Eu agradeço muito. Já disse, fiquei muito feliz em vê-la aqui. Esse defeito do 'prefeito do interior' às vezes leva a alguns problemas, porque com a enumeração exaustiva acaba escapando um. E eu queria cumprimentar todos os meus servidores na pessoa do Diretor-Geral Cláudio Corrêa, que vem me ajudando, e juntamente com toda minha equipe de servidores, com todos os trabalhadores do Tribunal, vem colaborando muito com os nossos trabalhos. Eu, então, encerro esta sessão desejando ao eminente Juiz Marcus Elidius que tenha uma brilhante carreira aqui no nosso Tribunal, aliás, não digo nem carreira porque na verdade nós temos uma etapa única. Desejo extremo

sucesso, seja muito feliz e continue assim com essa simpatia, com essa lhanza no trato, com esse espírito de integração e com a sabedoria que lhe é peculiar e que você tem distribuído não só aos seus alunos, e tem trazido da sua família para todos nós. Muito obrigado a todos pela presença. É um enorme prazer recebê-los aqui. Muito obrigado”.

Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Desembargador Presidente foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, eu, (a) Claucio Cristiano Abreu Corrêa, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

São Paulo, 23 de abril de 2018. (a) DESEMBARGADOR CAUDURO PADIN. Presidente.

ATA DA 10406ª SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2018

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se às quinze horas e vinte minutos em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Cauduro Padin. Compareceram os Senhores Juízes, Desembargadores Nuevo Campos, Paulo Galizia, convocado, e Fábio Prieto, Doutores Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi, Marcelo Coutinho Gordo, Manuel Marcelino, Marcus Elidius e Marcelo Vieira de Campos, convocado, e os Doutores Pedro Barbosa Pereira Neto, Procurador Regional Eleitoral substituto, e Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária. Aberta a sessão, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

PETIÇÃO Nº 0600007-81.2018.6.26.0000

ORIGEM: FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO

AGRAVANTE: CLINICA SANTO ANTONIO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP

AGRAVADO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. V. U.

PETIÇÃO Nº 0600074-46.2018.6.26.0000

ORIGEM: IGUAPE - SP

RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO

AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MISAWA

AGRAVADO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. V. U.

JULGAMENTOS DE PROCESSOS FÍSICOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 2-21.2017.6.26.0008

ORIGEM: MONTE ALEGRE DO SUL-SP (8ª ZONA ELEITORAL – AMPARO)

RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO

EMBARGANTE(S): SILVIO APARECIDO DE CASTRO; PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE MONTE ALEGRE DO SUL

DECISÃO: REJEITARAM OS EMBARGOS. V.U.

RECURSO CRIMINAL Nº 3-57.2002.6.26.0258

ORIGEM: SÃO PAULO-SP (258ª ZONA ELEITORAL - SÃO PAULO)

RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): CAIO FÁBIO D'ARAÚJO FILHO

DECISÃO: INDEFERIRAM O PEDIDO DE ADIAMENTO, POR V.U. REJEITARAM A MATÉRIA PRELIMINAR E, DE OFÍCIO, JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RECORRIDO EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 324, § 1º, COMBINADO COM O ART. 327, I E II, AMBOS DO CÓDIGO ELEITORAL, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, PREJUDICADA, NESTE SENTIDO, A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO CRIMINAL. V.U.

RECURSO CRIMINAL Nº 3-84.2015.6.26.0134

ORIGEM: SERRA NEGRA-SP (134ª ZONA ELEITORAL - SERRA NEGRA)

RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS

REVISOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): SEBASTIÃO BATISTA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U. DECLARA VOTO O REVISOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 4-07.2014.6.26.0166

ORIGEM: SÃO CAETANO DO SUL-SP (166ª ZONA ELEITORAL - SÃO CAETANO DO SUL)

RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE SÃO CAETANO DO SUL

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 166ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAETANO DO SUL

DECISÃO: PELO VOTO DE DESEMPATE DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONTRA OS VOTOS DOS JUÍZES MARCELO GORDO, MANUEL MARCELINO E CLAUDIA FANUCCHI QUE NEGAVAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECLARA VOTO O JUIZ MARCELO GORDO.

RECURSO ELEITORAL Nº 15-30.2015.6.26.0092

ORIGEM: PIRACAIA-SP (92ª ZONA ELEITORAL - PIRACAIA)

RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS

RECORRENTE(S): PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE PIRACAIA

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 92ª ZONA ELEITORAL DE PIRACAIA

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 54-33.2017.6.26.0035

ORIGEM: CAMPOS DO JORDÃO-SP (35ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DO JORDÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DO JORDÃO

DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NUEVO CAMPOS E FÁBIO PRIETO QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO. COM O ACÓRDÃO O JUIZ MANUEL MARCELINO. DECLARA VOTO O DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 71-80.2016.6.26.0269

ORIGEM: SÃO CAETANO DO SUL-SP (269ª ZONA ELEITORAL - SÃO CAETANO DO SUL)

RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO

RECORRENTE(S): CRISTINA ARAUJO MELO

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 269ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAETANO DO SUL

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARA VOTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 113-29.2017.6.26.0000

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI

EMBARGANTE(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - ESTADUAL

DECISÃO: REJEITARAM OS EMBARGOS. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 149-80.2017.6.26.0094

ORIGEM: PIRAJU-SP (94ª ZONA ELEITORAL - PIRAJU)

RELATORA: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): JOSÉ MARIA COSTA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: REJEITARAM A MATÉRIA PRELIMINAR, POR V.U. POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONTRA OS VOTOS DOS JUÍZES MARCUS ELIDIUS E NUEVO CAMPOS QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO. COM O ACÓRDÃO A JUÍZA CLAUDIA FANUCCHI. DECLARA VOTO O DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 160-42.2013.6.26.0000

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO

EMBARGANTE(S): DEMOCRATAS - DEM DE SÃO PAULO; JORGE TADEU MUDALEN (PRESIDENTE); MILTON LEITE DA SILVA (TESOUREIRO)

DECISÃO: ACOLHERAM, EM PARTE, OS EMBARGOS, PARA DETERMINAR A EXECUÇÃO DA SANÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 232-90.2016.6.26.0269

ORIGEM: SÃO CAETANO DO SUL-SP (269ª ZONA ELEITORAL - SÃO CAETANO DO SUL)

RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS

RECORRENTE(S): OTACILIO PEDRO DE MACEDO

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 269ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAETANO DO SUL

DECISÃO: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES MARCELO GORDO E CLAUDIA FANUCCHI QUE A ELE NEGAVAM PROVIMENTO. DECLARA VOTO O JUIZ MARCELO GORDO.

RECURSO ELEITORAL Nº 240-88.2016.6.26.0262

ORIGEM: SANTO ANDRÉ-SP (262ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANDRÉ)

RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI

RECORRENTE(S): ERICKA TEREZA GONZAGA SPRINGMANN

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 262ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANDRÉ

DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONTRA OS VOTOS DO DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO E DO JUIZ MARCUS ELIDIUS QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARAM SEUS VOTOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 254-45.2016.6.26.0271

ORIGEM: SOROCABA-SP (271ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)

RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO

RECORRENTE(S): IRACEMA ALVES DE LIMA

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 271ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA

DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NUEVO CAMPOS E FÁBIO PRIETO QUE LHE DAVAM PROVIMENTO. DECLARA VOTO O DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 271-98.2016.6.26.0136

ORIGEM: SOCORRO-SP (136ª ZONA ELEITORAL - SOCORRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): FRANKS FERNANDO FELIX DO PRADO

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL DE SOCORRO

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 283-43.2016.6.26.0159

ORIGEM: DUARTINA-SP (159ª ZONA ELEITORAL - DUARTINA)

RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO

EMBARGANTE(S): DECIO MALDONADO ROJAS

DECISÃO: REJEITARAM OS EMBARGOS. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 285-62.2016.6.26.0272

ORIGEM: BERTIOGA-SP (272ª ZONA ELEITORAL - SANTOS)

RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI

RECORRENTE(S): GRIMALDO DE ALMEIDA JUNIOR

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS

DECISÃO: APÓS OS VOTOS DOS JUÍZES CLAUDIA FANUCCHI, MARCELO GORDO E MANUEL MARCELINO NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NUEVO CAMPOS, FÁBIO PRIETO, E DO JUIZ MARCUS ELIDIUS QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL Nº 349-75.2016.6.26.0271

ORIGEM: SOROCABA-SP (271ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)

RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI

RECORRENTE(S): FERNANDO OLIVEIRA

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 271ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA

DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NUEVO CAMPOS E FÁBIO PRIETO QUE DAVAM PARCIAL PROVIMENTO. DECLARA VOTO O DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 350-04.2016.6.26.0419

ORIGEM: ITAQUAQUECETUBA-SP (419ª ZONA ELEITORAL - ITAQUAQUECETUBA)

RELATOR: DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO

RECORRENTE(S): CRISTIANO SOARES TAVARES

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 419ª ZONA ELEITORAL DE ITAQUAQUECETUBA

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 452-11.2016.6.26.0424

ORIGEM: JUNDIAÍ-SP (424ª ZONA ELEITORAL - JUNDIAÍ)

RELATOR: JUIZ MARCELO COUTINHO GORDO

RECORRENTE(S): MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 424ª ZONA ELEITORAL DE JUNDIAÍ

DECISÃO: NÃO CONHECERAM DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM O RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 64, § 1º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463, E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 458-51.2016.6.26.0219

ORIGEM: POÁ-SP (219ª ZONA ELEITORAL - POÁ)

RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI

RECORRENTE(S): LUCIANO DOS SANTOS

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 219ª ZONA ELEITORAL DE POÁ

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARA VOTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 494-71.2016.6.26.0000

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO

INTERESSADO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - ESTADUAL; ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO (PRESIDENTE); CLAUDIO FERREIRA (TESOUREIRO)

DECISÃO: DESAPROVARAM AS CONTAS DO PARTIDO E DETERMINARAM O RECOLHIMENTO DE R\$ 5.580,00 AO TESOURO NACIONAL, BEM COMO A SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO, DO ANO SEGUINTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, POR 2 MESES, COM DETERMINAÇÃO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 519-53.2016.6.26.0172

ORIGEM: REGISTRO-SP (172ª ZONA ELEITORAL - REGISTRO)

RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI

RECORRENTE(S): SANDRA KENNEDY VIANA

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 172ª ZONA ELEITORAL DE REGISTRO

DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA OS VOTOS DO DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS E DO JUIZ MARCUS ELIDIUS QUE LHE DAVAM PROVIMENTO. DECLARA VOTO O DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 600-55.2016.6.26.0219

ORIGEM: POÁ-SP (219ª ZONA ELEITORAL - POÁ)

RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS

RECORRENTE(S): JOSE GLAUCIO DA SILVA SOUZA

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 219ª ZONA ELEITORAL DE POÁ

DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NUEVO CAMPOS E FÁBIO PRIETO QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARAM VOTOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 613-79.2016.6.26.0049

ORIGEM: IACANGA-SP (49ª ZONA ELEITORAL - IBITINGA)

RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO

RECORRENTE(S): APARECIDA DE FÁTIMA PINHEIRO

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL DE IBITINGA

DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NUEVO CAMPOS E FÁBIO PRIETO QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARAM SEUS VOTOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 631-16.2016.6.26.0077

ORIGEM: NIPOÁ-SP (77ª ZONA ELEITORAL - MONTE APRAZÍVEL)

RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS

RECORRENTE(S): MARCELO APARECIDO DE AZEVEDO

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL DE MONTE APRAZÍVEL

DECISÃO: APÓS OS VOTOS DO RELATOR E DOS DESEMBARGADORES FÁBIO PRIETO E NUEVO CAMPOS QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO E OS VOTOS DOS JUÍZES MANUEL MARCELINO, CLAUDIA FANUCCHI E MARCELO GORDO QUE A ELE NEGAVAM PROVIMENTO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL Nº 657-64.2016.6.26.0319

ORIGEM: BIRITIBA MIRIM-SP (319ª ZONA ELEITORAL - MOGI DAS CRUZES)

RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO

RECORRENTE(S): FABIO EZIDIO ALVES DIARTE

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 319ª ZONA ELEITORAL DE MOGI DAS CRUZES

DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NUEVO CAMPOS E FÁBIO PRIETO QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO, E DECLARAM SEUS VOTOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 663-76.2016.6.26.0188
ORIGEM: LEME-SP (188ª ZONA ELEITORAL - LEME)
RELATOR: JUIZ MARCELO COUTINHO GORDO
RECORRENTE(S): ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 188ª ZONA ELEITORAL DE LEME
DECISÃO: NÃO CONHECERAM DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM O RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA APROVAR AS CONTAS COM RESSALVAS. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 720-89.2016.6.26.0319
ORIGEM: BIRITIBA MIRIM-SP (319ª ZONA ELEITORAL - MOGI DAS CRUZES)
RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI
RECORRENTE(S): RENATA DA SILVA SANTANA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 319ª ZONA ELEITORAL DE MOGI DAS CRUZES
DECISÃO: NÃO CONHECERAM DO RECURSO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 725-96.2016.6.26.0130
ORIGEM: ÁGUAS DE SÃO PEDRO-SP (130ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO)
RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS
RECORRENTE(S): SUELY APARECIDA ZANI BARBOZA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO
DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 730-35.2016.6.26.0190
ORIGEM: APARECIDA-SP (190ª ZONA ELEITORAL - APARECIDA)
RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS
RECORRENTE(S): MARCIO DA SILVA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 190ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NUEVO CAMPOS E FÁBIO PRIETO QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARAM SEUS VOTOS. COM O ACÓRDÃO O JUIZ MANUEL MARCELINO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 797-48.2016.6.26.0174
ORIGEM: SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (174ª ZONA ELEITORAL – SÃO BERNARDO DO CAMPO)
RELATOR: DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO
EMBARGANTE(S): COLIGAÇÃO "AVANÇA SÃO BERNARDO"
DECISÃO: REJEITARAM OS EMBARGOS. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 817-03.2012.6.26.0199
ORIGEM: BARUERI-SP (199ª ZONA ELEITORAL - BARUERI)
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE(S): CARLOS ZICARDI; BRUNA DIAS FURLAN; RUBENS FURLAN; CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: NÃO CONHECERAM DO RECURSO DE CILENE RODRIGUES BITTENCOURT, POR V.U. POR MAIORIA DE VOTOS, AFASTARAM A MATÉRIA PRELIMINAR, CONTRA O VOTO DO JUIZ MARCUS ELIDIUS, AO QUAL HAVERÁ CONCLUSÃO PARA O EXAME DO MÉRITO. DECLARA VOTO O DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 1219-29.2016.6.26.0075
ORIGEM: ARTUR NOGUEIRA-SP (75ª ZONA ELEITORAL - MOGI MIRIM)
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE(S): ANANIAS SOARES PEREIRA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL DE MOGI MIRIM
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NUEVO CAMPOS E FÁBIO PRIETO QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARAM SEUS VOTOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 1319-81.2016.6.26.0075
ORIGEM: ARTUR NOGUEIRA-SP (75ª ZONA ELEITORAL - MOGI MIRIM)
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE(S): SEBASTIÃO OZÓRIO DE SOUZA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL DE MOGI MIRIM

DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NUEVO CAMPOS E FÁBIO PRIETO QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO E DECLARAM SEUS VOTOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7037-61.2014.6.26.0000

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: DESEMBARGADOR CAUDURO PADIN

INTERESSADO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, PELO DIRETÓRIO REGIONAL; COMITÊ FINANCEIRO PARA DEPUTADO FEDERAL; COMITÊ FINANCEIRO PARA DEPUTADO ESTADUAL; COMITÊ FINANCEIRO PARA GOVERNADOR

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7053-15.2014.6.26.0000

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO

EMBARGANTE(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, PELO DIRETÓRIO REGIONAL

DECISÃO: APÓS OS VOTOS DO RELATOR, DO JUIZ MARCELO VIEIRA E DO DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS ACOLHENDO EM PARTE OS EMBARGOS E OS VOTOS DOS JUÍZES MARCELO GORDO, MANUEL MARCELINO E CLAUDIA FANUCCHI REJEITANDO-OS, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 7069-66.2014.6.26.0000

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO

EMBARGANTE(S): PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN, PELA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR ACOLHENDO EM PARTE OS EMBARGOS, PEDIU VISTA A JUÍZA CLAUDIA FANUCCHI.

O Senhor Desembargador Paulo Galizia presidiu o julgamento do processo nº 4-07.2014.6.26.0166, retirando-se em seguida, enquanto que o Senhor Juiz Marcelo Vieira de Campos participou somente do julgamento do processo nº 7053-15.2014.6.26.0000.

Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Desembargador Presidente foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, eu, (a) Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

São Paulo, 24 de abril de 2018. (a) DESEMBARGADOR CAUDURO PADIN. Presidente.

ATA DA 10407ª SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2018

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se às dezesseis horas e vinte minutos em sessão administrativa, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Cauduro Padin. Compareceram os Senhores Juízes, Desembargadores Nuevo Campos e Fábio Prieto, Doutores Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, Marcelo Coutinho Gordo, Manuel Marcelino e Marcus Elidius, e os Doutores Pedro Barbosa Pereira Neto, Procurador Regional Eleitoral substituto, e Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária. Aberta a sessão, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior.

Iniciando os trabalhos, o Tribunal aprovou, à unanimidade, o **7º Aditamento ao Relatório Final da Apuração das Eleições de 2014**, formulado nos seguintes termos: "Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o Presidente, Desembargador Cauduro Padin, apresenta o 7º (sétimo) aditamento ao Relatório Final da Apuração das Eleições de 2014, esclarecendo que, no dia 07.02.2018 foi realizada nova totalização dos resultados das Eleições 2014, pela Secretaria Judiciária em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação. Da análise do novo relatório de totalização, verifica-se que: a) mantiveram-se inalterados os resultados das eleições majoritárias para Presidente, Senador e Governador; b) mantiveram-se inalterados os resultados das eleições proporcionais para Deputado Federal; c) em relação aos resultados das eleições proporcionais para Deputado Estadual, ocorreram as seguintes alterações: c.1) tendo em vista as providências necessárias ao cumprimento da respeitável decisão proferida pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos da Representação nº 8014-53.2014.6.26.0000, os votos atribuídos a FUAD GABRIEL CHUCRE foram considerados para a legenda, nos termos do parágrafo único do artigo 181 da Resolução TSE nº 23.399/2013, ensejando a alteração na suplência ao cargo de Deputado Estadual da Coligação "PSDB/DEM/PPS/PRB", a partir do 40º (quadragésimo) suplente; c.2) tendo em vista as providências necessárias ao cumprimento da respeitável decisão proferida pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do Recurso contra Expedição de Diploma - RCED nº 8013-68.2014.6.26.0000, os votos atribuídos a EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO foram considerados para a legenda, ensejando a alteração na suplência ao cargo de Deputado Estadual do Partido Humanista da Solidariedade – PHS, a partir do 7º (sétimo) suplente; c.3) tendo em vista as providências necessárias ao cumprimento da respeitável decisão proferida pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do Registro de Candidatura nº 2944-55.2014.6.26.0000, os votos a VANESSA DAMO OROSCO, anteriormente atribuídos para a legenda em face da decisão no Recurso contra Expedição de Diploma - RCED nº 8022-30.2014.6.26.0000, foram considerados nulos, nos termos do inciso II, do artigo 182 da Resolução TSE nº 23.399/2013. Cumpre esclarecer que, de acordo com informação

fornecida pela Assessoria de Cerimonial deste Tribunal, foram expedidos diplomas aos seguintes suplentes de Deputado Estadual da Coligação "PSDB/DEM/PPS/PRB", cuja ordem acabou sendo alterada após a nova totalização: Sergio Luis da Silva e Angelo Fernando Vaz Rosa. Em razão disso, em observância ao que dispõe o art. 195 da Resolução TSE nº 23.399/2013, submeto o relatório resultante do presente aditamento, à aprovação do Tribunal e proponho, com fundamento no art. 237, § 2º, do mesmo diploma legal, o cancelamento dos diplomas expedidos aos suplentes de Deputado Estadual da Coligação "PSDB/DEM/PPS/PRB", Sergio Luis da Silva e Angelo Fernando Vaz Rosa, os quais poderão retirar na Secretaria os novos diplomas com a recente ordem de classificação, com ciência aos interessados. (a) CAUDURO PADIN, Presidente."

Após, o Senhor Desembargador Presidente levou ao conhecimento do Tribunal o teor da seguinte ata: "**Ata de Apuração das Eleições 2014 – Resultado da Totalização.** Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral, o Senhor Desembargador Presidente, apresentou o novo Relatório do Resultado da Totalização referente ao 1º Turno das Eleições 2014, gerado em cumprimento ao art. 193, I a IX, da Resolução TSE n.º 23.399/2014, em 07/02/2018, com o seu sétimo aditamento. Em seguida, o Senhor Desembargador Presidente proclamou os novos resultados das Eleições realizadas no Estado de São Paulo – 1º Turno para o cargo de Deputado Estadual e anunciou que houve alteração na classificação da suplência de referido cargo na Coligação "PSDB/DEM/PPS/PRB" e no Partido Humanista da Solidariedade – PHS. Por fim, noticiou que sua íntegra permanecerá disponível, para consulta dos interessados em geral, na Secretaria do Tribunal, bem como na Internet, no endereço: www.tre-sp.jus.br. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão. Eu, (a) Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelos demais membros. (a) Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente. (a) Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral. (a) Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza. (a) Juíza Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi. (a) Juiz Marcelo Coutinho Gordo. (a) Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino. (a) Juiz Marcus Elidius Michelli de Almeida."

Em seguida, o Tribunal aprovou, à unanimidade, proposta da Secretaria deste Tribunal, constante do Processo PAD nº 2900/2018, acerca da composição das mesas receptoras de votos e de justificativas e fixação do limite de eleitores a serem designados como apoio logístico para as eleições gerais de 2018, com fundamento no artigo 16 da Resolução TSE nº 23.554/2017.

Finalizando os trabalhos, o Tribunal aprovou, à unanimidade, a Resolução TRE/SP nº 432/2018, que dispõe sobre a alteração da Resolução TRE/SP nº 297, de 5 de dezembro de 2013, a qual trata do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal e da Resolução TRE/SP nº 351, de 3 de setembro de 2015.

Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Desembargador Presidente foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, eu, (a) Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

São Paulo, 24 de abril de 2018. (a) DESEMBARGADOR CAUDURO PADIN. Presidente.

ATA DA 10408ª SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2018

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se às quinze horas e vinte minutos em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Cauduro Padin. Compareceram os Senhores Juízes, Desembargadores Nuevo Campos e Fábio Prieto, Doutores Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, Maurício Fiorito, convocado em razão da ausência previamente justificada do Juiz Marcelo Coutinho Gordo, Manuel Marcelino e Marcus Elidius, e os Doutores Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral, e Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária. Aberta a sessão, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL Nº 1-49.2017.6.26.0230

ORIGEM: SUMARÉ-SP (230ª ZONA ELEITORAL - SUMARÉ)

RELATOR: DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO

REVISOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO "CORAGEM PARA SEGUIR MUDANDO"; CRISTINA CONCEIÇÃO BREDÁ CARRARA; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE SUMARÉ

RECORRIDO(S): LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN; HENRIQUE STEIN SCIASCIO

DECISÃO: JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PREJUDICADAS AS DEMAIS QUESTÕES DEDUZIDAS. V.U. DECLARA VOTO O REVISOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 49-11.2017.6.26.0035

ORIGEM: CAMPOS DO JORDÃO-SP (35ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DO JORDÃO)

RELATOR: JUIZ MARCELO COUTINHO GORDO

RECORRENTE(S): FÁBIO JOSÉ COBRA

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DO JORDÃO

DECISÃO: ADIADO PARA JULGAMENTO EM 10/05/2018.

RECURSO ELEITORAL Nº 49-16.2016.6.26.0271

ORIGEM: SOROCABA-SP (271ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA)
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE(S): RAUL MARCELO DE SOUZA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 271ª ZONA ELEITORAL DE SOROCABA
DECISÃO: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO APENAS PARA REDUZIR O VALOR DESTINADO A RECOLHIMENTO AO TESOUREIRO NACIONAL PARA R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). V.U.

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 100-03.2017.6.26.0009
ORIGEM: NOVA INDEPENDÊNCIA-SP (9ª ZONA ELEITORAL - ANDRADINA)
RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS
INTERESSADO(S): MM. JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL DE ANDRADINA
DECISÃO: HOMOLOGARAM A REVISÃO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 133-91.2016.6.26.0311
ORIGEM: PIRASSUNUNGA-SP (311ª ZONA ELEITORAL - PIRASSUNUNGA)
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE(S): GERALDO FERREIRA LEITE
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 311ª ZONA ELEITORAL DE PIRASSUNUNGA
DECISÃO: APÓS OS VOTOS DOS JUÍZES MARCUS ELIDIUS, DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO E DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E DOS VOTOS DOS JUÍZES MANUEL MARCELINO, MAURÍCIO FIORITO E CLAUDIA FANUCCHI NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 147-43.2013.6.26.0000
ORIGEM: SÃO PAULO-SP
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
INTERESSADO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE SÃO PAULO; CARLOS ROBERTO LUPI (PRESIDENTE); LUCIO RICARDO AZER MALUF (TESOUREIRO)
DECISÃO: APROVARAM COM RESSALVAS AS CONTAS DO PARTIDO E DETERMINARAM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PARTIDÁRIO DO VALOR DE R\$ 7.377,46 (SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AOS RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 220-13.2016.6.26.0096
ORIGEM: PIRASSUNUNGA-SP (96ª ZONA ELEITORAL - PIRASSUNUNGA)
RELATOR: DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO
RECORRENTE(S): LUIS ACACIO MARTINELI
RECORRIDO(S): NATAL FURLAN; MILTON DIMAS TADEU URBAN; ADEMIR ALVES LINDO
DECISÃO: REJEITARAM AS PRELIMINARES E CONHECERAM EM PARTE DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 220-51.2016.6.26.0148
ORIGEM: ELDORADO-SP (148ª ZONA ELEITORAL - ELDORADO)
RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO
RECORRENTE(S): MARCO ANTONIO SEMANN
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 148ª ZONA ELEITORAL DE ELDORADO
DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO CRIMINAL Nº 222-05.2016.6.26.0218
ORIGEM: MIRACATU-SP (218ª ZONA ELEITORAL - MIRACATU)
RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS
REVISORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI
RECORRENTE(S): JOSÉ FANES DOS SANTOS
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ABSOLVER JOSÉ FANES DOS SANTOS NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 223-66.2016.6.26.0225
ORIGEM: AURIFLAMA-SP (225ª ZONA ELEITORAL - AURIFLAMA)
RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI
RECORRENTE(S): MARLI CANOSSO COSTA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 225ª ZONA ELEITORAL DE AURIFLAMA
DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 250-11.2017.6.26.0000
ORIGEM: TAUBATÉ-SP
RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS
RECORRENTE(S): DIEGO FONSECA NASCIMENTO
RECORRIDO(S): VALEBRAVO EDITORIAL LTDA.; ALLIANCE EDITORIAL S/A
DECISÃO: JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 257-50.2016.6.26.0416
ORIGEM: TABOÃO DA SERRA-SP (416ª ZONA ELEITORAL - TABOÃO DA SERRA)
RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO
RECORRENTE(S): WAGNER LUIZ ECKSTEIN
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 416ª ZONA ELEITORAL DE TABOÃO DA SERRA
DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 275-82.2016.6.26.0283
ORIGEM: SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP (283ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO)
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE(S): OZIAS MARÇAL
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 283ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES FÁBIO PRIETO, QUE DECLARA VOTO, E NUEVO CAMPOS QUE LHE DAVAM PROVIMENTO.

RECURSO ELEITORAL Nº 285-17.2016.6.26.0287
ORIGEM: MOGI DAS CRUZES-SP (287ª ZONA ELEITORAL - MOGI DAS CRUZES)
RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI
RECORRENTE(S): MARX LINHARES
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 287ª ZONA ELEITORAL DE MOGI DAS CRUZES
DECISÃO: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA APROVAR AS CONTAS COM RESSALVAS. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 307-76.2016.6.26.0416
ORIGEM: TABOÃO DA SERRA-SP (416ª ZONA ELEITORAL - TABOÃO DA SERRA)
RELATOR: JUIZ MARCELO COUTINHO GORDO
RECORRENTE(S): FERNANDO JOSÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 416ª ZONA ELEITORAL DE TABOÃO DA SERRA
DECISÃO: ADIADO PARA JULGAMENTO EM 10/05/2018.

RECURSO ELEITORAL Nº 339-44.2016.6.26.0396
ORIGEM: JACAREÍ-SP (396ª ZONA ELEITORAL - JACAREÍ)
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN DE JACAREÍ
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 396ª ZONA ELEITORAL DE JACAREÍ
DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 346-72.2016.6.26.0287
ORIGEM: MOGI DAS CRUZES-SP (287ª ZONA ELEITORAL - MOGI DAS CRUZES)
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE(S): DAVID DE SOUZA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 287ª ZONA ELEITORAL DE MOGI DAS CRUZES
DECISÃO: ADIADO PARA JULGAMENTO EM 10/05/2018.

RECURSO ELEITORAL Nº 387-80.2016.6.26.0144
ORIGEM: UBATUBA-SP (144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA)
RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO
RECORRENTE(S): ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE UBATUBA
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES FÁBIO PRIETO E NUEVO CAMPOS QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECLARA VOTO O DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO.

RECURSO CRIMINAL Nº 391-64.2016.6.26.0194
ORIGEM: PORTO FERREIRA-SP (194ª ZONA ELEITORAL - PORTO FERREIRA)
RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO
REVISOR: DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO

RECORRENTE(S): JOÃO CARLOS SOAVE; MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO(S): JOÃO CARLOS SOAVE; MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE JOÃO CARLOS SOAVE E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, TÃO-SOMENTE PARA FIXAR A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM 4 (QUATRO) ANOS. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 458-79.2016.6.26.0145
ORIGEM: CACHOEIRA PAULISTA-SP (145ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRA PAULISTA)
RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO
RECORRENTE(S): RAFAEL CARVALHO FRANCO
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 145ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRA PAULISTA
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES FÁBIO PRIETO E NUEVO CAMPOS QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECLARA VOTO O DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO.

RECURSO ELEITORAL Nº 539-76.2016.6.26.0129
ORIGEM: SÃO MANUEL-SP (129ª ZONA ELEITORAL - SÃO MANUEL)
RELATOR: JUIZ MANUEL MARCELINO
RECORRENTE(S): MARCO AURÉLIO CICONI
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 129ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MANUEL
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES FÁBIO PRIETO E NUEVO CAMPOS QUE LHE DAVAM PROVIMENTO. DECLARA VOTO O DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO.

RECURSO ELEITORAL Nº 588-79.2016.6.26.0077
ORIGEM: MACAUBAL-SP (77ª ZONA ELEITORAL - MONTE APRAZÍVEL)
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE(S): JAMIL CHAMAS NETO
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL DE MONTE APRAZÍVEL
DECISÃO: ADIADO PARA JULGAMENTO EM 10/05/2018.

RECURSO ELEITORAL Nº 660-74.2016.6.26.0042
ORIGEM: LAVRINHAS-SP (42ª ZONA ELEITORAL - CRUZEIRO)
RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI
RECORRENTE(S): ANTONIO CARLOS PALAZZO ROLIM
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 42ª ZONA ELEITORAL DE CRUZEIRO
DECISÃO: NÃO CONHECERAM DO RECURSO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 672-25.2016.6.26.0354
SEGREDO DE JUSTIÇA
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
REVISOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS
RECORRENTE(S): G. A. L. F.
RECORRIDO(S): M. P. E.
ASSISTENTE(S): V. M.
DECISÃO: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. V.U. DECLARA VOTO O REVISOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 693-56.2016.6.26.0077
ORIGEM: NIPOÃ-SP (77ª ZONA ELEITORAL - MONTE APRAZÍVEL)
RELATOR: JUIZ MARCELO COUTINHO GORDO
RECORRENTE(S): RONALDO SEGALA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL DE MONTE APRAZÍVEL
DECISÃO: ADIADO PARA JULGAMENTO EM 10/05/2018.

RECURSO ELEITORAL Nº 694-32.2016.6.26.0274
ORIGEM: CAMPINAS-SP (274ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS)
RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS
RECORRENTE(S): NILCEU FRANCISCO DE LIMA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 274ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINAS
DECISÃO: ADIADO PARA JULGAMENTO EM 10/05/2018.

RECURSO ELEITORAL Nº 717-84.2016.6.26.0077

ORIGEM: NIPOÃ-SP (77ª ZONA ELEITORAL - MONTE APRAZÍVEL)
RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI
RECORRENTE(S): GILMAR ANTONIO MINARI
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 77ª ZONA ELEITORAL DE MONTE APRAZÍVEL
DECISÃO: ADIADO PARA JULGAMENTO EM 10/05/2018.

RECURSO ELEITORAL Nº 729-50.2016.6.26.0190
ORIGEM: APARECIDA-SP (190ª ZONA ELEITORAL - APARECIDA)
RELATOR: JUIZ MARCUS ELIDIUS
RECORRENTE(S): ANDERSON VIEIRA
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 190ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA
DECISÃO: APÓS OS VOTOS DO RELATOR E DOS DESEMBARGADORES FÁBIO PRIETO E NUEVO CAMPOS DANDO PROVIMENTO AO RECURSO E OS VOTOS DOS JUÍZES MANUEL MARCELINO, MAURÍCIO FIORITO E CLÁUDIA FANUCCHI QUE A ELE NEGAM PROVIMENTO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL Nº 746-62.2016.6.26.0295
ORIGEM: PERUÍBE-SP (295ª ZONA ELEITORAL - PERUÍBE)
RELATOR: DESEMBARGADOR NUEVO CAMPOS
RECORRENTE(S): ALEXANDRE TAMER JÚNIOR
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. V.U.

RECURSO ELEITORAL Nº 970-82.2016.6.26.0009
ORIGEM: NOVA INDEPENDÊNCIA-SP (9ª ZONA ELEITORAL - ANDRADINA)
RELATOR: DESEMBARGADOR FÁBIO PRIETO
RECORRENTE(S): RODRIGO FELIX DE MELLO
RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL DE ANDRADINA
DECISÃO: ADIADO PARA JULGAMENTO EM 10/05/2018.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6997-79.2014.6.26.0000
ORIGEM: SÃO PAULO-SP
RELATORA: JUÍZA CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI
EMBARGANTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, PELO DIRETÓRIO REGIONAL; COMITÊ FINANCEIRO PARA SENADOR; COMITÊ FINANCEIRO PARA GOVERNADOR; COMITÊ FINANCEIRO PARA DEPUTADO FEDERAL; COMITÊ FINANCEIRO PARA DEPUTADO ESTADUAL
DECISÃO: REJEITARAM OS EMBARGOS. V.U.

Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Desembargador Presidente foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, eu, (a) Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

São Paulo, 26 de abril de 2018. (a) DESEMBARGADOR CAUDURO PADIN. Presidente.

ATA DA 10409ª SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2018

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se às dezesseis horas e trinta minutos em sessão administrativa, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Cauduro Padin. Compareceram os Senhores Juízes, Desembargadores Nuevo Campos e Fábio Prieto, Doutores Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi, Maurício Fiorito, convocado em razão da ausência previamente justificada do Juiz Marcelo Coutinho Gordo, Manuel Marcelino e Marcus Elidius, e os Doutores Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral, e Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária. Aberta a sessão, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior.

Iniciando os trabalhos, o Tribunal decidiu, à unanimidade, aprovar, nos termos do artigo 30, III, do Código Eleitoral, o afastamento de suas funções na Justiça Comum, **a partir de 1º de maio de 2018**, do Senhor Presidente, Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, e do Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, e **a partir de 1º de junho de 2018**, dos membros efetivos desta Corte: Desembargador Fábio Prieto de Souza, Juízes Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi e Marcelo Coutinho Gordo, bem como dos Senhores Juízes Auxiliares da Corte: Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia e Juízes Maurício Fiorito e Afonso Celso da Silva. Por fim, determinou-se a expedição de ofícios para comunicação ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Desembargador Presidente foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, eu, (a) Patrícia Scheifer, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

São Paulo, 26 de abril de 2018. (a) DESEMBARGADOR CAUDURO PADIN. Presidente.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE**INTIMAÇÃO****Processo 0600279-75.2018.6.26.0000**

PETIÇÃO (1338) - 0600279-75.2018.6.26.0000 - Carapicuíba - SÃO PAULO RELATOR(A): CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI REQUERENTE: LUCINEIA FERREIRA SANTOS COSTA Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR DE SOUSA - SP366703 REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA Advogados do(a) REQUERIDO: THIAGO TOMMASI MARINHO - SP272004, LUIS AUGUSTO BORSOE - SP221247, GUILHERME RUIZ NETO - SP303736

Em relação aos autos do processo em epígrafe, foi transmitida Carta de Ordem ao Juízo da 303ª Zona Eleitoral - Carapicuíba, em cumprimento ao despacho de 02/05/2018.

Processo 0600454-69.2018.6.26.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PETIÇÃO (1338) Nº 0600454-69.2018.6.26.0000 (PJe) - Brasília - DISTRITO FEDERAL RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN REQUERENTE: DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO - RJ116336

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de petição do Diretório Nacional do Partido Social Cristão –PSC, noticiando a realização de reunião ordinária da Comissão Executiva Nacional do Partido, na qual se deliberou acerca do prazo para o fim dos órgãos partidários provisórios. Informa que a Comissão Executiva estipulou a duração máxima de um ano para os órgãos provisórios, e que após esse período será realizada Convenção para escolha dos membros definitivos e respectivas comissões (ID 26867).

Como écdição, a Lei nº 11.419/2006 dispõe sobre a informatização do processo judicial. Por sua vez, a Resolução CNJ nº 185/2013, bem como as Resoluções TSE nº 23.417/2014 e a TRE/SP nº 410/2017, considerando, entre outras, as diretrizes contidas na lei mencionada, instituíram o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, da Justiça Eleitoral e no âmbito do deste Regional, respectivamente, estabelecendo os parâmetros para seu funcionamento.

Por outro lado, denota-se que a matéria trazida na presente petição não se coaduna com aquela abrangida pelo Sistema Processual Judicial Eletrônico, motivo pelo qual deve o interessado valer-se do protocolo geral no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) para ingressar com seu requerimento perante este Tribunal.

Oportunamente, archive-se.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

CAUDURO PADIN Presidente

Processo 0600371-53.2018.6.26.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

AÇÃO CAUTELAR (12061) Nº 0600371-53.2018.6.26.0000 (PJe) - Itanhaém - SÃO PAULO
REFERÊNCIA: RECURSO ELEITORAL Nº 991-03.2016.6.26.0189
REQUERENTE: FLÁVIO CRUZ ABBASI

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação cautelar, com pedido de tutela de urgência, visando conferir efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos do Recurso Eleitoral nº 991-03.

O interessado traça um histórico dos atos processuais e diz que houve cerceamento de defesa consistente no indeferimento de prova pericial; argumenta que a decisão se pautou em premissa equivocada, pois capitulou como compra de votos uma conduta que, em tese, consubstanciaria boca de urna.

Afirma a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* (representado pela plausibilidade do direito invocado no recurso especial) e do *periculum in mora* (que estaria caracterizado pela iminência do afastamento do mandato eletivo).

Éa síntese do necessário. Decido.

A presente ação cautelar deve ser extinta, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, seja na vertente adequação, seja em razão da desnecessidade.

Com efeito, busca-se por meio desta ação a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos do RE nº 991-03.

Ocorre que, nos termos do art. 1.029, §5º, do Código de Processo Civil, o pedido de efeito suspensivo aos recursos de índole extraordinária deve ser formulado por simples petição nos autos.

Nessa linha, eis a lição de José Rogério Cruz e Tucci:

A técnica mais profícua éa de pleitear a concessão de efeito suspensivo em seguida àinterposição do recurso. A rigor, o próprio Código de Processo Civil sugere que o pedido de atribuição de efeito suspensivo venha formulado por meio de petição avulsa, dirigida ao tribunal de origem, enquanto não ultimado o juízo de admissibilidade; e, após a admissão do trânsito do recurso especial, endereçada ao tribunal superior ou ao relator, se já distribuído.

Assim, verifica-se que a “medida cautelar”, sob a vigência do novel diploma processual, não deve ser mais utilizada para tal finalidade.

Tal orientação éa mais acertada, até porque o Código de Processo Civil de 2015 extinguiu o processo cautelar autônomo, outrora previsto nos arts. 796 e seguintes, do Diploma anterior.

Não por acaso, conclui Gilberto Gomes Bruschi, ao discorre sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação:

Há de se reconhecer, no entanto, que as cautelares inominadas que sob a égide do CPC/73 constituíam meio legítimo de obter efeito suspensivo em recurso de apelação, cederam e não têm mais cabimento.

De todo modo, e não desconhecendo que ainda há defensores do cabimento da ação cautelar para a obtenção da tutela ora requerida, tem-se que a presente ação também esbarra na ausência de necessidade.

Isso porque o pedido foi igualmente formulado no bojo do próprio recurso especial e ali foi devidamente apreciado. Assim, a ação cautelar representa o segundo procedimento manejado pelo interessado visando àobtenção do mesmo provimento jurisdicional, o que não se admite.

Noutros termos, se o pedido de efeito suspensivo já ocorreu no recurso especial, faz-se desnecessária a propositura de outro instrumento processual com a mesma finalidade.

Em suma, o peticionário écarecedor de ação, diante da ausência de interesse processual, quer sob a óptica da (in)adequação, quer em razão da ausência de necessidade concreta do provimento almejado, vez que a questão já foi decidida em outro processo.

Diante do exposto, julgo extinta a presente ação cautelar, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

CAUDURO PADIN

Presidente

Também se tem admitido o requerimento de efeito suspensivo formulado em tópico específico do próprio recurso.

Consultor jurídico, pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso especial. Disponível em: . Acesso em 07/05/2018.

Justificando, como obter o efeito suspensivo quando o NCPC prevê recebimento apenas no efeito devolutivo? Disponível em: . Acesso em 07/05/2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Despesa de Eleição nº 47/2018

Pregão Eletrônico Despesa de Eleição nº 47/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços terceirizados de assistência às eleições para os Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior e nos Postos de Atendimento do Estado de São Paulo.

Envio das propostas: até 13 horas de 25/05/2018, quando ocorrerá a abertura. Realização da Sessão: exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Cópias do Edital poderão ser adquiridas, a

partir de 15/05/2018, na Rua Francisca Miquelina, 123, Seção de Elaboração de Editais e Contratos – Prédio Brigadeiro – 10º andar (sala 1007) – Bela Vista – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, ao valor de R\$ 14,24 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

Vânia Cristina Guarnieri

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Federal 27/2018.

Ata de Registro de Preços nº 25/2018, firmada entre o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a registrada: TALITHA A. DA S. GIOTTO – ME, registro de preços para aquisição de chaves de teste e chaves phillips. Pregão Eletrônico Federal nº. 27/2018. Valor total R\$1.300,00. Fundamento legal: leis nº 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: a partir da assinatura e duração de 1 ano. Assinatura: 04/05/2018. Assinam: Ricardo Mendonça Falcão, Pregoeiro, pelo TRE-SP e Talitha Augusto da Silva Giroto, pela Contratada. PAD.43/2018.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

Aline Cristina Gomes dos Santos Gadret

Chefe da Seção de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATOS, COMUNICADOS E PORTARIAS

PORTARIAS

PORTARIA TRE/SP Nº 162/2018.

P O R T A R I A N º 1 6 2 / 2 0 1 8

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Conforme disposto no artigo 74, parágrafo 3º do Decreto-Lei n.º 200/67, no artigo 45, inciso I do Decreto n.º 93.872/86 (com a redação do Decreto n.º 6.370/08) e na Lei n.º 8.666/93,

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor total de R\$ 26.290,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa reais), no programa de trabalho “Pleitos Eleitorais”, plano orçamentário “Eleições Suplementares”, no elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, aos Senhores Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais abaixo relacionadas, para o custeio de despesas com a preparação, realização e apuração das eleições suplementares a realizarem-se em 3 de junho de 2018 e para eventual recolhimento de contribuições previdenciárias.

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO DAS ELEIÇÕES	VALOR (R\$)
19ª – BARIRI	BARIRI	9.520,00
39ª – CASA BRANCA	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	9.400,00
233ª – ESTRELA D'OESTE	TURMALINA	1.810,00

386ª – BARUERI	PIRAPORA DO BOM JESUS	5.560,00
TOTAL		26.290,00

Os recursos poderão ser utilizados até 11 de junho de 2018.

A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria deste Tribunal até 25 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Paulo, 7 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN
Presidente

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS – CAPITAL

1ª ZONA ELEITORAL - BELA VISTA

ATOS JUDICIAIS

EDITAL DE APOIAMENTO

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Francisco Carlos Inouye Shintate, MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral – Bela Vista, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, nos termos do art. 15 da Resolução TSE nº 23.465/2015, que se encontram disponíveis no cartório deste juízo as listas de apoio de eleitores ao **Partido Nacional Corinthians -PNC**, para os fins que especifica o art. 7º, § 1º da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Ademais, as listas e formulários disponíveis em cartório poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de cinco dias, contados da publicação, nos termos do dispositivo supracitado da Resolução TSE nº 23.465/2015.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de São Paulo – DJE.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de maio do ano de 2018. Eu, Lutemberg de Souza Silva, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

Francisco Carlos Inouye Shintate
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL - PERDIZES

ATOS JUDICIAIS

SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO Nº 102-91.2017.6.26.0002

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RICARDO JOHN

**ADVOGADAS: ANDRÉA SARAIVA MEYER – OAB/SP Nº 96.518; CHRISTINA FONTANA GUERINI – OAB/SP Nº 99.940;
DENISE CRISTINA CELESTINO ANTONIO – OAB/SP Nº 323.533**

Vistos.

RICARDO JOHN, qualificado na inicial, foi representado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, nos termos do art. 23, da Lei nº 9.504/97, porque, conforme informações prestada pela Secretaria da Receita Federal, teria doado a candidato nas

eleições de 2016 o valor de R\$ 20.000,00, ultrapassando o limite estipulado pelo art. 23, § 1º, das Lei das Eleições (10% dos rendimentos brutos declarados no exercício anterior).

Notificado, o representado apresentou defesa a fls. 37 e ss., rebatendo os termos da representação ministerial e juntando documentos.

Houve quebra do sigilo fiscal do representado, com vinda das informações da Receita Federal.

As partes se manifestaram em alegações finais.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Como bem ressaltou o Ministério Público Eleitoral em sua manifestação final, o representado demonstrou a realização de declaração retificadora da declaração de ajuste anual de IR relativa ao ano calendário de 2015, o que alterou o total de rendimentos recebidos e, por consequência, o limite legal de doação aplicável ao representado.

Por conta disso, e com base na prova documental oriunda da Receita Federal, única disponível nos autos e de presumida idoneidade, a doação realizada pelo representado não ultrapassou o limite legal para o ano em questão.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a representação formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** em face do representado, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ

JUIZ ELEITORAL

353ª ZONA ELEITORAL - GUAIANASES

ATOS JUDICIAIS

DESPACHO

Carta Precatória nº 3-04.2018.6.26.0353

Juízo Deprecante: 165ª ZE-Presidente Bernardes-SP

Juízo Deprecado: 353ª ZE- Guaianases- Capital/SP

Ação Penal: 3-83.2018.6.26.0165

Protocolo: 21.717/2018

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Márcio Milhorança

Advogado: Henrique Bastos Marquezi – OAB/SP 97097

Advogado: Flavio Jose Di Stefano Filho – OAB/SP 159304

No processo em epígrafe foi proferido o seguinte despacho:

"Vistos .

Designo o dia 8 de junho de 2018, 14h, para oitiva da testemunha de defesa Cláudio Henrique da Silva.

A audiência será realizada na 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Capital, Rua Piratininga, 105, sala 103.

Expeça-se o mandado de intimação.

Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Ciência ao Ministério Público.

São Paulo, 3 de maio de 2018."

(a) Jayme Garcia dos Santos Junior

Juiz Eleitoral

372ª ZONA ELEITORAL - PIRAPORINHA

COMUNICADOS

Edital Descarte de Material

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 10/2018

O Doutor Luis Gustavo da Silva Pires , MM. Juiz da 372ª Zona Eleitoral - Piraporinha, do Estado de São Paulo, torna público, consoante determinação de fls.2, do Procedimento de Administrativo de Descarte nº 6-96-2018.6.26.0372, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, serão eliminados os seguintes documentos:

Requerimento de Alistamento Eleitoral RAE's do ano de 2013 (de 01/01/13 a 11/05/2013)

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição, demonstradas as razões do pedido. As instituições de ensino, cooperativas de reciclagem e as entidades filantrópicas poderão manifestar interesse na fragmentação e no recebimento dos documentos mencionados em doação, nesse mesmo prazo. E, para conhecimento de todos, expede o presente edital na forma da lei.

São Paulo, 11 de maio de 2018. Eu, _____, Evandro Contrucci Alvim, Chefe de Cartório Eleitoral da 372ª Zona Eleitoral - Piraporinha- SP, preparei e conferi o presente edital .Publique-se.

Luis Gustavo da Silva Pires
Juiz Eleitoral

413ª ZONA ELEITORAL - CURSINO

ATOS JUDICIAIS

Despacho

PROC. 43-34.2017.6.26.0413

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MIGUEL ANGEL OVIEDO LIMA

ADVOGADA: CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA – OAB/SP 176.666

Nos autos do processo em epígrafe foi proferido o seguinte despacho:

Vistos.

Não comprovado o recolhimento da multa imposta no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, conforme certidão de fls. 53, registre-se o débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais em 5(cinco) dias, extraia-se Certidão de Inscrição de Débito de Multa Eleitoral em duas vias, juntando-se aos autos e encaminhando-se a primeira para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Ciência ao M.P.E.

Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

São Paulo, 07 de maio de 2018.

José Paulo Camargo Magano

Juiz Eleitoral

420ª ZONA ELEITORAL - VILA SABRINA

ATOS JUDICIAIS

SENTENÇA

Sentença n.º 4/2018

Representação n.º 7-68.2017.6.26.0420

Assunto: Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Física – Eleições 2016

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Izabel Rita de Macedo Oliveira

Advogados: Ailton Gonçalves – OAB/SP n.º 155.455, Henrique Macedo Gonçalves – OAB/SP n.º 401.275

Nos autos do processo em epígrafe, foi proferida pela Excelentíssima Juíza Eleitoral a sentença de fls. 66-70, com o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a representação eleitoral em face de **IZABEL RITA DE MACEDO OLIVEIRA**, com fulcro no § 1º do artigo 23 da Lei n.º 9.504/97 e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe.”

São Paulo, em 9 de maio de 2018.

(a) NIDEA RITA COLTRO SORCI

Juíza Eleitoral

ZONAS ELEITORAIS – INTERIOR**13ª ZONA ELEITORAL - ARARAQUARA****ATOS JUDICIAIS****DECISÕES****REPRESENTAÇÃO n.º 435-44.2016.6.26.0013**

Representante(s): COLIGAÇÃO "FORÇA DA HONESTIDADE" (PMDB - PDT - DEM - PV - PEN - SD)

Representado(s): EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA; DAMIANO BARBIERO NETO; COLIGAÇÃO "O MELHOR PARA ARARAQUARA" (PT - PP - PR - PC DO B)

Assunto: REPRESENTAÇÃO - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

ADVOGADOS: RICARDO VITA PORTO – OAB 183224/SP; RINALDO RODRIGUES DOS SANTOS – OAB 313380/SP; JOSÉ BRANCO PERES NETO – OAB 247724/SP; CAMILA MARIA ROSA CASARI – OAB 247.602/SP; FERNANDO RAFAEL CASARI – OAB 247679/SP; CAMILA CRISTINA CLAUDINO – OAB 317705/SP; NATHÁLIA COLÂNGELO – OAB 360396/SP; FERNANDA BONALDA LOURENÇO – OAB 138245 – OAB 247.602/SP

Nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Eleitoral proferiu a seguinte decisão:

“V.

Fls. 134/135: Diante da comprovação do integral pagamento do débito, proceda-se ao respectivo registro no sistema de cadastro da Justiça Eleitoral.

Após, arquite-se os autos com as anotações de praxe.

Araraquara, 09 de maio de 2018.

(a) João Roberto Casali da Silva. Juiz Eleitoral”

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 660-64.2016.6.26.0013

Interessado(s): RODRIGO MACIEL CAMARGO LUCAS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - 2016 - ARARAQUARA – CANDIDATO NÃO ELEITO – ELEIÇÕES – 1º TURNO – VEREADOR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ADVOGADOS: RINALDO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS - OAB: 313380/SP

Nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Eleitoral proferiu a seguinte decisão:**“Processo n.º 660-64.2016.6.26.0013**

Candidato: Rodrigo Maciel Camargo Lucas

Vistos.

(...)

Isso posto, julgo **DESAPROVADAS** as contas apresentadas por **RODRIGO MACIEL CAMARGO LUCAS**, nos termos do artigo 68, III, da Resolução TSE 23.463/2015, com determinação ao candidato para que comprove a restituição ao doador permissionário, do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, e com determinação ao candidato para que, no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, promova a devolução ao Tesouro dos recursos recebidos de origem não identificada, no valor de R\$ 2.030,02 (dois mil e trinta reais e dois centavos), com correção monetária e juros de mora calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública desde a data da ocorrência do fato gerador até efetivo recolhimento (art. 26, § 3º, da Resolução nº 23.463/2015). Por fim, cumpra-se o estabelecido no artigo 74, da Resolução TSE 23.463/2015.

P.R.I.

Araraquara, 09 de maio de 2018.

(a) João Roberto Casali da Silva. Juiz Eleitoral”

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 854-64.2016.6.26.0013

Interessado(s): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CAMPANHA ELEITORAL - 2016 – ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA – PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ADVOGADOS: FERNANDO RAFAEL CASARI – OAB 247679/SP; CAMILA CRISTINA CLAUDINO – OAB 317705/SP; JOSÉ BRANCO PERES NETO – OAB 247724/SP; CAMILA MARIA ROSA CASARI – OAB 247602/SP; NATHÁLIA COLÂNGELO – OAB 360396/SP

Na petição protocolada sob nº 26.634/2018, relativa aos autos em epígrafe, o MM. Juiz Eleitoral proferiu o seguinte despacho:

“J. Defiro.
ARA, 09.V.2018.
(a) João Roberto Casali da Silva. Juiz Eleitoral”

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 856-34.2016.6.26.0013

Interessado(s): PARTIDO COMUNISTA do BRASIL – PC do B
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CAMPANHA ELEITORAL - 2016 – ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA – PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
ADVOGADOS: JOSÉ BRANCO PERES NETO – OAB 247724/SP; CAMILA MARIA ROSA CASARI – OAB 247602/SP; FERNANDO RAFAEL CASARI – OAB 247679/SP; CAMILA CRISTINA CLAUDINO – OAB 317705/SP; NATHÁLIA COLÂNGELO – OAB 360396/SP

Na petição protocolada sob nº 26.631/2018, relativa aos autos em epígrafe, o MM. Juiz Eleitoral proferiu o seguinte despacho:

“J. Defiro.
ARA, 09.V.2018.
(a) João Roberto Casali da Silva. Juiz Eleitoral”

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 861-56.2016.6.26.0013

Interessado(s): PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA ELEITORAL- 2016 – ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA – PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
ADVOGADOS: RINALDO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS - OAB: 313380/SP

Nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Eleitoral proferiu a seguinte decisão:

“V.
Determino a realização de diligências ao interessado, nos termos do art. 64, da Res. TSE nº 23.463/15, devendo manifestar-se sobre os indícios de irregularidades, no prazo de setenta e duas horas contadas da intimação, sob pena de preclusão.
Araraquara, 09 de maio de 2018.
(a) João Roberto Casali da Silva. Juiz Eleitoral”

17ª ZONA ELEITORAL - AVARÉ

ATOS JUDICIAIS

Processo nº 29-40.2018.6.26.0017

Assunto: Prestação de Contas Anual
Interessado: Partido Trabalhista Nacional – PTN

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro da Comissão Provisória Municipal do órgão partidário em questão, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/17, determino:

1. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/17;
3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;
5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;

6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

7. Após, cls.

Avaré, 11 de maio de 2018.

Fábio Augusto Paci Rocha
Juiz Eleitoral

Processo nº 29-40.2018.6.26.0017

Assunto: Prestação de Contas Anual

Interessado: Partido Trabalhista Nacional – PTN

EDITAL 05/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual

Por Ordem do Doutor FABIO AUGUSTO PACI ROCHA, MM. Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral – Avaré/SP, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, **M A N D A E X P E D I R** o presente Edital para **CIENTIFICAR A TODOS** da apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo órgão partidário abaixo relacionado no ano de 2017, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do presente edital, apresentar impugnação, conforme dispõe o art. 45 da Resolução/TSE 23.546/17.

PTN – PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede o presente edital, que será publicado no DJE, na forma da lei, pelo prazo de 03 (três) dias para conhecimento. Avaré 11 de maio de 2018.

Michel Saab

Chefe de Cartório - 17ª ZE

Processo nº 30-25.2018.6.26.0017

Assunto: Prestação de Contas Anual

Interessado: Partido Popular Socialista

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro da Comissão Provisória Municipal do órgão partidário em questão, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/17, determino:

1. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/17;
3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;
5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;
6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
7. Após, cls.

Avaré, 11 de maio de 2018.

Fábio Augusto Paci Rocha
Juiz Eleitoral

Processo nº 30-25.2018.6.26.0017

Assunto: Prestação de Contas Anual
Interessado: Partido Popular Socialista

EDITAL 06/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual

Por Ordem do Doutor FABIO AUGUSTO PACI ROCHA, MM. Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral – Avaré/SP, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, **M A N D A E X P E D I R** o presente Edital para **CIENTIFICAR A TODOS** da apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos pelo órgão partidário abaixo relacionado no ano de 2017, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do presente edital, apresentar impugnação, conforme dispõe o art. 45 da Resolução/TSE 23.546/17.

PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede o presente edital, que será publicado no DJE, na forma da lei, pelo prazo de 03 (três) dias para conhecimento. Avaré 11 de maio de 2018.

Michel Saab
Chefe de Cartório - 17ª ZE

23ª ZONA ELEITORAL - BAURU

ATOS JUDICIAIS

DESPACHOS

Representação nº 199-28.2017.6.26.0023-Classe 42

Assunto: Doação eleitoral acima do limite legal.

Partes: Ministério Público X Roberto Hilvo Giovani Purini

Advogado: Renato Rossafa da Silva – OAB/SP nº 272.989/SP

V.

Trata-se de pedido do representado, à fl. 63, para parcelamento em 10 (dez) vezes da multa eleitoral a que foi condenado nestes autos, no valor de R\$ 4.141,65 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco anos).

O MPE não se opôs ao parcelamento (fl. 65).

Vieram-me os autos conclusos.

De acordo com a Lei nº 9.504/97, art. 11, § 8º, III, o parcelamento da multa é direito do cidadão, e o prazo requerido está de acordo com o parâmetro legal. Assim, diante da previsão legal e da anuência do Ministério Público, defiro o parcelamento em 10 (dez) vezes, nos termos requeridos.

O representado deverá comparecer no cartório para receber as GRUs correspondentes ao pagamento, sendo a primeira com data de vencimento no último dia útil do presente mês, e as seguintes no último dia útil dos meses subsequentes.

Ciência ao MPE. Intime-se o representado.

Bauru, 11 de maio de 2018.

Sergio Augusto de Freitas Junior
Juiz Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL - CASA BRANCA

ATOS JUDICIAIS

Publicação de Edital - Prestação de Contas

E D I T A L Nº 28/2018

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO, MM. Juiz da 039ª Zona Eleitoral de Casa Branca/SP, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.464/2015, de 17 de dezembro de 2015, a relação de partidos políticos que apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao Exercício de 2017, bem como a abertura do prazo de 3 (três) dias para que qualquer interessado possa impugnar a declaração de ausência de movimentação de recursos, em petição fundamentada e acompanhada das provas de que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Partido/Município	Exercício	Prestação de Contas nº
PTB – CASA BRANCA/SP	2017	4-58.2018.6.26.0039
PEN – CASA BRANCA/SP	2017	28-86.2018.6.26.0039
SD – ITOBI/SP	2017	9-80.2018.6.26.0039
PDT – ITOBI/SP	2017	8-95.2018.6.26.0039
PMDB – ITOBI/SP	2017	5-43.2018.6.26.0039
PV – ITOBI/SP	2017	25-34.2018.6.26.0039
PSB – ITOBI/SP	2017	6-28.2018.6.26.0039
PROS – ITOBI/SP	2017	7-13.2018.6.26.0039

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Casa Branca/SP, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, _____, (Jordana Barreto Martins Duarte), Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral. Casa Branca, 11 de maio de 2018. JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO. Juiz da 039ª Zona Eleitoral.

58ª ZONA ELEITORAL - ITATIBA

COMUNICADOS

Publicação Demonstrativo Resultado e Balanço Patrimonial

Assunto: Publicação da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial

Juíza: DRA. JULIANA FRANÇA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA

A Excelentíssima. Juíza Eleitoral da 58.ª Zona Eleitoral - Itatiba/SP, Dra. Juliana França Bassetto Diniz Junqueira, comunica que se encontra disponível em Cartório à(s) Demonstração(ões) do(s) Resultado(s) do Exercício e do(s) Balanço(s) Patrimonial(ais) dos seguintes partidos: PDS - Itatiba/SP, PR - Itatiba/SP, PSDB - Itatiba/SP, DEM - Itatiba/SP, Rede Sustentabilidade - Itatiba/SP, PSDB - Morungaba/SP, PTB - Morungaba/SP, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Itatiba, 10 de maio de 2018.

ATOS JUDICIAIS

EDITAL

EDITAL N. 23/2018

JUÍZA: DRA. JULIANA FRANÇA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA

A Excelentíssima Senhora Dra. JULIANA FRANÇA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA, MMª. Juíza da 58.ª Zona Eleitoral - ITATIBA/SP, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, a abertura do prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital, facultando a qualquer interessado à apresentação de impugnação da(s) declaração(ões) de ausência de movimentação de recursos do(s) Partido(s) Político(s) e respectativos responsáveis, abaixo relacionado(s), cuja petição deverá ser fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

Partido Político/Município	Declaração de Ausência de Movimentação Financeira n.º
Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB – Itatiba/SP Mayara Ferreira Maia - Presidente	6-68.2018.6.26.0058

Alvaro Susumu Bando - Tesoureiro	
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB – Itatiba/SP Antonio Fernando Perobelli - Presidente Daniel Jaques de Oliveira - Tesoureiro	7-53.2018.6.26.0058
Solidariedade – Itatiba/SP David Jose Bueno Gomes - Presidente Aparecido Geraldo Gomes - Tesoureiro	8-38.2018.6.26.0058
Podemos – PODE – Morungaba/SP David de Oliveira - Presidente Rosangela Aparecida Muniz de Oliveira - Tesoureira	9-23.2018.6.26.0058
Partido Social Democrático - PSD – Morungaba/SP Lucas de Oliveira – Presidente Vanderli Batista Molena - Tesoureira	10-08.2018.6.26.0058

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Itatiba, aos 10 (dez) de maio de 2018. Eu, _____, Antonio Carlos de Lima, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

Itatiba, 10 de maio de 2018. JULIANA FRANÇA BASSETTO DINIZ JUNQUEIRA Juíza da 58ª Zona Eleitoral

77ª ZONA ELEITORAL - MONTE APRAZÍVEL

COMUNICADOS

EDITAL 03/2018

O Excelentíssimo Senhor Dr. André Luis Adoni, MM. Juiz da 77ª Zona Eleitoral de Monte Aprazível no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar pública, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, a abertura do prazo de 3 (três) dias, para que qualquer interessado possa impugnar declaração de ausência de movimentação de recursos - que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período - quanto aos Diretórios Municipais e seus responsáveis dos partidos políticos a seguir arrolados:

Partido Político – Município	Presidente	Tesoureiro
PC do B – MONTE APRAZÍVEL	JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO	JESUS CLAUDIO VERGILIO
PROS – MONTE APRAZÍVEL	DANILO CÉSAR DE SOUZA	PATRICK ALEXANDER DRANCA HILARIO
PRP – NIPOÃ	FLAVIO HENRIQUE BRANDELI	FABIO APARECIDO BRANDELI
PTB – NIPOÃ	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	AGUINALDO DO CARMO DE SOUZA
PSDB – NIPOÃ	ALEXANDRE CAMARGO	JOSÉ PEDRO RAMPIM (VICE-PRESIDENTE)

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Monte Aprazível, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, _____, Raquel de Oliveira Matos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Monte Aprazível, 11 de maio de 2018.

André Luís Adoni

Juiz Eleitoral

ATOS JUDICIAIS

DESPACHOS

AUTOS: 31-24.2018.6.26.0077 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO– PRESIDENTE

INTERESSADO: JESUS CLAUDIO VERGILIO - TESOUREIRO

ADVOGADO: FRANCIELLE COSTA DE CARVALHO – OAB 356.690/SP

MUNICÍPIO: MONTE APRAZÍVEL/SP

Vistos.

1). Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B do município de MONTE APRAZÍVEL/SP, na forma do § 3º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino:

- a) a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- b) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/17;
- c) a colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- d) a manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;
- e) a manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias; e,
- f) a abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

2) Após, façam-se os autos conclusos.

Monte Aprazível/SP, 11/05/2018.

ANDRÉ LUIS ADONI

Juiz Eleitoral

AUTOS: 32-09.2018.6.26.0077 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

INTERESSADO: ALEXANDRE CAMARGO– PRESIDENTE

INTERESSADO: JOSÉ PEDRO RAMPIM – VICE-PRESIDENTE

ADVOGADO: CARLOS EDMUR MARQUESI – OAB 174.177/SP

MUNICÍPIO: NIPOÃ/SP

Vistos.

1). Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB do município de NIPOÃ/SP, na forma do § 3º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino:

- a) a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- b) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/17;
- c) a colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- d) a manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;
- e) a manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias; e,
- f) a abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

2) Após, façam-se os autos conclusos.

Monte Aprazível/SP, 11/05/2018.

ANDRÉ LUIS ADONI

Juiz Eleitoral

78ª ZONA ELEITORAL - NOVA GRANADA

ATOS JUDICIAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O Excelentíssimo Senhor Dr. FABIANO RODRIGUES CREPALDI, MM. Juiz Eleitoral da 78ª Zona Eleitoral de Nova Granada/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, nos autos do processo abaixo relacionado foi prolatada decisão de seguinte teor:

PROCESSO: 1-83.2018.6.26.0078

PROTOCOLO: 101.532/2017

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE ICÉM**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2016 – ICÉM – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.****ADVOGADO: DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES, OAB/SP 277.567**

“Vistos, Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada Partido, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.464/15, determino: 1. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período; 2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.464/15; 3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário; 4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.464/15, no prazo de 5 (cinco) dias; 5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias; 6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias. 7. Após, cls. Nova Granada, 04 de maio de 2018. FABIANO RODRIGUES CREPALDI Juiz Eleitoral”

84ª ZONA ELEITORAL - PARAIBUNA**ATOS JUDICIAIS****EDITAL N.º 14/2018****AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2018**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Pedro Flávio de Britto Costa Júnior**, Meritíssimo Juiz Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral de Paraibuna, no uso de suas atribuições legais,

Vem tornar público, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, a abertura do prazo de 3 (três) dias, para que qualquer interessado possa **impugnar declaração de ausência de movimentação de recursos**, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, quanto às agremiações municipais e seus responsáveis a seguir arrolados:

Partido Político	Presidente do Partido	Tesoureiro do Partido	Processo n.º
Partido da República – PR de Paraibuna	Heloísa Antunes de Faria Santos	Sebastião Vieira dos Santos	18-04.2018.6.26.0084
Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB de Paraibuna	Rogério Faria Vilela	Sérgio Roberto Rodrigues	4-20.2018.6.26.0084
Partido Social Democrático – PSD de Paraibuna	Luíza Antunes de Faria Barros	Leila Aparecida Lopes Sales Rangel	17-19.2018.6.26.0084

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Paraibuna, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, _____, Carlos Alberto Ferraz Júnior, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL

EDITAL N.º 15/2018**PUBLICAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO E DO BALANÇO PATRIMONIAL / IMPUGNAÇÃO - EXERCÍCIO 2017**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Pedro Flávio de Britto Costa Júnior**, Juiz Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral de Paraibuna, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com o artigo 32, § 2º, da Lei n.º 9.096/95 c/c artigo 31, § 1º da Resolução TSE n.º 23.546/2017, o partido ao final relacionado, apresentou a

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO e o BALANÇO PATRIMONIAL relativos ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, conforme cópias que seguem, as quais passam a integrar o presente Edital.

FAZ SABER a todos os partidos políticos que, publicado o presente edital, os autos do processo de prestação de contas abaixo permanecerá em Cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-lo e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia, consoante o disposto no artigo 31, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017;

FAZ SABER, ainda, que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, ficará *incontinenti* aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como para relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 31, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017).

Partido	Município
Partido Democratas (DEM) (Proc. 19-86.2018)	Paraibuna

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, observadas as formalidades legais, o qual permanecerá afixado no local de costume da sede do Cartório da 84ª Zona Eleitoral, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico de São Paulo. Paraibuna, 10 de maio de 2018. Eu, _____, Carlos Alberto Ferraz Júnior, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL

91ª ZONA ELEITORAL - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**ATOS JUDICIAIS**

Ação penal 32-06.2014.6.26.0091

Partes: Ministério Público Eleitoral e Alexandre da Silva Eugênio
Advogado: André Luiz Marconato (OAB/SP 333.322)

Despacho:

“Visto.

Apresente o Réu, por seu Defensor, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações escritas (com rol de testemunhas), nos termos do art. 359, § único, do Código Eleitoral.

Após, conclusos para ulteriores deliberações.

Int.

Espírito Santo do Pinhal, 4 de maio de 2018.

(a) Patrícia Ribeiro Bacciotti

Juíza Eleitoral

91ª ZE – Esp. Sto. do Pinhal”

93ª ZONA ELEITORAL - PIRACICABA**ATOS ADMINISTRATIVOS****Despacho**

Filiação Partidária Nº 9-15.2018.6.26.0093

Interessado (a) (s): ANGELO MARCOS VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SERGIO GERALDO GAÚCHO SPENASSATO - OAB: 78.905/SP

Interessado (a) (s): PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL

Assunto: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - LISTA ESPECIAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE INCLUSÃO DE FILIADO

Despacho de 11/05/2018

Vistos,
Mantenho a decisão de fls. 22/23, visto que não há demonstração de omissão, erro, obscuridade ou contradição na decisão atacada.

Ademais, ainda que considerados os documentos acostados aos embargos, o pretense filiado demonstrou cumprir apenas o requisito inicial para a filiação, qual seja, o preenchimento da ficha e o seu abono por um filiado do partido.

Conforme se verifica do artigo 6º, § 1º, do Estatuto do Partido Pátria Livre, não há comprovação do encaminhamento da referida ficha para a Secretaria Nacional de Organização do Partido a qual, após recebida a ficha, a fará publicar no site, enviando posteriormente boleto para pagamento, nos termos do § 2º do mesmo diploma legal.

Prossegue o referido parágrafo aludindo que este ato de pagamento é "imprescindível para o prosseguimento dos prazos e do processo de filiação", atos estes não comprovados nos presentes autos.

Ressalto, também, que no artigo 7º, o candidato a filiado adquire os deveres e direitos do estatuto após decorrido o prazo para impugnação. Portanto, ainda que se leve em consideração os documentos novos (fls. 28/47), o requerente comprovou apenas o primeiro ato do processo de filiação previsto em seu estatuto.

Assim, não há como acolher os embargos propostos, mantendo-se a decisão por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Piracicaba, 11 de maio de 2018

MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL

Juíza Eleitoral Substituta

123ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOAQUIM DA BARRA**ATOS JUDICIAIS****Despachos do MM Juiz Eleitoral****PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 8-37.2018.6.26.0123**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 – IPUÃ – PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN

INTERESSADO: HELDER CUNHA NEGREIROS - PRESIDENTE

INTERESSADO: RENAN CESAR DE LISBOA - TESOUREIRO

ADVOGADO: RENATO CRUZ GONÇALVES - OAB 399102/SP

Despacho de fl. 04:

Vistos.

Considerando a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação, no prazo previsto na Resolução nº 23.546/2017, recebo-as e determino, nos termos do art. 45, da citada Resolução:

- 1) Publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a Declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado a apresentação de impugnação no prazo de 3 (três) dias;
- 2) Juntada de extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral;
3. Colheita e certificação, nos autos, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. Manifestação do responsável pela análise técnica;
5. Manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Após, tornem os autos conclusos.

São Joaquim da Barra, 7 de maio de 2018.

Renê José Abrahão Strang

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 9-22.2018.6.26.0123

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 – IPUÃ – PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

INTERESSADO: WAGNER PROCOPIO DE OLIVEIRA JUNIOR - PRESIDENTE

INTERESSADO: VICTOR PROCOPIO DE OLIVEIRA - TESOUREIRO

ADVOGADO: PRISCILA RODRIGUES LOURENÇO – OAB 358424/SP

Despacho de fl. 06:

Vistos.

Considerando a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação, no prazo previsto na Resolução nº 23.546/2017, recebo-as e determino, nos termos do art. 45, da citada Resolução:

- 1) Publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a Declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado a apresentação de impugnação no prazo de 3 (três) dias;
- 2) Juntada de extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral;
3. Colheita e certificação, nos autos, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. Manifestação do responsável pela análise técnica;
5. Manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Após, tornem os autos conclusos.

São Joaquim da Barra, 7 de maio de 2018.

Renê José Abrahão Strang

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 10-07.2018.6.26.0123

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 – SÃO JOAQUIM DA BARRA – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

INTERESSADO: RENATO FLORA - PRESIDENTE

INTERESSADO: EVERALDO JOAQUIM BAPTISTA - TESOUREIRO

ADVOGADO: ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ – OAB 60388/SP

Despacho de fl. 05:

Vistos.

Considerando a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação, no prazo previsto na Resolução nº 23.546/2017, recebo-as e determino, nos termos do art. 45, da citada Resolução:

- 1) Publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a Declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado a apresentação de impugnação no prazo de 3 (três) dias;
- 2) Juntada de extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral;
3. Colheita e certificação, nos autos, das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. Manifestação do responsável pela análise técnica;
5. Manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Após, tornem os autos conclusos.

São Joaquim da Barra, 8 de maio de 2018.

Renê José Abrahão Strang

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 281-84.2016.6.26.0123

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – CANDIDATOS – ELEIÇÕES – ELEIÇÃO MAJORITÁRIA – ELEIÇÕES – 1 TURNO – PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – FOLHETOS/VOLANTES/SANTINHOS/IMPRESSOS -PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WAGNER JOSÉ SCHIMIDT

ADVOGADO: RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB: 183947/SP

Despacho de fls. 83:

Vistos etc.

Trata-se de pedido de parcelamento de multa eleitoral, formulado pelo representado Wagner José Schmidt.

A multa eleitoral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), foi aplicada por decisão transitada em julgado em 16/12/2016. O representado foi intimado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias e não o fez. Decorrido o prazo, este Juízo encaminhou o Demonstrativo de Débito para a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim do órgão promover à inscrição do débito na dívida ativa.

Dispõe acerca do tema as Normas de Serviço da E. Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo, Parte II, Título VII, item 28, como exposto:

“determinada a inscrição da multa eleitoral e encaminhada a certidão referente a essa circunstância para o Tribunal Regional Eleitoral, qualquer pedido relativo ao pagamento ou parcelamento do débito deverá ser formulado junto à Procuradoria da Fazenda Nacional”.

Sendo assim, o representado deverá solicitar o parcelamento do débito diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da legislação que regulamenta o tema (art. 10 da Lei nº 10.522/2002).

Diante do exposto, indefiro o pedido de parcelamento. Intime-se.

São Joaquim da Barra, 7 de maio de 2018.

Renê José Abrahão Strang

Juiz Eleitoral

136ª ZONA ELEITORAL - SOCORRO**COMUNICADOS****Edital Nº 05/2018**

COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA, JUÍZA ELEITORAL DA 136ª ZONA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMARCAS DE SOCORRO/PINHALZINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Vem tornar público, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.546, a abertura do prazo de 3 (três) dias, para que qualquer interessado possa **IMPUGNAR a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos**, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício de 2017 – quanto aos **Diretórios Municipais de Socorro** e seus responsáveis dos partidos políticos a seguir arrolados:

Partido Político	Presidente do Partido	Tesoureiro do Partido	Processo nº
DEM	João Pinhoni Neto	José Ricardo Custódio da Silva	6-28.2018.6.26.0136

E para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado o presente no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo DJESP. Dado e passado nesta Cidade de Socorro, aos 11 de maio de 2018. Eu _____, Vagner Leandro Gomez Cecan, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA
Juíza Eleitoral

143ª ZONA ELEITORAL - TUPÃ**ATOS JUDICIAIS****ATOS JUDICIAIS****EDITAL Nº 022/2018**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Paolo Pellegrini Junior, MM. Juiz da 143ª Zona Eleitoral de Tupã, no uso de suas atribuições legais, VEM tornar pública, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução TSE nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017, a abertura e prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, para que eventuais interessados possam apresentar impugnação à Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos ou de Bens Estimáveis, dos Partidos Políticos abaixo relacionados:

Prestação de Contas Partidárias - Exercício 2017

PARTIDO MUNICÍPIO	PRESIDENTE TESOUREIRO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB Arco-Íris	Alcides Marcos Serafim Bruno Sergio Leal
Partido Trabalhista Brasileiro – PRB Arco-Íris	José Luiz da Silva Oswaldo Soares dos Reis Filho
Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB Arco-Íris	Elaine Graciela da Silva Rodrigues Jó Antonio Costa Acelino
Partido Social Democrático – PSD Arco-Íris	Daiane Ramiro da Silva Nakashima Eline Ramiro da Silva
Partido dos Trabalhadores - PT Arco-Íris	Edmir Zequini Quiqueto Carlos Monteiro

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - DJESP. Dado e passado nesta cidade de Tupã, aos 10 de maio de 2018, Eu, Luciana Nonato Barretto, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral. (a) PAOLO PELLEGRINI JUNIOR - Juiz da 143ª Zona Eleitoral de Tupã/SP

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12-14.2018.6.26.0143

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 – ARCO-ÍRIS – PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA – PEDIDO DE PROVIDENCIAS

INTERESSADO(A) (S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB DE ÁRÇO-ÍRIS; WESLEY DE SOUSA BOMBONATO – PRESIDENTE; ROSENILDA DOQUENKRI CAMPOS – TESOUREIRO

ADVOGADO: Daiane Ramiro da Silva Nakashima – OAB 268892/SP

Despacho de fls 20: Vistos. Intime-se o atual tesoureiro do Partido Socialista Brasileiro – PSB de Arco-Íris para que regularize a presente prestação de contas, nos termos do art. 31, I, “b” da Resolução TSE 23.546/2017, em 72 (setenta e duas) horas. Int. Tupã, 09 de maio de 2018.- PAOLO PELLEGRINI JUNIOR - Juiz da 143ª Zona Eleitoral de Tupã/SP

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 13-96.2018.6.26.0143

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 – ARCO-ÍRIS – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA – PEDIDO DE PROVIDENCIAS

INTERESSADO(A) (S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DE ÁRÇO-ÍRIS; ALCIDES MARCOS SERAFIM – PRESIDENTE; BRUNO SERGIO LEAL – TESOUREIRO

ADVOGADO: Daiane Ramiro da Silva Nakashima – OAB 268892/SP

Despacho de fls 18: Vistos. Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico, para que, no prazo de três dias, faculte-se a qualquer interessado a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 45, I, Res. TSE nº 23.546/2017). Junte-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça eleitoral, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017. Colha-se e certifique-se nos autos sobre as informações obtidas nos outros órgãos desta Justiça Eleitoral acerca de eventual emissão de recibos de doações e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo partidário, no prazo de dez dias a contar da disponibilização de tais informações (art. 45, III, Res. TSE nº 23.546/2017). Manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima referidas, no prazo de cinco dias a contar da certificação de que trata o art. 45, IV, Res. TSE nº 23.546/2017. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de cinco dias (art. 45, V, Res. 23.546/2017). Caso ocorra impugnação ou verifiquem-se indícios de movimentação de recursos pela agremiação, abra-se vista dos autos aos interessados, no prazo comum de três dias, para manifestação e constituição de representação processual (art. 45, VII, Res. TSE 23.546/2017). Ao final, retornem conclusos. Tupã, 09 de maio de 2018.- PAOLO PELLEGRINI JUNIOR - Juiz da 143ª Zona Eleitoral de Tupã/SP

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 14-18.2018.6.26.0143

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 – ARCO-ÍRIS – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA – PEDIDO DE PROVIDENCIAS

INTERESSADO(A) (S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB DE ÁRÇO-ÍRIS; JOSE LUIZ DA SILVA – PRESIDENTE; OSVALDO SOARES DOS REIS FILHO – TESOUREIRO

ADVOGADO: Daiane Ramiro da Silva Nakashima – OAB 268892/SP

Despacho de fls 18: Vistos. Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico, para que, no prazo de três dias, faculte-se a qualquer interessado a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 45, I, Res. TSE nº 23.546/2017). Junte-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça eleitoral, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017. Colha-se e certifique-se nos autos sobre as informações obtidas nos outros órgãos desta Justiça Eleitoral acerca de eventual emissão de recibos de doações e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo partidário, no prazo de dez dias a contar da disponibilização de tais informações (art. 45, III, Res. TSE nº 23.546/2017). Manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima referidas, no prazo de cinco dias a contar da certificação de que trata o art. 45, IV, Res. TSE nº 23.546/2017. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de cinco dias (art. 45, V, Res. 23.546/2017). Caso ocorra impugnação ou verifiquem-se indícios de movimentação de recursos pela agremiação, abra-se vista dos autos aos interessados, no prazo comum de três dias, para manifestação e constituição de representação processual (art. 45, VII, Res. TSE 23.546/2017). Ao final, retornem conclusos. Tupã, 09 de maio de 2018.- PAOLO PELLEGRINI JUNIOR - Juiz da 143ª Zona Eleitoral de Tupã/SP

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 15-66.2018.6.26.0143

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 – ARCO-ÍRIS – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA – PEDIDO DE PROVIDENCIAS

INTERESSADO(A) (S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DE ÁRÇO-ÍRIS; ELAINE GRACIELA DA SILVA RODRIGUES – PRESIDENTE; JO ANTONIO COSTA ACELINO – TESOUREIRO

ADVOGADO: Daiane Ramiro da Silva Nakashima – OAB 268892/SP

Despacho de fls 17: Vistos. Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico, para que, no prazo de três dias, faculte-se a qualquer interessado a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 45, I, Res. TSE nº 23.546/2017). Junte-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça eleitoral, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017. Colha-se e certifique-se nos autos sobre as informações obtidas nos outros órgãos desta Justiça Eleitoral acerca de eventual emissão de recibos de doações e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo partidário, no prazo de dez dias a contar da disponibilização de tais informações (art. 45, III, Res. TSE nº 23.546/2017). Manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima referidas, no prazo de cinco dias a contar da certificação de que trata o art. 45, IV, Res. TSE nº 23.546/2017. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de cinco dias (art. 45, V, Res. 23.546/2017). Caso ocorra impugnação ou verifiquem-se indícios de movimentação de recursos pela agremiação, abra-se vista dos autos aos interessados, no prazo comum de três dias, para manifestação e constituição de representação processual (art. 45, VII, Res. TSE 23.546/2017). Ao final, retornem conclusos. Tupã, 09 de maio de 2018.- PAOLO PELLEGRINI JUNIOR - Juiz da 143ª Zona Eleitoral de Tupã/SP

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 16-51.2018.6.26.0143

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 – ARCO-ÍRIS – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO(A) (S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD DE ARCO-ÍRIS; DAIANE RAMIRO DA SILVA NAKASHIMA – PRESIDENTE; ELINE RAMIRO DA SILVA – TESOUREIRO

ADVOGADO: Daiane Ramiro da Silva Nakashima – OAB 268892/SP

Despacho de fls 18: Vistos. Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico, para que, no prazo de três dias, faculte-se a qualquer interessado a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 45, I, Res. TSE nº 23.546/2017). Junte-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça eleitoral, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017. Colha-se e certifique-se nos autos sobre as informações obtidas nos outros órgãos desta Justiça Eleitoral acerca de eventual emissão de recibos de doações e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo partidário, no prazo de dez dias a contar da disponibilização de tais informações (art. 45, III, Res. TSE nº 23.546/2017). Manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima referidas, no prazo de cinco dias a contar da certificação de que trata o art. 45, IV, Res. TSE nº 23.546/2017. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de cinco dias (art. 45, V, Res. 23.546/2017). Caso ocorra impugnação ou verifiquem-se indícios de movimentação de recursos pela agremiação, abra-se vista dos autos aos interessados, no prazo comum de três dias, para manifestação e constituição de representação processual (art. 45, VII, Res. TSE 23.546/2017). Ao final, retornem conclusos. Tupã, 09 de maio de 2018.- PAOLO PELLEGRINI JUNIOR - Juiz da 143ª Zona Eleitoral de Tupã/SP

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 17-36.2018.6.26.0143

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 – ARCO-ÍRIS – PARTIDO DOS TRABALHADORES – ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO(A) (S): PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT DE ARCO-ÍRIS; EDMUR ZEQUINI QUIQUETO – PRESIDENTE; CARLOS MONTEIRO – TESOUREIRO

ADVOGADO: Daiane Ramiro da Silva Nakashima – OAB 268892/SP

Despacho de fls 18: Vistos. Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico, para que, no prazo de três dias, faculte-se a qualquer interessado a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 45, I, Res. TSE nº 23.546/2017). Junte-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça eleitoral, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017. Colha-se e certifique-se nos autos sobre as informações obtidas nos outros órgãos desta Justiça Eleitoral acerca de eventual emissão de recibos de doações e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo partidário, no prazo de dez dias a contar da disponibilização de tais informações (art. 45, III, Res. TSE nº 23.546/2017). Manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima referidas, no prazo de cinco dias a contar da certificação de que trata o art. 45, IV, Res. TSE nº 23.546/2017. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de cinco dias (art. 45, V, Res. 23.546/2017). Caso ocorra impugnação ou verifiquem-se indícios de movimentação de recursos pela agremiação, abra-se vista dos autos aos interessados, no prazo comum de três dias, para manifestação e constituição de representação processual (art. 45, VII, Res. TSE 23.546/2017). Ao final, retornem conclusos. Tupã, 09 de maio de 2018.- PAOLO PELLEGRINI JUNIOR - Juiz da 143ª Zona Eleitoral de Tupã/SP

145ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRA PAULISTA

ATOS JUDICIAIS

COMUNICADO - EDITAL - ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE 25ª

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2017.

O Meritíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo D'Elia Salvatori, Juiz da 145ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo comunica que, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, em **15 de maio de 2018** será afixado no mural do Cartório Eleitoral o **Edital n.º 006/2018**, a fim de que se dê ciência da abertura do **prazo de três (03) dias**, para que qualquer interessado possa impugnar a declaração de ausência de movimentação de recursos, por petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro, com relação aos Órgãos Municipais dos partidos políticos a seguir destacados:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 30-29.2018.6.26.0145 – CLASSE 25ª

PROCEDÊNCIA: SILVEIRAS-SP

INTERESSADO: DIRETÓRIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE SILVEIRAS

ADVOGADO: JOÃO BOSCO DE MELO SOUZA – OAB: 283251/SP

INTERESSADO: WILSON DE TARSO GONÇALVES DE ARAÚJO, PRESIDENTE

ADVOGADO: JOÃO BOSCO DE MELO SOUZA – OAB: 283251/SP

INTERESSADO: MARIA LOURDES CALDERARO DA ROCHA, TESOUREIRA

ADVOGADO: JOÃO BOSCO DE MELO SOUZA – OAB: 283251/SP

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 31-14.2018.6.26.0145 – CLASSE 25ª

PROCEDÊNCIA: CACHOEIRA PAULISTA-SP

INTERESSADO: DIRETÓRIO DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CACHOEIRA PAULISTA

ADVOGADA: LILIAN MARIA ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB: 276699/SP

INTERESSADO: ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA HUMMEL, PRESIDENTE

ADVOGADA: LILIAN MARIA ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB: 276699/SP

INTERESSADO: ROBERTO CIPOLLI RIBEIRO, TESOUREIRO

ADVOGADA: LILIAN MARIA ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB: 276699/SP

DESPACHOS - NOTIFICAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2-61.2018.6.26.0145 – CLASSE 25ª

PROCEDÊNCIA: CACHOEIRA PAULISTA-SP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2016. CONTAS NÃO PRESTADAS.

INTERESSADO: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CACHOEIRA PAULISTA

ADVOGADO: HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB: 243480/SP

INTERESSADO: ROCHELLE CRISTINA MATOSO, PRESIDENTE

INTERESSADO: SILVANA APARECIDA DE SOUZA, TESOUREIRA

RECORRENTE: ILWANDERSON DE OLIVEIRA, PRESIDENTE

ADVOGADO: HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB: 243480/SP

RECORRENTE: LEANDRO NOGUEIRA, TESOUREIRO

ADVOGADO: HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB: 243480/SP

Despacho proferido em 10 de maio de 2018, à fl. 67, pelo Meritíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo D'Elia Salvatori, Juiz da 145ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo:

Vistos em 10/05/2018.

Fls. 49/66: trata-se de recurso interposto tempestivamente à sentença de fl. 34, que julgou não prestadas as contas partidárias referentes ao exercício de 2016.

A chefia da unidade certificou a ausência de documentos obrigatórios (fl. 67), incluindo balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, indispensáveis à publicidade e fiscalização das contas (cf. art. 31, § 1º, Res.-TSE nº 23.464/15).

Enquanto o art. 267, §7º, do Código Eleitoral, prevê a possibilidade do juízo de retratação, seu exercício nestes autos é condicionado à ausência de irregularidades que devem ser apuradas em análise técnica, garantido ainda o acompanhamento pelo Ministério Público Eleitoral.

Do exposto, determino a intimação dos recorrentes para que juntem aos autos as peças ausentes da prestação de contas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de preclusão. Após o decurso o prazo, tornem-me conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cach. Pta., d.s.

(a) CARLOS EDUARDO D'ELIA SALVATORI, Juiz Eleitoral, 145ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 29-44.2018.6.26.0145 – CLASSE 25ª

PROCEDÊNCIA: CACHOEIRA PAULISTA-SP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2017.

INTERESSADO: COMISSÃO PROVISÓRIA DO DEMOCRATAS DE CACHOEIRA PAULISTA

ADVOGADA: LILIAN MARIA ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB: 276699/SP

INTERESSADO: MAXIMILIO MIRANDA GONÇALVES DE BARROS, PRESIDENTE

ADVOGADA: LILIAN MARIA ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB: 276699/SP

INTERESSADO: JOSÉ RODNEY GOMES DE MORAES, TESOUREIRO

ADVOGADA: LILIAN MARIA ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB: 276699/SP

Despacho proferido em 10 de maio de 2018, à fl. 27, pelo Meritíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo D'Elia Salvatori, Juiz da 145ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo:

Vistos em 10/05/2018.

Em que pesem as disposições da Instrução Normativa nº 1.774/2017 da Receita Federal do Brasil acerca da Escrituração Contábil Digital, é necessário lembrar que o partido político, ainda que seja pessoa jurídica (art. 44, V, do Código Civil), está sujeito a **regime especial** previsto em lei específica (§3º), qual seja, a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), que também estabelece a competência do TSE para a expedição de instruções necessárias à execução de suas normas (art. 61, LPP).

Com o intuito de regulamentar o Título III da Lei dos Partidos Políticos (Das Finanças e Contabilidade dos Partidos), o TSE expediu a Resolução nº 23.546/2017, que determina a todos os órgãos de direção partidária a **obrigação** de manter escrituração contábil digital (art. 4º, IV), independente de existência ou não da movimentação financeira de qualquer natureza de recurso (art. 25), cuja remessa à Receita Federal do Brasil é também obrigatória (art. 29, I).

Desta forma, **intimem-se os interessados** para que realizem a **remessa da Escrituração Contábil Digital à Receita Federal do Brasil**, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, e apresentem o respectivo **comprovante** juntamente com o **parecer da Comissão Executiva** (ou Conselho Fiscal) sobre as contas apresentadas, os **extratos bancários definitivos** do período analisado, o **demonstrativo dos fluxos de caixa**, o **balanço patrimonial** e a **demonstração de resultado**, no **prazo de quinze (15) dias**.

Com o decurso do prazo, tornem-me conclusos.

Cachoeira Paulista, d.s.

(a) CARLOS EDUARDO D'ELIA SALVATORI, JUIZ ELEITORAL, 145ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 30-29.2018.6.26.0145 – CLASSE 25ª

PROCEDÊNCIA: SILVEIRAS-SP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2017.

INTERESSADO: DIRETÓRIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE SILVEIRAS

ADVOGADO: JOÃO BOSCO DE MELO SOUZA – OAB: 283251/SP

INTERESSADO: WILSON DE TARSO GONÇALVES DE ARAÚJO, PRESIDENTE

ADVOGADO: JOÃO BOSCO DE MELO SOUZA – OAB: 283251/SP

INTERESSADO: MARIA LOURDES CALDERARO DA ROCHA, TESOUREIRA

ADVOGADO: JOÃO BOSCO DE MELO SOUZA – OAB: 283251/SP

Despacho proferido em 10 de maio de 2018, à fl. 25, pelo Meritíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo D'Elia Salvatori, Juiz da 145ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo:

Vistos em 10/05/2018.

Publique-se Edital em Cartório para que, no prazo de três dias, faculte-se a qualquer interessado a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 45, I, Res.-TSE nº 23.546/2017).

Junte-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Colha-se e certifique-se nos autos sobre as informações obtidas nos outros órgãos desta Justiça Eleitoral acerca de eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, no prazo de dez dias a contar da disponibilização de tais informações (art. 45, III, Res.-TSE nº 23.546/2017).

Manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima referidas, no prazo de cinco dias a contar da certificação de que trata o art. 45, III, Res.-TSE nº 23.546/2017.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de cinco dias (art. 45, V, Res.-TSE nº 23.546/2017).

Caso ocorra impugnação ou verifiquem-se indícios de movimentação de recursos pela agremiação, abra-se vista dos autos aos interessados, no prazo comum de três dias, para manifestação (art. 45, VII, Res.-TSE nº 23.546/2017).

Ao final, retornem conclusos.

Cachoeira Paulista, d.s.

(a) CARLOS EDUARDO D'ELIA SALVATORI, JUIZ ELEITORAL, 145ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 31-14.2018.6.26.0145 – CLASSE 25ª

PROCEDÊNCIA: CACHOEIRA PAULISTA-SP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2017.

INTERESSADO: DIRETÓRIO DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CACHOEIRA PAULISTA

ADVOGADA: LILIAN MARIA ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB: 276699/SP

INTERESSADO: ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA HUMMEL, PRESIDENTE

ADVOGADA: LILIAN MARIA ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB: 276699/SP

INTERESSADO: ROBERTO CIPOLLI RIBEIRO, TESOUREIRO

ADVOGADA: LILIAN MARIA ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB: 276699/SP

Despacho proferido em 10 de maio de 2018, à fl. 09, pelo Meritíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo D'Elia Salvatori, Juiz da 145ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo:

Vistos em 10/05/2018.

Publique-se Edital em Cartório para que, no prazo de três dias, faculte-se a qualquer interessado a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 45, I, Res.-TSE nº 23.546/2017).

Junte-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Colha-se e certifique-se nos autos sobre as informações obtidas nos outros órgãos desta Justiça Eleitoral acerca de eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, no prazo de dez dias a contar da disponibilização de tais informações (art. 45, III, Res.-TSE nº 23.546/2017).

Manifeste-se o responsável pela análise técnica sobre as matérias acima referidas, no prazo de cinco dias a contar da certificação de que trata o art. 45, III, Res.-TSE nº 23.546/2017.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de cinco dias (art. 45, V, Res.-TSE nº 23.546/2017).

Caso ocorra impugnação ou verifiquem-se indícios de movimentação de recursos pela agremiação, abra-se vista dos autos aos interessados, no prazo comum de três dias, para manifestação (art. 45, VII, Res.-TSE nº 23.546/2017).

Ao final, retornem conclusos.

Cachoeira Paulista, d.s.

(a) CARLOS EDUARDO D'ELIA SALVATORI, JUIZ ELEITORAL, 145ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

153ª ZONA ELEITORAL - MIRANDÓPOLIS

ATOS JUDICIAIS

EDITAL 02/2018

PRAZO: 3 (três) DIAS

Autos: nº 01-52.2017.6.26.0153 - Prestação de Contas Anual – exercício 2017.

A Excelentíssima Senhora Dra. Iris Daiani Paganini dos Santos, MMa. Juíza da 153ª Zona Eleitoral de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017, a abertura do prazo de 3 (três) dias da publicação desse, para que qualquer interessado possa impugnar a declaração de ausência de movimentação de recursos, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro.

Partido Político/Município	Prestação de Contas nº	Responsáveis PP
Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Mirandópolis/SP	01-52.2018.6.26.0153	José Luiz de Souza – Presidente Edevaldo José Betti Pandin – Tesoureiro Tainara Priscila Antunes – OAB/SP nº 396.538 - Advogada

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP. Dado e passado nesta cidade de Mirandópolis, aos 11 do mês de maio do ano de 2018. Eu, _____, Rodolfo Coelho, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MMa. Juíza Eleitoral. Mirandópolis, 11 de maio de 2018.

IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS

Juíza da 153ª Zona Eleitoral

155ª ZONA ELEITORAL - PEDREGULHO

COMUNICADOS

Edital de Abertura de Prazo para Impugnação de Prestação de Contas

O Excelentíssimo Senhor Dr. LUIZ GUSTAVO GIUNTINI DE REZENDE, MM. Juiz da 155ª Zona Eleitoral de Pedregulho, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.456, de 18 de dezembro de 2017, a abertura do prazo de 3 (três) dias, para que o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político interessado possa **impugnar a prestação de contas**, e/ou relatar fatos, indicar provas e **pedir abertura de investigação** para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, quanto aos Diretórios Municipais dos partidos políticos a seguir arrolados:

Partido/Município	Presidente e Tesoureiro	Processo n.º
-------------------	-------------------------	--------------

PSB – Pedregulho	Carlos Batista Baltazar (Presidente) Lázara Lúcia Jacinto Baltazar (Tesoureira)	28-29.2018.6.26.0155
DEM – Jequara	Claudinei Francisco Dias (Presidente) Cacildo Alves Borges (Tesoureiro)	24-89.2018.6.26.0155
PR – Jequara	Alberico Nonato Coelho (Presidente) Marcos Sebastiao dos Santos (Tesoureiro)	25-74.2018.6.26.0155
PPS – Jequara	João Eudes de Souza (Presidente) Marcos Elias de Souza (Tesoureiro)	26-59.2018.6.26.0155
PDT – Jequara	José Eurípedes da Silva (Presidente) Valdir Aparecido Aurélio (Tesoureiro)	27-44.2018.6.26.0155

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Pedregulho, ao 11 de maio de 2018. Eu, Flávia Xavier Martins, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

LUIZ GUSTAVO GIUNTINI DE REZENDE

Juiz Eleitoral

161ª ZONA ELEITORAL - LENÇÓIS PAULISTA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2016

Processo nº 9-39.2017.6.26.0161 - Protocolo 39.729/2017

Prestação Anual de Contas Partidárias – Exercício 2016

Interessado: Partido da República e outros

Advogado(s): Waldir Gomes – OAB 20.813/SP

Vistos, etc..

Tendo em vista a informação retro, da Unidade Técnica, determino seja o partido intimado a se manifestar acerca das questões apontadas, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 35, da Resolução TSE 23.546/2017.

Intime-se

Cumpra-se.

Lençóis Paulista, 26/04/2018.

José Luis Pereira Andrade

Juiz Eleitoral

Processo nº 10-24.2017.6.26.0161 - Protocolo 39.745/2017

Prestação Anual de Contas Partidárias – Exercício 2016

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira e outros

Advogado(s): Waldir Gomes – OAB 20.813/SP

Vistos, etc..

Tendo em vista a informação retro, da Unidade Técnica, determino seja o partido intimado a se manifestar acerca das questões apontadas, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 35, da Resolução TSE 23.546/2017.

Intime-se

Cumpra-se.

Lençóis Paulista, 26/04/2018.

José Luis Pereira Andrade

Juiz Eleitoral

Processo nº 13-76.2017.6.26.0161 - Protocolo 40.482/2017

Prestação Anual de Contas Partidárias – Exercício 2016**Interessado: Partido Ecológico Nacional e outros****Advogado(s): José Carlos do Amaral – OAB 117.358/SP**

Vistos, etc..

Tendo em vista a informação retro, da Unidade Técnica, determino seja o partido intimado a se manifestar acerca das questões apontadas, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 35, da Resolução TSE 23.546/2017.

Intime-se

Cumpra-se.

Lençóis Paulista, 26/04/2018.

José Luis Pereira Andrade

Juiz Eleitoral

Processo nº 16-31.2017.6.26.0161 - Protocolo 42.515/2017**Prestação Anual de Contas Partidárias – Exercício 2016****Interessado: Solidariedade e outros****Advogado(s): Waldir Gomes – OAB 20.813/SP**

Vistos, etc..

Tendo em vista a informação retro, da Unidade Técnica, determino seja o partido intimado a se manifestar acerca das questões apontadas, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 35, da Resolução TSE 23.546/2017.

Intime-se

Cumpra-se.

Lençóis Paulista, 26/04/2018.

José Luis Pereira Andrade

Juiz Eleitoral

Processo nº 18-98.2017.6.26.0161 - Protocolo 42.555/2017**Prestação Anual de Contas Partidárias – Exercício 2016****Interessado: Partido dos Trabalhadores e outros****Advogado(s): Waldir Gomes – OAB 20.813/SP**

Vistos, etc..

Tendo em vista a informação retro, da Unidade Técnica, determino seja o partido intimado a se manifestar acerca das questões apontadas, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 35, da Resolução TSE 23.546/2017.

Intime-se

Cumpra-se.

Lençóis Paulista, 26/04/2018.

José Luis Pereira Andrade

Juiz Eleitoral

Processo nº 29-30.2017.6.26.0161 - Protocolo 45.284/2017**Prestação Anual de Contas Partidárias – Exercício 2016****Interessado: Partido Social Cristão e outros****Advogado(s): Diego da Cunha Gomes – OAB 374.419/SP**

Vistos, etc..

Tendo em vista a informação retro, da Unidade Técnica, determino seja o partido intimado a se manifestar acerca das questões apontadas, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 35, da Resolução TSE 23.546/2017.

Intime-se

Cumpra-se.

Lençóis Paulista, 26/04/2018.

José Luis Pereira Andrade
Juiz Eleitoral

Processo nº 31-97.2017.6.26.0161 - Protocolo 47.038/2017
Prestação Anual de Contas Partidárias – Exercício 2016
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro e outros
Advogado(s): Diego da Cunha Gomes – OAB 374.419/SP

Vistos, etc..

Tendo em vista a informação retro, da Unidade Técnica, determino seja o partido intimado a se manifestar acerca das questões apontadas, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 35, da Resolução TSE 23.546/2017.

Intime-se

Cumpra-se.

Lençóis Paulista, 26/04/2018.

José Luis Pereira Andrade
Juiz Eleitoral

Processo nº 39-74.2017.6.26.0161 - Protocolo 53.613/2017
Prestação Anual de Contas Partidárias – Exercício 2016
Interessado: Solidariedade e outros
Advogado(s): Waldir Gomes – OAB 20.813/SP

Vistos, etc..

Tendo em vista a informação retro, da Unidade Técnica, determino seja o partido intimado a se manifestar acerca das questões apontadas, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 35, da Resolução TSE 23.546/2017.

Intime-se

Cumpra-se.

Lençóis Paulista, 26/04/2018.

José Luis Pereira Andrade
Juiz Eleitoral

178ª ZONA ELEITORAL - COLINA

ATOS JUDICIAIS

DESPACHOS

Processo n.º 39-45.2017.6.26.0203

Natureza do feito: Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Eleições 2016

Representante: Ministério Público Eleitoral.

Representado: Maurício Vernillo

Advogado(s): Wagner Lopes Fernandes – OAB 327.169/SP

Despacho de fls. 41: Vistos. Tendo em vista que o valor da multa aplicada não permite a inscrição do débito em dívida ativa da União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int. Colina/SP, 07 de maio de 2018.

Juíza Eleitoral – Natália Schier Hinckel

Processo n.º 109-74.2016.6.26.0178

Natureza do feito: Registro de Candidatura – Prefeito – Eleições 2016 - Colina

Candidato: Diab Taha.

Advogado(s): Luiz Manoel Gomes Junior – OAB 123.351/SP, Anderson Pomini – OAB 299.786/SP

Impugnante: Coligação A Hora é Agora

Advogado(s): Yasser Ramadan – OAB 327.171/SP, Orlando Sebastião Pedroso – OAB 159.326/SP

Despacho de fls. 995: Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 941/981, Após, arquivem-se os autos em cartório, observadas as cautelas de praxe. Int. Colina/SP, 03 de maio de 2018.

Juíza Eleitoral – Natália Schier Hinckel

179ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVA

ATOS JUDICIAIS

EDITAL

EDITAL Nº 05/2018

A Excelentíssima Senhora Dra. Ligia Donati Cajon, MMª. Juíza da 179ª Zona Eleitoral de Catanduva/SP, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar pública, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, a abertura do prazo de 3 (três) dias, para que qualquer interessado possa **impugnar declaração de ausência de movimentação de recursos** - que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período - quanto aos Diretórios Municipais e seus responsáveis dos partidos políticos a seguir arrolados:

Partido Político – Município	Presidente	Tesoureiro	Prestação de Contas nº
DEM – Tabapuã/SP	Fabio Rodrigo Bosque	Vanessa Antonia Fachini Bosque	10-33.2018.6.26.0179
PMDB – Tabapuã/SP	Milton Carlos Toledo	Luiz Augusto Arroyo	17-25.2018.6.26.0179
PODE – Tabapuã/SP	Mirian Carla Fagundes de Souza	Jose Pedro Innocensio de Mello	23-32.2018.6.26.0179
PP – Tabapuã/SP	Marinalva Recchi	João Roberto Prandini Peres	30-24.2018.6.26.0179
PPS – Tabapuã/SP	Adriano José Baratella	Benedito Barira	5-11.2018.6.26.0179
PR – Tabapuã/SP	Adilson Olivio	Agnaldo Jose Carvalho	13-85.2018.6.26.0179
PSB – Tabapuã/SP	Fabio Martin	Flávio Martin	15-55.2018.6.26.0179
PSDB – Tabapuã/SP	Aquiles Luiz Paulella	Cesar Augusto Brugugnolli	7-78.2018.6.26.0179
PTB – Tabapuã/SP	João Luiz Alves de Lima	Daniel Peres Gandolfo	19-92.2018.6.26.0179
SD – Tabapuã/SP	William Rogerio de Oliveira	Karina Peres de Almeida Franco	21-62.2018.6.26.0179
DEM – Novais/SP	Claudinei Caceres Gil	Adriana Cristina Gallerani Gil	26-84.2018.6.26.0179
PMB - Novais/SP	Antonio Aparecido Mina	Elizabeth Gonçalves Mina	22-47.2018.6.26.0179
PODE – Novais/SP	Ezequiel Correa de Araujo	Maise Allana Braga Araujo	24-17.2018.6.26.0179
PRB – Novais/SP	Fabio Donizete da Silva	Sonia Ferreira Pereira	28-54.2018.6.26.0179
PTB – Novais/SP	Marcos Rogério Rodrigues de Araujo	Paulo Cesar Dias Pinheiro	20-77.2018.6.26.0179
DEM – Catiguá/SP	Fernando Cesar Darcie	Jose Paulo Nicoleti	4-26.2018.6.26.0179
PDT – Catiguá/SP	João Alves de Campos	Cintia Aparecida Venturin	18-10.2018.6.26.0179
PMDB – Catiguá/SP	Manoel Cesar Vallejo	Silmara Perpetua Tom Alexandre	16-40.2018.6.26.0179
PP – Catiguá/SP	Celio Reis Ramires	Helio Segura Ramires	6-93.2018.6.26.0179
PPS – Catiguá/SP	Vera Lucia de Azevedo Vallejo	Adriano Franco de Azevedo	9-48.2018.6.26.0179
PRB – Catiguá/SP	Francis de Azevedo Vallejo	Sueli Aparecida Vieira Zancheta	14-70.2018.6.26.0179
PSB – Catiguá/SP	Alcides Rodrigues Alves	Fabiana Rosa Grava	11-18.2018.6.26.0179

PSD – Catiguá/SP	Sidney Santiago da Silva	Solange Sebastiana de Souza	8-63.2018.6.26.0179
PSDB – Catiguá/SP	Oswaldir Darcie	Rosimeire Garcia da Silva	12-03.2018.6.26.0179
PPS – Ibirá/SP	Sonia Palma Beolchi	Euclides Bueno	27-69.2018.6.26.0179

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Catanduva, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, _____, Renata K. S. Silva, Técnico Judiciário, preparei. Eu, _____ Maria Cristina Jardim, Chefe de Cartório, conferi o presente Edital, que é subscrito pelo(a) MM(a). Juiz(a) Eleitoral.

Catanduva, 08 de maio de 2018.

LIGIA DONATI CAJON
Juíza da 179ª Zona Eleitoral.

SENTENÇA

PETIÇÃO Nº 2-56.2018.6.26.0179 - CLASSE 24

PROCEDÊNCIA: CATIGUÁ-SP

PROTOCOLO: 21.052/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADA: MARIA DA SILVA MOURA BUSANA

ADVOGADO: EDSON VANDO DE LIMA - OAB: 375.993/SP

Decisão fl. 15:

Processo PET n. 2-56.2018.6.26.0179

Vistos.

Cuidam os autos de requerimento de regularização de contas não prestadas, apresentado pela candidata ao cargo de vereador MARIA DA SILVA MOURA BUSANA, referente ao pleito de 2016, com fundamento no artigo 73, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463, de 15 de dezembro de 2015.

Publicado edital (fl. 11), não houve impugnação (fl. 13).

O órgão de análise técnica desta 179ª Zona Eleitoral, em observância às informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, informou que não houve utilização de recursos de fonte vedada, de origem não identificada ou de recursos oriundos do Fundo Partidário (fl. 13).

A Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela simples anotação da prestação de contas, considerando sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização do cadastro eleitoral (fl. 14).

É o breve relatório.

Decido.

O pedido de regularização das contas foi instruído com os documentos exigidos pelo art. 48, inciso II, da acima citada resolução.

Conforme informado pelo órgão de análise técnica, não houve o recebimento de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou do Fundo Partidário.

Diante do exposto, **DEFIRO** o requerimento de regularização para o fim de que sejam cessados, após o final da legislatura, os efeitos decorrentes da não apresentação das contas de campanha pela candidata Maria da Silva Moura Busana, evitando a incidência da parte final do inciso I do artigo 73, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após as providências necessárias, arquivem-se os autos.

Catanduva/SP, 10/05/2018.

LÍGIA DONATI CAJON
JUÍZA ELEITORAL

182ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE PRUDENTE

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL

AÇÃO PENAL Nº 318-31.2016.6.26.0182.**ORIGEM: 182ª ZONA ELEITORAL PRESIDENTE PRUDENTE/SP.****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.****RÉU: EDMO DONIZETI RICCI****ADVOGADO: DR. RODRIGO LEMOS ARTEIRO, OAB/SP 224.332.**

“(…)

DECISÃO:

É caso de condenação do réu.

A materialidade delitativa ficou demonstrada pela cópia da Declaração de Homonímia falsa (fl. 17).

A autoria, por sua vez, restou comprovada pelo relato das testemunhas e pelas provas juntadas aos autos.

O réu permaneceu inerte durante todo o trâmite da ação penal. Não apresentou defesa preliminar, tendo que ser nomeado defensor dativo para exercer sua defesa, assim como não justificou sua ausência em audiência de instrução e julgamento, tendo sido decretada sua revelia. Ainda, demonstrou total desinteresse em benefício a ele concedido, uma vez que descumpriu as condições da suspensão do processo, dando causa à revogação.

Em provas contidas nos autos, verifica-se que o réu Edmo, após a sentença que reconheceu a falsidade da Declaração de Homonímia, tentou esquivar-se da responsabilidade pela declaração falsa alegando que a mesma teria sido elaborada por sua equipe e que desconhecia os motivos pelo qual a fizeram (fls. 36/42).

Ocorre que a declaração (fl. 17) contém a assinatura do réu, inclusive com reconhecimento de firma, o que leva à confirmação de que o mesmo tinha conhecimento do conteúdo da declaração que estava assinando.

Ao assinar o documento, de elevada importância, para fins de registro de candidatura, assume o candidato plena responsabilidade do ato, não lhe socorrendo a tese da ignorância do que se tratava.

Das testemunhas ouvidas no processo, Manoel de Lima Minbgorini e Leonel Aparecido Carvalho, nada disseram de interesse para o julgamento. Já Otilina Bittencourt Manzano, informou que era advogada do réu, cuidando de seus interesses eleitorais, quanto ao registro da candidatura. Disse que houve um equívoco ao se elaborar a declaração de homonímia, de autoria da equipe do escritório de advocacia. Não soube identificar, contudo, quem teria sido o autor, assim como disse que o réu quando a assinou estava sozinho no escritório, sem alguém para orientá-lo.

Imprestável tal depoimento, quanto à força de convencimento para elidir a responsabilidade do réu.

Simplesmente se afirma que alguém se equivocou em elaborar a declaração e que quando o réu foi assiná-la, no escritório da Dra. Advogada, ali não havia ninguém para orientá-lo.

Num outro ponto, mesmo que a situação causada pela juntada da falsa declaração tenha sido suprida com a juntada de outros documentos, não restam dúvidas quanto ao dolo do mesmo em tentar, sem sucesso, ludibriar a Justiça Eleitoral.

Ressalta-se que o crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral é um crime formal e, portanto, resta consumado no momento de sua prática, independentemente do resultado advindo de tal conduta, ficando patente que o delito ficou caracterizado.

A Declaração de Homonímia (fl. 17), bem como as informações acerca dos processos nº 0011982-84.2004.8.26.0482 (fls. 21/28) e nº 0011984-54.2004.8.26.0482 (fls. 56/58), não deixam dúvidas quanto à conduta do réu de inserir declaração falsa durante o pleito eleitoral com a finalidade de se registrar como candidato ao mandato de prefeito do Município de Anhumas.

É impossível que se tenha duas pessoas com o mesmo nome, mesmo número de CPF, que exerceram o mesmo cargo, no mesmo período e no mesmo município.

É certo afirmar que a denúncia (fls. 02/03) e os documentos que a instruíram serviram de subsídio para a ação penal em curso, não sendo caso de reconhecimento de nenhuma nulidade processual, considerando que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados.

Deveras, o conjunto probatório é seguro para alicerçar a pretendida condenação do réu.

Da pena:

Passo a dosar a pena do réu, atento ao disposto nos artigos 59 e 60, ambos do Código Penal, em observância ao artigo 287 do Código Eleitoral.

O ato de firmar declaração de caso de homônimo com o fito de ludibriar a Justiça Eleitoral, para obter registro de candidatura à elevada função de Prefeito Municipal, revestiu-se de alta gravidade, muito sério. A todo tempo processual, o réu deu de ombros para a Justiça Penal, ocultando-se da citação, sendo citado na forma do artigo 362 do CPP (fl. 93), mantendo-se revel. Concedido ao mesmo benefício penal, descumpriu as condições.

Autoriza-se, então, a fixação da pena no máximo previsto no artigo 350, do Código Eleitoral, em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com regime aberto para início de cumprimento da pena, tornando-a definitiva à míngua de causas de diminuição de pena.

Fixo o valor do dia-multa, ante a ausência de informações mais precisas sobre sua condição financeira, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (CP, art. 49).

Viável o acolhimento da sugestão do Ministério Público nas alegações finais. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 43, IV), pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 46 do Código Penal, a ser definida quando da execução.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para condenar o réu EDMO DONIZETI RICCI, portador do RG 1.111.159-0, FILHO DE Luiz Ricci e de Virgínia Menossi Ricci, como incurso no artigo 350 do Código Eleitoral, à pena de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com regime aberto, substituída em pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 43, IV), pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 46 do Código Penal, a ser definida quando da execução.

Condeneo o acusado ao pagamento das custas processuais, assim como aos honorários advocatícios do Defensor nomeado, Dr. RODRIGO LEMOS ARTEIRO, arbitrados, de acordo com a tabela vigente R\$ 16.118,41 (dezesesseis mil, cento e dezoito reais e quarenta e um centavos), de acordo com a tabela de honorários formulada pela OAB-SP em vigência nesta data.

Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes do réu no rol dos culpados e expeça-se o necessário. Ainda com eventual trânsito em julgado, comunique-se, a Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso 111, da Constituição Federal.

P.R.I.C.

Presidente Prudente-SP, 09/05/2018.

Darci Lopes Beraldo
Juiz Eleitoral”

185ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Edital

O Excelentíssimo Senhor Dr. RICARDO FELICIO SCAFF, MM. Juiz da 185ª Zona Eleitoral de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais:

VEM, tornar público, nos termos do art. 31, §§ 3º a 5º, da Resolução TSE nº 23.464, de 16 de dezembro de 2014, a abertura do prazo de 5 dias para o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político interessado possa **impugnar** a prestação de contas e/ou relatar fatos, indicar provas e **pedir abertura de investigação** para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira os partidos e seus filiados estejam sujeitos, quanto aos Diretórios Municipais dos partidos políticos a seguir arrolados :

Partido Político/Município	Prestação de Contas nº
Partido Humanista da Solidariedade - PHS	9-30.2018.6.26.0185
Solidariedade – SD	7-60.2018.6.26.0185
Partido Social Cristão – PSC	8-45.2018.6.26.0185
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB	11-97.2018.6.26.0185
Partido Democrático Trabalhista - PDT	15-37.2018.6.26.0185

E para que se lhe dê ampla divulgação, determino que seja publicado o presente Edital em no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 14 do mês de maio do ano de 2018.

BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS

Juiz Eleitoral

186ª ZONA ELEITORAL - SANTA BÁRBARA D'OESTE

ATOS JUDICIAIS

EDITAL N.º 014/2018

O Excelentíssimo Senhor Dr. Luciano Francisco Bombardieri, M.M. Juiz em exercício da 186ª Zona Eleitoral de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais. **V E M**, tornar pública, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, a abertura do **prazo de 3 (três) dias**, para que qualquer interessado possa **impugnar a declaração de ausência de movimentação de recursos** - que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período - quanto aos Diretórios Municipais/Comissões Provisórias e seus responsáveis dos partidos políticos a seguir arrolados:

Partido Político	Presidente	Tesoureiro	Processo n.º
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB	Claudemir Aparecido Marques Francisco	Thomas Marques Francisco	14-49.2018.6.26.0186
Partido Republicano da Ordem Social	Artur Tiosso de Castro	Denise Tais de Souza Buzzo	4-39.2018.6.26.0186

E para que se lhe dê ampla divulgação, determino o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP. Dado e passado nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, aos ____ dias de maio do ano de 2018. Eu, _____ Arlene Grazioli, chefe de cartório,

preparei, conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral. Santa Bárbara d'Oeste/SP, 11 de maio de 2018.
Luciano Francisco Bombardieri. Juiz Eleitoral

194ª ZONA ELEITORAL - PORTO FERREIRA**ATOS JUDICIAIS****SENTENÇAS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 13-74.2017.6.26.0194 - Classe 25

PROTOCOLO: 45.938/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2016 – PORTO FERREIRA – PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS; EDVALDO RANZANI CARLOS (PRESIDENTE); LEANDRO RONAN LINO (TESOUREIRO)

Nos autos do processo em epígrafe foi proferida a seguinte sentença:

“Sendo assim, julgo NÃO PRESTADAS as contas relativas ao ano de 2016 da direção municipal do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, com fundamento no art. 46, inciso IV, “b”, da Resolução TSE nº 23.464/2015, determinando a suspensão do recebimento de novas cotas do fundo partidário, nos termos do artigo 37-A, da Lei n.º 9.096/1995, pelo tempo em que a agremiação permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação das contas; a aplicação do artigo 48, § 2º da citada Resolução, caso tenha a agremiação recebido quotas do Fundo Partidário, bem como a suspensão do registro ou anotação de seus órgãos perante a Justiça Eleitoral enquanto persistir a omissão, nos termos do artigo 22, da citada Resolução.

Oportunamente, expeçam-se ofícios aos diretórios estadual e nacional do partido, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do fundo partidário, assim como a suspensão do órgão de direção municipal, pelo tempo em que o partido permanecer omissa e comunicação da decisão ao E. Tribunal Regional Eleitoral, por meio do SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

P.R.I.C.

Porto Ferreira, 04 de maio de 2018.

VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA

Juiz Eleitoral”

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 30-13.2017.6.26.0194 - Classe 25

PROTOCOLO: 74.508/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2016 – PORTO FERREIRA – PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN – NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS: PODEMOS – PODE (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN; CLAUDIO FELICIANO (PRESIDENTE); RAFAEL COCA (TESOUREIRO)

Nos autos do processo em epígrafe foi proferida a seguinte sentença:

“Sendo assim, julgo NÃO PRESTADAS as contas relativas ao ano de 2016 da direção municipal do Partido Trabalhista Nacional – PTN (Podemos – PODE), determinando a suspensão do recebimento de novas cotas do fundo partidário, nos termos do artigo 37-A, da Lei n.º 9.096/1995, pelo tempo em que a agremiação permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação das contas; a aplicação do artigo 48, § 2º da Resolução TSE nº 23.464/2015, caso tenha a agremiação recebido quotas do Fundo Partidário, bem como a suspensão do registro ou anotação de seus órgãos perante a Justiça Eleitoral enquanto persistir a omissão, nos termos do artigo 22, da citada Resolução.

Oportunamente, expeçam-se ofícios aos diretórios estadual e nacional do partido, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do fundo partidário, assim como a suspensão do órgão de direção municipal, pelo tempo em que o partido permanecer omissa e comunicação da decisão ao E. Tribunal Regional Eleitoral, por meio do SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

P.R.I.C.

Porto Ferreira, 03 de maio de 2018.

VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA

Juiz Eleitoral”

200ª ZONA ELEITORAL - BARRA BONITA**COMUNICADOS****EDITAL Nº 09/2018**

PRAZO: 03 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. RAFAEL SAVIANO PIROZZI, MM. Juiz da 200ª Zona Eleitoral de Barra Bonita – SP, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, que os partidos abaixo relacionados apresentaram DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício 2017, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido exercício, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.546/17.

Partido Político/Município	Prestação de Contas nº
DEM – Igarapu do Tietê Junior Cesar Martins - Presidente Andreia Cristina Alcaças Martins - Tesoureiro	30-58.2018.6.26.0200
PTN (atual Podemos) – Igarapu do Tietê Ederson Antonio Martins - Presidente Juracy Gomes dos Santos Martins - Tesoureiro	31-43.2018.6.26.0200
PSC – Igarapu do Tietê João Evangelista dos Santos - Presidente Celso Alves Pinto - Tesoureiro	32-28.2018.6.26.0200

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e no mural deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Barra Bonita, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, _____, Danilo Cesar Lourenção, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral. Barra Bonita, 08 de maio de 2018.

RAFAEL SAVIANO PIROZZI
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 10/2018

PRAZO: 03 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. RAFAEL SAVIANO PIROZZI, MM. Juiz da 200ª Zona Eleitoral de Barra Bonita – SP, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, que o partido abaixo relacionado apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício 2016, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no referido exercício, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015.

Partido Político/Município	Prestação de Contas nº
PTN (atual Podemos) – Igarapu do Tietê Ederson Antonio Martins - Presidente Juracy Gomes dos Santos Martins - Tesoureiro	33-13.2018.6.26.0200

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e no mural deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Barra Bonita, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, _____, Danilo Cesar Lourenção, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral. Barra Bonita, 08 de maio de 2018.

RAFAEL SAVIANO PIROZZI
Juiz Eleitoral

210ª ZONA ELEITORAL - BILAC

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 006/2018

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, MM. Juiz da 210ª Zona Eleitoral de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar pública, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I da Resolução TSE nº 23.546/2017, a abertura de prazo de **3 (três) dias**, contados da publicação do edital, para que eventuais interessados possam **apresentar impugnação** à Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos ou de Bens Estimáveis, dos Partidos Políticos abaixo relacionados:

Partido Político/Município	Presidente	Tesoureiro
PSB – Partido Socialista Brasileiro de Gabriel Monteiro	Jose Ferreira dos Santos (Atual) Abel Barbosa Junior (2017)	Nelson Pedro Feltrin (Atual) Nelson Pedro Feltrin (2017)

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Bilac, aos 11 de maio do ano de 2018. Eu, _____, Natalia Sakamoto, Analista Judiciária e Chefe do Cartório Eleitoral preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Bilac, 11 de maio de 2018.

João Alexandre Sanches Batagelo
Juiz da 210ª Zona Eleitoral

215ª ZONA ELEITORAL - ANGATUBA

ATOS JUDICIAIS

SENTENÇA

P. 43-46.2017.6.26.0215 da 215ª Zona Eleitoral de São Paulo

Assunto: Representação – Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral – Doação de Recurso Acima do Limite Legal – Pessoa Física – 2016 – Pedido de Concessão de Liminar

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado(a): Gilberto Magno de Moraes

Advogado(a): Dra. Márcia Regina Rodrigues, OAB/SP n.º 75.616

Sentença de fls. 99/103:

“Vistos.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL move a presente REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR em face de GILBERTO MAGNO DE MORAIS, já qualificado nos autos, alegando, em síntese, que o representado extrapolou os limites legais de doação impostos às pessoas físicas, contido no artigo 23, §1º, da Lei n.º 9.504/97, nas Eleições Municipais de 2016, fls. 02/05.

Determinado o processamento da presente representação nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, com suas alterações posteriores, foi deferida, a fls. 06/09, a quebra do sigilo fiscal do representado, para que fosse fornecida as informações relativas aos rendimentos brutos declarados pelo representado, tendo por fonte o ano base 2015, ou o registro sobre eventual isenção ou omissão de declaração, bem como os valores totais doados pelo representado para campanha nas Eleições 2016, identificando-se a natureza da doação, os candidatos beneficiados e o excesso correspondente, a fim de se exercer a efetiva fiscalização sobre as doações realizadas.

Às fls. 26, consta certidão da z. Serventia Eleitoral acerca dos documentos obtidos junto à Receita Federal do Brasil após a quebra do sigilo fiscal.

Houve, às fls. 28, manifestação do representante a fim de que se desse prosseguimento ao feito, acolhida a fls. 30, para citação do representado, para oferta de ampla defesa no prazo de 5 dias, com juntada de documentos e arrolamento de testemunhas.

Às fls. 31, certidão de citação do representado em Cartório.

O representado juntou sua defesa e documentos, fls. 33/72, alegando, em síntese, que fora juntado aos autos Declaração de Imposto de Renda relativa ao ano-calendário 2014 – exercício 2015, sendo necessária a correta aferição consoante ao ano-calendário 2015 - exercício 2016, juntou para tanto os documentos pertinentes. Aduz, também, que as doações financeiras do representado se encontram dentro das balizas legais, pois totalizaram R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que houve doações estimáveis em dinheiro no importe de R\$ 2.700 (dois mil e setecentos reais), cuja disciplina legal difere as doações financeiras, art. 23, §7º, da Lei n.º 9.504/1997, limitadas a R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Às fls. 75, consta despacho determinando nova manifestação do Ministério Público Eleitoral acerca da documentação juntada pelo representando.

Em nova manifestação, o representante solicitou o fornecimento pelo representado de cópia da prestação de contas na qual conste a discriminação das doações realizadas, bem como do documento hábil a comprovar a propriedade do veículo utilizado pelo representado nas Eleições 2016, deferido o pedido a fls. 81.

Às fls. 85/92 houve a juntada pelo representado dos documentos solicitados pelo representante.

Determinada nova vista dos autos ao representante, fls. 93.

Às fls. 95/96, o Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da representação, uma vez que, cotejadas as informações contidas nos autos, houve o respeito aos limites legais.

É O BREVE RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A representação não merece acolhida.

A Lei das Eleições, com suas alterações posteriores, disciplina em seu art. 23:

“Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

...

§7º O limite previsto no §1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000 (oitenta mil reais).”

A Resolução TSE n.º 23.463/2015 que disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições 2016, dispõe em seu art. 21, caput e §2º, igual disciplina:

“Art. 21. As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição. (Lei n.º 9.504/1997, art. 23, §1º)

...

§ 2º O limite previsto no caput não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Lei nº9.504/1997, art. 23, § 7º).”

Destarte, os limites legais de doação de pessoas físicas enfrentam duas balizas impostas: uma com relação à doação de recursos financeiros, limitados a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo interessado, auferidos com base no ano-calendário anterior à Eleição, no caso ora em análise, ano-calendário 2015 e outra com relação à doação de recursos estimáveis em dinheiro relativa à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, limitados a R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Diante da documentação juntada aos autos, verifico que nenhum desses limites foi ultrapassado, uma vez que as doações financeiras limitaram-se a 8.000,00 (oito mil reais), aquém, portanto, dos R\$ 8.937,20 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) possíveis de serem doados, bem como a doação estimável em dinheiro limitou-se a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), muito abaixo do teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, com fundamento no art. 23, §1º e §7º da Lei n.º 9504/1997, e suas alterações posteriores, e art. 21, caput e §2º da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Determino, outrossim, a intimação pessoal do representante e a cientificação do representado pelo DJESP do teor desta sentença, bem como do prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso, caso entendam pertinente, nos termos do art. 258 do Código Eleitoral.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se, após, os autos.

P.R.I.C.”

Angatuba, 23 de março de 2018.

(a)RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO

Juiz Eleitoral da 215ª Z. E.

217ª ZONA ELEITORAL - MAUÁ

ATOS JUDICIAIS

Despacho

INQUÉRITO POLICIAL Nº 02-39.2018.6.26.0217

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

AVERIGUADO (A) (S): SEGREDO DE JUSTIÇA

Vista ao Ministério Público (fls. 139/140).

Mauá, 04 de maio de 2018.

Sandro Rafael Barbosa Pacheco

Juiz Eleitoral

Despacho**INQUÉRITO POLICIAL Nº 02-39.2018.6.26.0217****REQUERENTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA**AVERIGUADO (A) (S):** SEGREDO DE JUSTIÇA

Acolho a manifestação retro do Ministério Público, porque não há outro meio de se verificar se as contas foram prestadas devidamente, encaminhando-se os autos ao Distrito Policial para providências de fls. 143.

Mauá, 11 de maio de 2018.

Sandro Rafael Barbosa Pacheco

Juiz Eleitoral

220ª ZONA ELEITORAL - VOTORANTIM**COMUNICADOS****EDITAL Nº 15/2018**

A Excelentíssima Senhora Dra. LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD, MMa. Juíza da 220ª Zona Eleitoral - Votorantim/SP, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, nos termos do art. 31, §§ 3º a 5º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, a abertura do prazo de 5 (cinco) dias, para que o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político interessado possa impugnar a prestação de contas, e/ou relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, quanto ao(s) Diretório(s) Municipal(is) do(s) partido(s) político(s) a seguir arrolado(s):

Partido Político/Município	Prestação de Contas nº
DEMOCRATAS – DEM VOTORANTIM/SP	1-45.2018.6.26.0220

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Votorantim, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, Maria Aparecida de Oliveira Gomes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MMa. Juíza Eleitoral.

LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD

Juíza da 220ª Zona Eleitoral

237ª ZONA ELEITORAL - MAIRIPORÃ**ATOS JUDICIAIS****Decisão**

Representação - RP - nº 388 - 77.2016.6.26.0237

Representante: Coligação Para Mairiporã Voltar a Crescer
Advogado: Caio Costa e Paula OAB/SP nº 234.329

Representados: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.
Advogado: Celso de Faria Monteiro OAB/SP nº 138.436
Rodrigo Miranda Melo da Cunha OAB/SP nº 266.298
Patrícia Helena Marta Martins OAB/SP nº 164.253
Danielle De Marco OAB/SP nº 311.005

Marcelo de Freitas
Advogado: Luiz de Freitas OAB/SP nº 93.876

Nalita Freitas Ueda
Advogado: Isis Bueno OAB/SP nº 109.128

Decisão (fls. 396-399) “Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DOU PROVIMENTO AO RECURSO da sociedade empresária Facebook Serviços Online Ltda. para esclarecer o quanto suscitado, tratando da multa diária devida e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO de Nalita Freitas Ueda em razão da inexistência de qualquer omissão. Registre-se, publique-se, intime-se. Mairiporã, 11 de maio de 2018. Ênio José Hauffe. Juiz Eleitoral.”

239ª ZONA ELEITORAL - AMÉRICO BRASILIENSE

ATOS JUDICIAIS

Intimações

PROCESSO Nº: 2-70.2018.6.26.0239	PROTOCOLO Nº 24.387/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.	
PRESTADOR : JOSÉ ROBERTO LEGRAMANDI (PRESIDENTE)	
PARTIDO POLÍTICO: PARTIDO DA REPÚBLICA/PR - MOTUCA	
ADVOGADO: RONALDO CARDOSO DA SILVA – OAB:367.305/SP	

Vistos.

Intimem-se os representantes partidários para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço patrimonial para os fins dispostos no art.31, §1º, da Resolução TSE nº 23.546/017.

Decorrido o prazo, ou apresentados os documentos, retornem os autos conclusos.

Américo Brasiliense, 10 de maio de 2018.

Adriana Del Compari Maia da Cunha

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº: 3-55.2018.6.26.0239	PROTOCOLO Nº 24.388/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.	
PRESTADOR : JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE ARRUDA (PRESIDENTE)	
PARTIDO POLÍTICO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA/PDT - MOTUCA	
ADVOGADO: JÉSSICA ADRIANA FALVO – OAB:365.750/SP	

Vistos.

Intimem-se os representantes partidários para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço patrimonial para os fins dispostos no art.31, §1º, da Resolução TSE nº 23.546/017.

Decorrido o prazo, ou apresentados os documentos, retornem os autos conclusos.

Américo Brasiliense, 10 de maio de 2018.

Adriana Del Compari Maia da Cunha

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº: 4-40.2018.6.26.0239	PROTOCOLO Nº 24.389/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.	
PRESTADOR : ALTAIR FERREIRA DA CRUZ (PRESIDENTE)	
PARTIDO POLÍTICO: DEMOCRATAS/DEM - MOTUCA	
ADVOGADO: EMAIR JUNIO FREITAS – OAB:169.394/SP	

Vistos.

Intimem-se os representantes partidários para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço patrimonial para os fins dispostos no art.31, §1º, da Resolução TSE nº 23.546/017.

Decorrido o prazo, ou apresentados os documentos, retornem os autos conclusos.

Américo Brasiliense, 10 de maio de 2018.

Adriana Del Compari Maia da Cunha

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº: 5.25.2018.6.26.0239	PROTOCOLO Nº 24.390/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.	

PRESTADOR : FABIO DE MENEZES CHAVES (PRESIDENTE)
PARTIDO POLÍTICO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/ MDB - MOTUCA
ADVOGADO: TÂNIA MARA GOMES – OAB:159.870/SP

Vistos.

Intimem-se os representantes partidários para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço patrimonial para os fins dispostos no art.31, §1º, da Resolução TSE nº 23.546/017.

Decorrido o prazo, ou apresentados os documentos, retornem os autos conclusos.

Américo Brasiliense, 10 de maio de 2018.

Adriana Del Compari Maia da Cunha

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº: 6-10.2018.6.26.0239	PROTOCOLO Nº 24.391/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.	
PRESTADOR : EDSON APARECIDO RUSKE (PRESIDENTE)	
PARTIDO POLÍTICO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA/PPS - MOTUCA	
ADVOGADO: RONALDO CARDOSO DA SILVA – OAB:367.305/SP	

Vistos.

Intimem-se os representantes partidários para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço patrimonial para os fins dispostos no art.31, §1º, da Resolução TSE nº 23.546/017.

Decorrido o prazo, ou apresentados os documentos, retornem os autos conclusos.

Américo Brasiliense, 10 de maio de 2018.

Adriana Del Compari Maia da Cunha

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº: 7-92.2018.6.26.0239	PROTOCOLO Nº 24.392/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.	
PRESTADOR : ROLANDO RUI MASSEI (PRESIDENTE)	
PARTIDO POLÍTICO: PARTIDO DA REPÚBLICA/PR - MOTUCA	
ADVOGADO: RONALDO CARDOSO DA SILVA – OAB:367.305/SP	

Vistos.

Intimem-se os representantes partidários para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço patrimonial para os fins dispostos no art.31, §1º, da Resolução TSE nº 23.546/017.

Decorrido o prazo, ou apresentados os documentos, retornem os autos conclusos.

Américo Brasiliense, 10 de maio de 2018.

Adriana Del Compari Maia da Cunha

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº: 8-77.2018.6.26.0239	PROTOCOLO Nº 24.393/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.	
PRESTADOR : RENATO LUÍS RATEIRO (PRESIDENTE)	
PARTIDO POLÍTICO: PARTIDO VERDE/PV - MOTUCA	
ADVOGADO: EMAIR JUNIO DE FREITAS – OAB:169.394/SP	

Vistos.

Intimem-se os representantes partidários para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço patrimonial para os fins dispostos no art.31, §1º, da Resolução TSE nº 23.546/017.

Decorrido o prazo, ou apresentados os documentos, retornem os autos conclusos.

Américo Brasiliense, 10 de maio de 2018.

Adriana Del Compari Maia da Cunha

Juíza Eleitoral

241ª ZONA ELEITORAL - JAÚ

COMUNICADOS**COMUNICADO**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Alexandre Vicioli, MM. Juiz Eleitoral da 241ª Zona Eleitoral de Jaú/SP, comunica que se encontram afixadas, no local de costume do cartório eleitoral, para eventual consulta nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.546/2017, cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício referentes à Prestação de Contas, exercício 2017, do Partido Verde – PV, órgão provisório de Mineiros do Tietê/SP. Jaú, 11 de maio de 2018.

245ª ZONA ELEITORAL - RIO CLARO**ATOS JUDICIAIS****SENTENÇA**

Processo nº 99-86.2017.6.26.0245 (Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Física – Eleições 2016 – Pedido de Aplicação de Multa – Pedido de Concessão de Liminar)

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Deusolino Bacciotti

Adv.: Lamartine Fernandes Leite Filho – OAB/SP nº 19.944

Sentença proferida às fls. 69/71:

“Vistos.

O **Ministério Público Eleitoral** propôs REPRESENTAÇÃO ELEITORAL contra **Deusolino Bacciotti**, alegando, em síntese, que o representado, na condição de eleitor, teria feito doação ao candidato José Maria Cândido, em valor superior ao limite legal exigido nas eleições de 2016.

O representado contestou alegando, preliminarmente, a invalidade dos documentos que geraram a representação. Também postulou pela nulidade do recibo da doação, no qual não constou a advertência a respeito do limite legal. Também pugnou pela aplicação do valor mínimo da multa, na eventualidade de procedência e sustentou o direito ao parcelamento.

O M.P.E. requereu a procedência da representação.

É o relatório. Passo a decidir.

I – Afasto a preliminar de invalidade dos documentos que ampararam a propositura da representação eleitoral.

A quebra do sigilo fiscal do representado foi decretada e apurou-se, por intermédio do sistema de cruzamento de dados, que houve doação acima do limite legal, como no mérito se verá.

II – Afasto, ainda, a preliminar de nulidade por falta de advertência no recibo de doação eleitoral.

O limite de doação por pessoa física estava destacado pelo artigo 23, §1º, sendo que a penalidade pelo descumprimento desse dispositivo vem traçada no artigo 23, §3º, da lei 9.504/97.

Assim, a invocação de normas infralegais não socorrem o representado nos autos, em razão do princípio da hierarquia das normas.

Ainda que assim não fosse, caberia ao representado juntar o aludido recibo para a aferição da suposta nulidade, sendo certo que não o fez.

III – No mérito, o pedido procede.

Como bem dito pela d. representante do Parquet, a doação no valor de R\$ 10.000,00 não foi negada e encontra-se documentada nos presentes autos, mediante a quebra do sigilo bancário do representado.

No ano-calendário de 2015 auferiu rendimento bruto no importe de R\$ 48.228.00.

Assim, sua doação superou o limite legal em R\$ 5.177,20, eis que o limite legal para a doação por pessoa física era de 10% do valor bruto auferido no ano imediatamente anterior.

A infração eleitoral em questão não exige a demonstração da potencialidade lesiva, sendo um ilícito de mera conduta.

Caracterizado o excesso de doação, aplico a pena do artigo 23, §3º, da Lei 9.504/97, na forma atualmente vigente, eis que mais benéfica ao representado. Assim, fixo o valor da multa em R\$ 5.177,20.

IV – Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a representação para condenar o representado a pagar multa de R\$ 5.177,20 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos), com correção monetária e juros de mora contados da citação, por infringência ao art. 23 da Lei das Eleições.

Anote-se a condenação do representado no cadastro apontado pela representante do Ministério Público a fls. 63.

Eventual parcelamento da multa eleitoral está a depender do trânsito em julgado da presente decisão.

P.R.I.

Rio Claro, 17 de abril de 2018.

(a) Caio César Ginez Almeida Bueno – Juiz Eleitoral”

SENTENÇA**Processo nº 10.006-66.2009.6.26.0245 (Ação Penal – Crime Eleitoral)**

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: José Roberto Perin

Adv.: Victor Roncato Piovezan, OAB/SP 242.595

Sentença condenatória proferida às fls. 2228/2244 dos autos:

"Vistos.

JOSÉ ROBERTO PERIN, qualificado nos autos, está sendo processado como incurso nas penas do artigo 299 (por seis vezes) e artigo 353 (por dez vezes), ambos do Código Eleitoral, porque, nos dias 06/12/2003 (fls. 248/254) e 13/12/2003 (fls. 261), no Cartório da 245ª Zona Eleitoral, então situado na Avenida 05, nº 755, Centro, nesta cidade e Comarca de Rio Claro, à época prefeito e candidato à reeleição (fls. 39D/40D), teria feito uso dos documentos públicos a fls. 253, 260 e 266, que contêm declarações falsas de residência, para conseguir o voto de Valdomiro Veva dos Santos, Laurentina Veva dos Santos e Valter Bressani, nas Eleições Municipais de 2004.

Consta, ainda, que entre os meses de janeiro e maio de 2008, no Município de Analândia, Comarca de Rio Claro, teria prometido, para Hamilton Alexandre de Melo, Liliane Ferreira dos Santos, Ana Keila de Melo, Helio Cassimiro da Silva, Priscila Ferreira de Souza e Enio Anderson Ferreira de Souza, vantagem patrimonial (doação de lote), para dar voto a seu primo e sucessor Luiz Antonio Aparecido Garbuio ("Luizinho"), nas Eleições Municipais de 2008.

Consta, por fim, que entre os dias 31/03/2008 e 06/05/2008 (fls. 42, 47, 100, 106, 114, 129, 136 e 141), no Cartório da 245ª Zona Eleitoral, então situado na Avenida 05, nº 755, Centro, nesta cidade e Comarca de Rio Claro, teria feito uso dos documentos particulares a fls. 44, 50, 103, 117, 132, 139 e 145, que contêm declarações falsas de residência, para viabilizar que os eleitores acima mencionados (à exceção de Hélio Cassimiro da Silva) transferissem o seu domicílio eleitoral para Analândia e votassem em Luiz Antônio Aparecido Garbuio ("Luizinho") e nos candidatos a vereador que apoiava.

A denúncia foi recebida (fls. 912).

(....)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória para condenar **JOSÉ ROBERTO PERIN** como incurso nas penas dos artigos 299 (por três vezes) e 353, c.c. 350 (por seis vezes), todos do Código Eleitoral, na forma do artigo 69 do Código Penal, fixando-as em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, estes fixados em 1/5 do salário mínimo. Substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu pela de prestação de serviços à comunidade, na razão de uma hora de trabalho para cada dia de condenação e prestação pecuniária equivalente a três salários mínimos.

O réu terá o direito de apelar em liberdade.

Custas na forma da lei.

P.I.C.

Rio Claro, 13 de abril de 2018.

(a) CAIO CÉSAR GINEZ ALMEIDA BUENO – Juiz Eleitoral"

DESPACHO**Processo nº 104-16.2014.6.26.0245 (em apenso: processo nº 105-98.2014.6.26.0245) – Ação Penal – Crime Eleitoral)**

AUTOR: Ministério Público Eleitoral

RÉ(S): Amanda Lúcia Oliveira da Silva; Bruna Busolin Rodrigues

ADV.: Diego Conceição dos Santos – OAB/SP nº 348.173

Nos termos do despacho proferido em 04/05/2018, a seguir transcrito (fls. 1120), que determinou a reiteração da intimação publicada em 17/04/2018 no DJE-TRE/SP nº 069/2018, pág. 39, **por meio da presente publicação fica o defensor nomeado intimado a apresentar memoriais no prazo de 5 (cinco) dias (CPP, art. 403, § 3º):**

"Vistos.

Reitere-se a intimação de fls. 1115, devolvendo-se o prazo ao Defensor nomeado.

Nova inércia motivará o conhecimento dos fatos à OAB.

Int.

RC, ds.

(a) Caio César Ginez Almeida Bueno – Juiz Eleitoral"

261ª ZONA ELEITORAL - PIRAPOZINHO**ATOS JUDICIAIS**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

REPRESENTAÇÃO Nº 137-50.2017.6.26.0261 – CLASSE 42

PROCEDÊNCIA: NARANDIBA – SP (261ª ZONA ELEITORAL - PIRAPOZINHO)

PROTOCOLO: 119.064/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO(A) (S): SIGILOSO

ADVOGADO(S) : LÉO EDUARDO RIBEIRO PRADO – OAB/SP 105.683, AILTON ROGÉRIO BARBOSA OAB/SP 282.008, LEONIDES PRADO RUIZ OAB/SP 21.419

Representação nº 137-50.2017.6.26.0261 - Classe 42

Vistos.

Defiro o parcelamento pleiteado às fls. 38, devendo a serventia eleitoral expedir, mensalmente, a partir de 02 de maio do corrente ano, GRU - Guia de Recolhimento da União, com o valor correspondente a cada parcela, qual seja, R\$ 866,83 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Deverá a representada retirar mensalmente, em cartório, a partir da presente data, até 02/04/2020, a guia para pagamento, apresentando o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento.

O cartório Eleitoral deverá lançar o ASE 264 (multa eleitoral) na inscrição eleitoral da devedora. Após comprovação do pagamento e não havendo mais débitos na inscrição eleitoral, determino o lançamento do ASE 078/1 (quitação de multa eleitoral).

Int.

Ciência ao MPE.

Pirapozinho, 24 de abril de 2018.

Adriano Camargo Patussi

Juiz Eleitoral

264ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANDRÉ

ATOS JUDICIAIS

Sentença

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 224-03.2017.6.26.0262

INTERESSADA: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADOS: Dr. CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - OAB/SP 242.953; Dr. RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - OAB/SP 342.475; Drª. CAROLINA VIDAL FEIJÓ FAZOLO – OAB/SP 355.299 E OUTROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016 – PSDB – SANTO ANDRÉ - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

JUIZ ELEITORAL: Dr. ROBERTO HIROSHI MORISUGI

Sentença às fls. 330/333:

Vistos.

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 30, inciso III, da Lei 9.504/97 c.c. art. 46, inciso III, letra “a”, da Resolução TSE n. 23.464/2015, julgo DESAPROVADAS as contas do exercício do 2016 do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDC deste Município, com suspensão de repasse de quotas do Fundo Partidário por um ano e com condenação ao recolhimento do valor correspondente aos documentos de fls. 163, 166, 169, 172, 175, 178, 181, 184, 187, 190, 193, 196, 199, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 217, 219, 221, 224, 225, 227, 229, 231, 233, 235, 237, 239, 241, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255 e 256, acrescido de 20% (vinte por cento), com recolhimento ao Tesouro Nacional conforme art. 37 da Lei 9.096/95, atualizado e acrescidos de juros nos termos do art. 47, inciso II, da Resolução TSE n. 23.464/2015.

P.R.I.C.

Santo André, 10 de maio de 2018.

ROBERTO HIROSHI MORISUGI

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 028/2018

O **Doutor ROBERTO HIROSHI MORISUGI**, MM. Juiz Eleitoral da 264ª Zona Eleitoral de Santo André/SP, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, encontram-se disponíveis para exame de quaisquer interessados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2017 dos Partidos Políticos abaixo relacionados, conforme art. 31, § 1º da Resolução TSE nº 23.546/2017, pelo prazo de **15 (quinze) dias**.

PARTIDO	Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 2017
Partido Democrático Trabalhista - PDT	PC 4-62.2018.6.26.0264
Partido Republicano Brasileiro – PRB	PC 6-32.2018.6.26.0264
Partido Comunista do Brasil – PC do B	PC 7-17.2018.6.26.0264
Partido Solidariedade - SDD	PC 13-24.2018.6.26.0264
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB	PC 15-91.2018.6.26.0264

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral e publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE/SP. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 10 de maio do ano de 2018. Eu, _____ Milton Dantas de Almeida Júnior, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Santo André, 10 de maio de 2018.

ROBERTO HIROSHI MORISUGI

Juiz da 264ª Zona Eleitoral

274ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS

ATOS JUDICIAIS

DESPACHOS

Prestação de Contas Nº 26-90.2018.6.26.0274

Interessado (a) (s): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO BAGGIO - OAB: 90062/SP

ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - OAB: 91916/SP

ADVOGADO: ROBERTSON SILVA EMERENCIANO - OAB: 147359/SP

ADVOGADO: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI - OAB: 95324/SP

ADVOGADO: ARI DE OLIVEIRA PINTO - OAB: 123646/SP

ADVOGADO: CRISTINA BUCHIGNANI - OAB: 102955/SP

ADVOGADO: RODOLPHO FAÉ TENANI - OAB: 247262/SP

Interessado (a) (s): PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA SABIONI, PRESIDENTE

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO BAGGIO - OAB: 90062/SP

ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - OAB: 91916/SP

ADVOGADO: ROBERTSON SILVA EMERENCIANO - OAB: 147359/SP

ADVOGADO: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI - OAB: 95324/SP

ADVOGADO: ARI DE OLIVEIRA PINTO - OAB: 123646/SP

ADVOGADO: CRISTINA BUCHIGNANI - OAB: 102955/SP

ADVOGADO: RODOLPHO FAÉ TENANI - OAB: 247262/SP

Interessado (a) (s): SERGIO MAURO GROSSI, TESOUREIRO

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO BAGGIO - OAB: 90062/SP

ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - OAB: 91916/SP

ADVOGADO: ROBERTSON SILVA EMERENCIANO - OAB: 147359/SP

ADVOGADO: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI - OAB: 95324/SP

ADVOGADO: ARI DE OLIVEIRA PINTO - OAB: 123646/SP

ADVOGADO: CRISTINA BUCHIGNANI - OAB: 102955/SP

ADVOGADO: RODOLPHO FAÉ TENANI - OAB: 247262/SP

Interessado (a) (s): CARLOS ALBERTO CAVALLARO

Vistos.

Inclua-se o Sr. Carlos Alberto Cavallaro na autuação e intime-se para que traga aos autos instrumento de mandato, nos termos do artigo 31, no prazo de 05 dias.

Publique-se o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício em cartório pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 31, §1º da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Com o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, nos termos da parte final do mesmo dispositivo.

Cumpra-se.

Campinas, 10 de maio de 2018.

MARISTELA TAVARES DE OLIVEIRA FARIAS
Juíza Eleitoral

275ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS

COMUNICADOS

LISTA DE APOIAMENTO PARTIDO POLÍTICO

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Henrique Rodrigues Torres, MM. Juiz da 275ª Zona Eleitoral de Campinas, comunica que se encontram disponíveis em cartório as listas/formulários/lotes 001 de apoio relativo ao Partido em Formação : UP – UNIDADE POPULAR, recebidos neste cartório em 09/05/2018, protocolado sob nº 27662/2018, para eventual impugnação, nos termos do art. 15, da Resolução TSE nº 23.465/2015.

Campinas/SP, 14 de maio de 2018.

276ª ZONA ELEITORAL - OSASCO

ATOS JUDICIAIS

DESPACHO

PROCESSO Nº 17-59.2017.6.26.0276

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE OSASCO/SP – PC DO B

ADVOGADO: WAGNER BARBOSA LIMA – OAB/SP 150.935

Vistos etc.

Intime-se o órgão partidário e seus representantes para apresentação das alegações finais, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 40 da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 14-07.2017.6.26.0276

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INTERESSADO: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL DE OSASCO/SP – PEN

ADVOGADO: WAGNER BARBOSA LIMA – OAB/SP 150.935

Compulsando os autos, verifico que a agremiação partidária tem razão no pleito retro, uma vez que a esmagadora maioria dos recibos enviados pela instituição bancária está ilegível. Diante disso, oficie-se a Agência nº 0326, da Caixa Econômica Federal, solicitando que remeta a este juízo cópias plenamente legíveis dos comprovantes de depósitos efetuados na conta da agremiação partidária, mês a Mês, ao longo do exercício de 2016.

Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 20-77.2018.6.26.0276

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL DE OSASCO/SP - PMN
ADVOGADO (a): BENJAMIM RAMOS JUNIOR – OAB/SP Nº 111.001

Vistos.

Considerando a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do órgão partidário do Partido da Mulher Brasileira de Osasco/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.546/17, determino:

1. Publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentarem a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.546/17;
3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;
5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;
6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
7. Após, voltem conclusos.

Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 17-25.2018.6.26.0276
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE OSASCO/SP- PSL
ADVOGADO (a): BENJAMIM RAMOS JUNIOR – OAB/SP Nº 111.001

Vistos.

Considerando a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do órgão partidário do Partido da Mulher Brasileira de Osasco/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.546/17, determino:

1. Publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentarem a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.546/17;
3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;
5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;
6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
7. Após, voltem conclusos.

Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 16-40.2018.6.26.0276
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO DE OSASCO/SP - PTC
ADVOGADO (a): CLAYTON VALENTIN DA SILVA – OAB/SP Nº 157.346

Vistos.

Considerando a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do órgão partidário do Partido da Mulher Brasileira de Osasco/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.546/17, determino:

1. Publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentarem a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.546/17;
3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;
5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;
6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
7. Após, voltem conclusos.

Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 7-78.2018.6.26.0276
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
INTERESSADO: PARTIDO SOLIDARIEDADE DE OSASCO/SP - SD
ADVOGADO (a): WILSON MACHADO DA SILVA – OAB/SP Nº 266.177

Vistos.

Considerando a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do órgão partidário do Partido da Mulher Brasileira de Osasco/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.546/17, determino:

1. Publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentarem a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.546/17;
3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;
5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;
6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
7. Após, voltem conclusos.

Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 9-48.2018.6.26.0276
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE DE OSASCO/SP - PHS
ADVOGADO (a): CLÁUDIO DE PAULA CAMPOS – OAB/SP Nº 369.891

Vistos.

Considerando a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do órgão partidário do Partido da Mulher Brasileira de Osasco/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.546/17, determino:

1. Publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentarem a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.546/17;
3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;
5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;
6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
7. Após, voltem conclusos.

Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 19-92.2018.6.26.0276
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
INTERESSADO: PARTIDO PODEMOS DE OSASCO/SP - PODE
ADVOGADO (a): BENJAMIM RAMOS JUNIOR – OAB/SP Nº 111.001

Vistos.

Considerando a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do órgão partidário do Partido da Mulher Brasileira de Osasco/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.546/17, determino:

1. Publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentarem a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.546/17;
3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;
5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;
6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
7. Após, voltem conclusos.

Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 18-10.2018.6.26.0276
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESISTA DE OSASCO/SP - PRP
ADVOGADO (a): BENJAMIM RAMOS JUNIOR – OAB/SP Nº 111.001

Vistos.

Considerando a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do órgão partidário do Partido da Mulher Brasileira de Osasco/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.546/17, determino:

1. Publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentarem a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.546/17;
3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/17, no prazo de 5 (cinco) dias;

5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;
 6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
 7. Após, voltem conclusos.
- Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 1-17.2018.6.26.0276
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
INTERESSADO: PARTIDO SOLIDARIEDADE DE OSASCO/SP - SD
ADVOGADO (a): WILSON MACHADO DA SILVA – OAB/SP Nº 266.177

Vistos.

Considerando a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do órgão partidário, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.464/15, determino:

1. Publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentarem a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
 2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.464/15;
 3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
 4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.464/15, no prazo de 5 (cinco) dias;
 5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;
 6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
 7. Após, voltem conclusos.
- Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO Nº 9-48.2018.6.26.0276
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE DE OSASCO/SP - PHS
ADVOGADO (a): CLÁUDIO DE PAULA CAMPOS – OAB/SP Nº 369.891

Vistos.

Considerando a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo Presidente e Tesoureiro do órgão partidário, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.464/15, determino:

1. Publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentarem a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
 2. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.464/15;
 3. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
 4. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.464/15, no prazo de 5 (cinco) dias;
 5. A manifestação do Ministério Público Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias;
 6. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
 7. Após, voltem conclusos.
- Osasco, 11 de maio de 2018.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
JUIZ ELEITORAL

EDITAL N.º 06/2018**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS E INÍCIO DE CONTAGEM DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Juíza Eleitoral, Dr. JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO, MM. Juiz da 276ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo (Osasco), no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, nos termos do art. 45, I da Resolução TSE n.º 23.464/2015, de 17 de dezembro de 2015, a relação de partidos políticos que apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício de 2016, bem como a abertura do prazo de 3 (três) dias, para que qualquer interessado possa impugnar a declaração de ausência de movimentação de recursos, em petição fundamentada e acompanhada das provas de que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.,

Partido	Exercício	Processo
Solidariedade – SD	2016	1-71.2017.6.26.0276
Partido HumanistaSolidariedade – PHS	2016	43-57.2017.6.26.0276

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Osasco – SP, em 11 de maio de 2018. Eu, Eloiza de Souza Santos, preparei, Eu Penélope Camilher M.B. Watanabe, Chefe de Cartório, conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO

Juiz da 276ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 07/2018**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS E INÍCIO DE CONTAGEM DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Juíza Eleitoral, Dr. JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO, MM. Juiz da 276ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo (Osasco), no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, nos termos do art. 45, I da Resolução TSE n.º 23.464/2015, de 17 de dezembro de 2015, a relação de partidos políticos que apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício de 2016, bem como a abertura do prazo de 3 (três) dias, para que qualquer interessado possa impugnar a declaração de ausência de movimentação de recursos, em petição fundamentada e acompanhada das provas de que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.,

Partido	Exercício	Processo
Podemos – Pode	2017	19-92.2018.6.26.0276
Partido HumanistaSolidariedade – PHS	2017	9-48.2018.6.26.0276
Solidariedade – SD	2017	7-78.2018.6.26.0276
Partido Trabalhista Cristão – PTC	2017	16-40.2018.6.26.0276
Partido Social Liberal – PSL	2017	17-25.2018.6.26.0276
Partido da Mobilização Nacional – PMN	2017	20-77.2018.6.26.0276
Partido Republicana Progressista – PRP	2017	18-10.2018.6.26.0276

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Osasco – SP, em 11 de maio de 2018. Eu, Eloiza de Souza Santos, preparei, Eu Penélope Camilher M.B. Watanabe, Chefe de Cartório, conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO

Juiz da 276ª Zona Eleitoral

278ª ZONA ELEITORAL - GUARULHOS**COMUNICADOS****APOIAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Dr. CLÁVIO KENJI ADATI, MM. Juiz Eleitoral da 278ª Zona Eleitoral de Guarulhos, comunica que se encontram disponíveis em cartório as listas/formulários de apoio relativo ao Partido dos Servidores Públicos do Brasil recebidas neste cartório em 02/03/2018, protocoladas sob o número 9320/2018, para eventual impugnação, nos termos do art. 15, da Resolução TSE nº 23.465/2015.
Guarulhos, 15 de maio de 2018.

283ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO**ATOS JUDICIAIS****SENTENÇAS**

Processo nº 13-98.2017.6.26.0283 – Classe 25

Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro - 2016

Interessado: Partido Social Democrático - PSD

Advogada: NEUSA MARIA GOMES – OAB/SP 209.661

Juiz Eleitoral : Dr. EDSON NAKAMATU

Nos autos do processo em epígrafe, foi proferido a r. sentença de fls.137 , a seguir:

Vistos,

Trata-se de prestação de contas do **Partido Social Democrático - PSD** referentes ao exercício financeiro de 2016.

Após conferência preliminar das peças exigidas pela legislação, foram juntados aos autos os extratos bancários eletrônicos, as informações advindas de prestações das contas dos diretórios superiores.

Instado a manifestar-se, o interessado ficou em silêncio e não apresentou os documentos solicitados. As contas apresentadas foram conferidas e analisadas pela equipe técnica com base na legislação pertinente, a qual elaborou o relatório final apresentado (fls. 129/130), concluindo pela sua desaprovação.

Por sua vez, o D. Ministério Público Eleitoral requereu que as contas sejam declaradas desaprovadas, fls. 134/135.

É o relatório.

DECIDO.

As contas foram apresentadas extemporaneamente, em 22/01/2018, quando deveriam ter sido apresentadas em 30/04/2017, em conformidade com o art. 28 da Resolução TSE nº 23.464.

A omissão quanto à apresentação dos recibos eleitorais, solicitados pela equipe técnica, com fundamento no art. 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.464, impede o aprofundamento da análise e o efetivo controle sobre a movimentação financeira do partido.

Ante o exposto e considerando o parecer técnico conclusivo, bem como a manifestação do Ministério Público, com fulcro no art. 46, inciso III, da Resolução TSE nº 23.464, **DECIDO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS** da Direção Municipal do **Partido Social Democrático - PSD** em São Bernardo do Campo/SP.

P.R.I. Com o trânsito em julgado, proceda a Serventia do Juízo às comunicações de praxe e arquivem-se estes autos, observadas as anotações internas.

São Bernardo do Campo, 11 de maio de 2018.

(a)Edson Nakamatu”

Processo nº 33-89.2017.6.26.0283 – Classe 25

Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro - 2016

Interessado: Partido Humanista da Solidariedade - PHS

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes – OAB/SP 242953 Rafael Cezar dos Santos - OAB/SP 342475

Caio Cesar Benicio Rizek – OAB/SP 222238

Carolina Vidal Feijó Fazolo – OAB/SP 355299

Fabiana Balbino Vieira – OAB/SP 238056

Yuri Marcel Soares Oota OAB/SP 305226

Juiz Eleitoral : Dr. EDSON NAKAMATU

Nos autos do processo em epígrafe, foi proferido a r. sentença de fls.167/168 , a seguir:

Vistos,

Trata-se de prestação de contas do **Partido Humanista da Solidariedade - PHS** referentes ao exercício financeiro de 2016.

Após conferência preliminar das peças exigidas pela legislação, foram juntados aos autos os extratos bancários eletrônicos, as informações advindas de prestações das contas dos diretórios superiores.

As contas apresentadas foram conferidas e analisadas pela equipe técnica com base na legislação pertinente. Instados em dois momentos a completar as informações, os representantes do partido apresentaram documentos e ponderações ante as diligências. Em Relatório Conclusivo, a equipe técnica concluiu pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas (fls. 160/161), recolhimento de recursos irregulares, suspensão de recebimento do fundo partidário, além da aplicação de multa.

Por sua vez, a D. representante do Ministério Público Eleitoral requereu que sejam declaradas aprovadas as presentes contas com ressalvas, fls. 165, recolhimento do valor apontado como irregular, suspensão de repasse do fundo partidário e aplicação de multa.

É o relatório.

DECIDO.

As contas foram apresentadas intempestivamente, em 24/05/2017, sendo que o limite legal era 30/04/2017, à luz do art. 28 da Resolução TSE nº 23.464.

Verifica-se que o partido deixou de comprovar a titularidade do depósito realizado em 29/12/2016 no valor de R\$ 913,71, incorretamente identificado no extrato bancário devido à ausência do CPF do depositante, fls. 13, em desconformidade com o art. 8º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.464. A irregularidade não foi esclarecida pelas ponderações e documentos apresentados e alcançou a proporção de 8,75% do montante das receitas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.464, **DECIDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** da Direção Municipal do **Partido Humanista da Solidariedade - PHS** em São Bernardo do Campo/SP. Os recursos de origem não identificada no valor de R\$ 913,71 (novecentos e treze reais e setenta e um centavos) deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional. Fica arbitrada a multa no valor de R\$ 182,74 (cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Ambos tem fundamento no art. 37 da Lei nº 9.096/95 e deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em até 5 (cinco) dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento, dentro deste mesmo prazo, na sede do cartório eleitoral. Fica, ainda, suspenso o repasse de recursos provenientes do fundo partidário até que se esclareçam as irregularidades, em conformidade com o art. 36, I, da Lei nº 9.096/95.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, comprovados os recolhimentos, proceda a Serventia às comunicações de praxe e arquivem-se estes autos, observadas as anotações internas.

São Bernardo do Campo, 11 de maio de 2018.

(a)Edson Nakamatuí”

291ª ZONA ELEITORAL - FRANCA

COMUNICADOS

EDITAL Nº 03/2018

O Excelentíssimo Senhor Dr. Aurélio Miguel Pena, MM. Juiz da 291ª Zona Eleitoral de Franca/SP, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017, a abertura do prazo de 3 (três) dias, para que qualquer interessado possa **impugnar a declaração de ausência de movimentação de recursos** - que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período - quanto aos Diretórios Municipais e seus responsáveis, dos partidos políticos a seguir arrolados:

Partido Político/Município – nº processo	Presidente	Tesoureiro
Partido Humanista da Solidariedade – PHS/Franca – 2-11.2018.6.26.0291	João César Reis de Carvalho	José Mauricio Maniglia
Solidariedade – 6-48.2018.6.26.0291	Dejanir da Silva	Janini da Silva Santana
Partido Republicano da Ordem Social – PROS/Franca – 8-18.2018.6.26.0291	Marcelo Henrique da Silva Guilhermino	Dante Angelo Carmozine
Podemos/Franca – 9-03.2018.6.26.0291	Ronei Gonçalves de Faria	Antônio Carlos de Alexandria
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL/Franca – 11-70.2018.6.26.0291	Guilherme da Costa Aguiar Cortez Hamilton Donizete Chiarelo	Caio Santos Freitas Kelson Antônio Maximiano
Partido Social Democrático – PSD/Franca – 10-85.2018.6.26.0291	José Correa Neves Junior	Luis Antônio Ribeiro

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/Franca – 13-40.2018.6.26.0291	Luis Otávio Rodrigues Pinheiro Jean Marcely Rodrigues Rosa	José Carlos Rigoni de Freitas
---	---	-------------------------------

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Franca, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, _____, (Nilva Faleiros Pimenta Caramori), Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Aurélio Miguel Pena
Juiz Eleitoral

295ª ZONA ELEITORAL - PERUÍBE

ATOS JUDICIAIS

DESPACHO

Processo nº 20-20.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: DEM

Município: Itariri/SP

Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Medeiros - OAB/SP nº 93.352.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Democratas-DEM do município de Itariri/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 23 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitoral

Processo nº 22-87.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PRB

Município: Itariri/SP

Advogado(a) - Talita Borges Demétrio - OAB/SP nº 256.774.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB do município de Itariri/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

- II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;
- III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;
- V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;mentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
- VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.
- VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.
- Peruíbe, 25 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral

Processo nº 32-34.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PDT

Município: Itariri/SP

Advogado(a) - Patricia Rosa de Oliveira - OAB/SP nº 226.784.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT do município de Itariri/SP, referente exercício 2017, na forma do 3º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.464/2015, DETERMINO:

- I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 2º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.464/2015;
- III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.464/2015, no prazo de 5 (cinco) dias;
- V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;
- VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias;
- VII. Após, tornem-me os autos conclusos.
- VIII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.
- Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral

Processo nº 31-49.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PMB

Município: Itariri/SP

Advogado(a) - Patricia Rosa de Oliveira - OAB/SP nº 226.784.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido da Mulher Brasileira - PMB do município de Itariri/SP, referente exercício 2017, na forma do 3º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.464/2015, DETERMINO:

- I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 2º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.464/2015;
- III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.464/2015, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias;

VII. Após, tornem-me os autos conclusos.

VIII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral

Processo nº 26-26.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PT

Município: Itariri/SP

Advogado(a) - Pedro Antonio Borges Ferreira - OAB/SP nº 163.656.

Vistos.

Devidamente atuado em nome do Partido dos Trabalhadores-PT, do município de Itariri/SP, referente exercício 2017, determino:

I - Publique-se, em cartório, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial apresentados, encaminhando cópias desses documentos, por mandado, ao Ministério Público Eleitoral, conforme art.31, §1º da Resolução TSE nº 23.464/2015;

II - Realizada a publicação, permaneçam os autos no Cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-lo e extrair cópia;

III - Findo o prazo acima, publique-se edital, na imprensa oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa oferecer eventual impugnação à prestação de contas apresentada, na forma do art.31, §3º da citada resolução;

IV - Oferecida impugnação, junte-a aos autos e intime-se o órgão partidário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, requerendo as provas que entender necessárias;

V - Decorrido o prazo do edital, com ou sem impugnação, proceda-se ao exame preliminar das contas, verificando se todas as peças exigidas pelo art. 29 da resolução, foram devidamente apresentadas;

VI - Verificada a ausência de alguma das peças, intime-se o órgão partidário para que complemente a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

VII - Caso as peças faltantes não sejam entregues no prazo, voltem os autos conclusos. Apresentadas no prazo, inicie-se o exame da prestação de contas, observando-se os requisitos do art. 35, incisos I a VI da Resolução TSE nº 23.464/2015 e, diligenciando, se necessário, nos termos do § 3º do mesmo artigo;

VIII - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da diligência, nas hipóteses do art. 35, § 3º, incisos II a IV da citada resolução;

IX - Decorrido o prazo, atendida ou não a(s) diligência(s), seja emitido Parecer Conclusivo, observados os requisitos do art. 36, incisos I a VI da Res.TSE 23.464/2015;

X - Apresentado o parecer conclusivo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias, conforme art.37 da resolução;

XI - Após, voltem conclusos.

XII – Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

.Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral

Processo nº 37-56.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PHS

Município: Itariri/SP

Advogado(a) - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros - OAB/SP nº 93.352.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS do município de Itariri/SP, referente exercício 2017, na forma do 3º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.464/2015, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

- II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 2º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.464/2015;
 - III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
 - IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.464/2015, no prazo de 5 (cinco) dias;
 - V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;
 - VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias;
 - VII. Após, tornem-me os autos conclusos.
 - VIII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.
- Peruíbe, 07 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitoral

Processo nº 18-50.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PC do B

Município: Pedro de Toledo/SP

Advogado(a) - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros - OAB/SP nº 93.352.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Comunista do Brasil - PCdoB do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

- I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
 - II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;
 - III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
 - IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;
 - V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;
 - VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
 - VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.
 - VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.
- Peruíbe, 23 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitoral

Processo nº 21-05.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PPS

Município: Pedro de Toledo/SP

Advogado(a) - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros - OAB/SP nº 93.352.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Popular Socialista - PPS do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

- I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;
- III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 23 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral

Processo nº 19-35.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PSC

Município: Pedro de Toledo/SP

Advogado(a) - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros - OAB/SP nº 93.352.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Social Cristão - PSC do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 23 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral

Processo nº 23-72.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PODE

Município: Pedro de Toledo/SP

Advogado(a) - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros - OAB/SP nº 93.352.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Podemos - PODE do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 26 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral**Processo nº 21-05.2018.6.26.0295****Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017****Interessado: PPS****Município: Pedro de Toledo/SP****Advogado(a) - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros - OAB/SP nº 93.352.****Vistos,**

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Popular Socialista - PPS do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 23 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral**Processo nº 16-80.2018.6.26.0295****Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017****Interessado: PTB****Município: Pedro de Toledo/SP****Advogado(a) - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros - OAB/SP nº 93.352.****Vistos,**

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 18 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral**Processo nº 14-13.2018.6.26.0295****Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017**

Interessado: DEM
Município: Pedro de Toledo/SP
Advogado(a) - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros - OAB/SP nº 93.352.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Democratas - DEM do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

- I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;
- III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;
- V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;
- VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
- VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.
- VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 18 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral

Processo nº 12-43.2018.6.26.0295
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017
Interessado: PV
Município: Pedro de Toledo/SP
Advogado(a) - Carlos Alberto de Oliveira Medeiros - OAB/SP nº 93.352.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Verde - PV do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

- I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;
- III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;
- V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;
- VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
- VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.
- VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 18 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral

Processo nº 17-65.2018.6.26.0295
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017
Interessado: PSB
Município: Pedro de Toledo/SP
Advogado(a) - Ana Carolina Priuli Mota - OAB/SP nº 246.938.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 18 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitoral

Processo nº 13-28.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PSDB

Município: Pedro de Toledo/SP

Advogado(a) - Ana Carolina Priuli Mota - OAB/SP nº 246.938.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 18 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitoral

Processo nº 15-95.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PP

Município: Pedro de Toledo/SP

Advogado(a) – Celso de Mendonça Duarte - OAB/SP nº 200.321.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Progressista - PP do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três)

dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 18 de abril de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral

Processo nº 27-12.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PT

Município: Pedro de Toledo/SP

Advogado(a) - Carlos Alberto de Lima Barbosa Bastide Maria - OAB/SP nº 336.425.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Juíza Eleitoral

Processo nº 25-42.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PRB

Município: Pedro de Toledo/SP

Advogado(a) - Talita Borges Demétrio - OAB/SP nº 256.774.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

- IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;
- V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;
- VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.
- VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.
- VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitoral

Processo nº 29-79.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PR

Município: Pedro de Toledo/SP

Advogado(a) - Maria Cristina Gontijo Peres Valdez Silva - OAB/SP nº 275.188.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido da Republica - PR do município de Pedro de Toledo/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitora I

Processo nº 33-19.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PR

Município: Peruíbe/SP

Advogado(a) - Amauri Meira Iribarne - OAB/SP nº 346.400.

Vistos.

Devidamente atuado em nome do Partido da República - PR, do município de Peruíbe/SP, referente exercício 2017, determino:

I - Publique-se, em cartório, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial apresentados, encaminhando cópias desses documentos, por mandado, ao Ministério Público Eleitoral, conforme art.31, §1º da Resolução TSE nº 23.464/2015;

II - Realizada a publicação, permaneçam os autos no Cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-lo e extrair cópia;

III - Findo o prazo acima, publique-se edital, na imprensa oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa oferecer eventual impugnação à prestação de contas apresentada, na forma do art.31, §3º da citada resolução;

IV - Oferecida impugnação, junte-a aos autos e intime-se o órgão partidário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, requerendo as provas que entender necessárias;

V - Decorrido o prazo do edital, com ou sem impugnação, proceda-se ao exame preliminar das contas, verificando se todas as peças exigidas pelo art. 29 da resolução, foram devidamente apresentadas;

VI - Verificada a ausência de alguma das peças, intime-se o órgão partidário para que complemente a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

VII - Caso as peças faltantes não sejam entregues no prazo, voltem os autos conclusos. Apresentadas no prazo, inicie-se o exame da prestação de contas, observando-se os requisitos do art. 35, incisos I a VI da Resolução TSE nº 23.464/2015 e, diligenciando, se necessário, nos termos do § 3º do mesmo artigo;

VIII - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da diligência, nas hipóteses do art. 35, § 3º, incisos II a IV da citada resolução;

IX - Decorrido o prazo, atendida ou não a(s) diligência(s), seja emitido Parecer Conclusivo, observados os requisitos do art. 36, incisos I a VI da Res.TSE 23.464/2015;

X - Apresentado o parecer conclusivo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias, conforme art.37 da resolução;

XI - Após, voltem conclusos.

XII – Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitoral

Processo nº 34-04.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PSDC

Município: Peruíbe/SP

Advogado(a) - Flávia Formighieri Braghin - OAB/SP nº 163.369.

Vistos.

Devidamente autuado em nome do Partido Social Democrata Cristão - PSDC, do município de Peruíbe/SP, referente exercício 2017, determino:

I - Publique-se, em cartório, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial apresentados, encaminhando cópias desses documentos, por mandado, ao Ministério Público Eleitoral, conforme art.31, §1º da Resolução TSE nº 23.464/2015;

II - Realizada a publicação, permaneçam os autos no Cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-lo e extrair cópia;

III - Findo o prazo acima, publique-se edital, na imprensa oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa oferecer eventual impugnação à prestação de contas apresentada, na forma do art.31, §3º da citada resolução;

IV - Oferecida impugnação, junte-a aos autos e intime-se o órgão partidário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, requerendo as provas que entender necessárias;

V - Decorrido o prazo do edital, com ou sem impugnação, proceda-se ao exame preliminar das contas, verificando se todas as peças exigidas pelo art. 29 da resolução, foram devidamente apresentadas;

VI - Verificada a ausência de alguma das peças, intime-se o órgão partidário para que complemente a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

VII - Caso as peças faltantes não sejam entregues no prazo, voltem os autos conclusos. Apresentadas no prazo, inicie-se o exame da prestação de contas, observando-se os requisitos do art. 35, incisos I a VI da Resolução TSE nº 23.464/2015 e, diligenciando, se necessário, nos termos do § 3º do mesmo artigo;

VIII - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da diligência, nas hipóteses do art. 35, § 3º, incisos II a IV da citada resolução;

IX - Decorrido o prazo, atendida ou não a(s) diligência(s), seja emitido Parecer Conclusivo, observados os requisitos do art. 36, incisos I a VI da Res.TSE 23.464/2015;

X - Apresentado o parecer conclusivo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias, conforme art.37 da resolução;

XI - Após, voltem conclusos.

XII – Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitoral

Processo nº 35-86.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: DEM

Município: Peruíbe/SP

Advogado(a) - Flávia Formighieri Braghin - OAB/SP nº 163.369.

Vistos.

Devidamente autuado em nome do Partido Democratas - DEM, do município de Peruíbe/SP, referente exercício 2017, determino:

I - Publique-se, em cartório, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial apresentados, encaminhando cópias desses documentos, por mandado, ao Ministério Público Eleitoral, conforme art.31, §1º da Resolução TSE nº 23.464/2015;

II - Realizada a publicação, permaneçam os autos no Cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-lo e extrair cópia;

III - Findo o prazo acima, publique-se edital, na imprensa oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa oferecer eventual impugnação à prestação de contas apresentada, na forma do art.31, §3º da citada resolução;

IV - Oferecida impugnação, junte-a aos autos e intime-se o órgão partidário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, requerendo as provas que entender necessárias;

V - Decorrido o prazo do edital, com ou sem impugnação, proceda-se ao exame preliminar das contas, verificando se todas as peças exigidas pelo art. 29 da resolução, foram devidamente apresentadas;

VI - Verificada a ausência de alguma das peças, intime-se o órgão partidário para que complemente a documentação no prazo de 20 (vinte) dias;

VII - Caso as peças faltantes não sejam entregues no prazo, voltem os autos conclusos. Apresentadas no prazo, inicie-se o exame da prestação de contas, observando-se os requisitos do art. 35, incisos I a VI da Resolução TSE nº 23.464/2015 e, diligenciando, se necessário, nos termos do § 3º do mesmo artigo;

VIII - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da diligência, nas hipóteses do art. 35, § 3º, incisos II a IV da citada resolução;

IX - Decorrido o prazo, atendida ou não a(s) diligência(s), seja emitido Parecer Conclusivo, observados os requisitos do art. 36, incisos I a VI da Res.TSE 23.464/2015;

X - Apresentado o parecer conclusivo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias, conforme art.37 da resolução;

XI - Após, voltem conclusos.

XII – Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitoral

Processo nº 30-64.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PSD

Município: Peruíbe/SP

Advogado(a) - Maria Inês Mendes Negrão Visconti - OAB/SP nº 084.193.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD do município de Peruíbe/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitora

Processo nº 28-94.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: SD

Município: Peruíbe/SP

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido Solidariedade - SD do município de Peruíbe/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitora

Processo nº 24-57.2018.6.26.0295

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2017

Interessado: PSDB

Município: Peruíbe/SP

Advogado(a) - José Luiz de Carvalho Pereira - OAB/SP nº 67.702 e outros.

Vistos,

Considerando a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB do município de Peruíbe/SP, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

I. A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.546/2017;

III. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV. A manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas os incisos I, II e III do art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 5 (cinco) dias;

V. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;

VI. A abertura de vista aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos, no prazo comum de 3 (três) dias.

VII. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Intimem-se.

VIII. Após, tornem-me os autos conclusos.

Peruíbe, 02 de maio de 2018.

DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI

Juíza Eleitora

304ª ZONA ELEITORAL - JANDIRA**ATOS JUDICIAIS****SENTENÇAS**

PROCESSO nº 75-46.2015.6.26.0304

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Classe 25)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2012 – JANDIRA – PRB - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO (a) (s): PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB

INTERESSADO (a) (s): WALTER DO NASCIMENTO RIBEIRO, PRESIDENTE
INTERESSADO (a) (s): ROSIVAN LEITE DA SILVA, TESOUREIRO
ADVOGADO (a) (s): APARECIDO JOSÉ DIAS – OAB/SP nº 131.791

Vistos.

Trata-se de prestação de contas anual do Partido Republicano Brasileiro – PRB, Diretório Municipal de Jandira/SP, referente ao exercício de 2012.

As contas foram apresentadas fora do prazo legal. O balanço patrimonial não sofreu qualquer impugnação.

Os documentos apresentados pelo partido foram devidamente analisados pelo setor técnico (parecer de fls. 64 e 71/72).

O partido, quando intimado (fls. 65, 74 e 88), não supriu integralmente as irregularidades apontadas pelo parecer técnico conclusivo.

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (fls. 73 e 92).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O partido não apresentou toda documentação exigida pela Res. TSE n. 21.841/04, visto que não abriu conta bancária, o que contraria o disposto nos art. 12, caput, e 14, inciso II, alínea n:

Art. 12. Para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral, a escrituração contábil deve ser efetuada por sistema informatizado desenvolvido pela Justiça Eleitoral, gerando os livros Diário e Razão, bem como os demonstrativos exigidos no art. 14 desta Resolução, o que deverá estar ainda acompanhado dos extratos bancários previstos no inciso II da alínea n do mesmo artigo, das cópias dos documentos que comprovam as despesas de caráter eleitoral, se houver, e do disquete gerado pelo referido sistema.

Art. 14. A prestação de contas anual a que se refere o art. 13 deve ser composta pelas seguintes peças e documentos (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º):

- (...)
- II – peças complementares decorrentes da Lei nº 9.096/95:
- (...)
- n) extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no inciso anterior, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas;

Além disso, não apresentou os balancetes mensais relativos ao ano eleitoral, em que pese o que estabelece a respectiva resolução em seu art. 3º:

Art. 3º Constituem obrigações dos partidos políticos, pelos seus órgãos municipais ou zonais, estaduais e nacional (Lei nº 9.096/95, art. 30):

- (...)
- III – remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida no art. 17 desta Resolução, balancetes de verificação referentes ao período de junho a dezembro, de acordo com o Plano de Contas das agremiações partidárias (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 3º).

Ante o exposto, DESAPROVO as contas apresentadas pelo PRB/Diretório Municipal de Jandira-SP, referentes ao exercício de 2012.

Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Estadual do PRB, determinando a suspensão do fundo partidário, com perda das cotas a que teriam direito, pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Jandira-SP, 07 de maio de 2018.

Liege Gueldini de Moraes
Juíza Eleitoral

PROCESSO nº 71-09.2015.6.26.0304

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Classe 25)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2011 – JANDIRA – PRB - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO (a) (s): PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB

INTERESSADO (a) (s): WALTER DO NASCIMENTO RIBEIRO, PRESIDENTE

INTERESSADO (a) (s): ROSIVAN LEITE DA SILVA, TESOUREIRO

ADVOGADO (a) (s): APARECIDO JOSÉ DIAS – OAB/SP nº 131.791

Vistos.

Trata-se de prestação de contas anual do Partido Republicano Brasileiro – PRB, Diretório Municipal de Jandira/SP, referente ao exercício de 2011.

As contas foram apresentadas fora do prazo legal. O balanço patrimonial não sofreu qualquer impugnação.

Os documentos apresentados pelo partido foram devidamente analisados pelo setor técnico (parecer de fls. 62 e 68/69).

O partido, quando intimado (fls. 63, 71 e 87), não supriu integralmente as irregularidades apontadas pelo parecer técnico conclusivo.

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (fls. 70 e 91).

É o relatório.

Fundamento e decidido.

O partido não apresentou toda documentação exigida pela Res. TSE n. 21.841/04, visto que não abriu conta bancária, o que contraria o disposto nos art. 12, caput, e 14, inciso II, alínea n:

Art. 12. Para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral, a escrituração contábil deve ser efetuada por sistema informatizado desenvolvido pela Justiça Eleitoral, gerando os livros Diário e Razão, bem como os demonstrativos exigidos no art. 14 desta Resolução, o que deverá estar ainda acompanhado dos extratos bancários previstos no inciso II da alínea n do mesmo artigo, das cópias dos documentos que comprovam as despesas de caráter eleitoral, se houver, e do disquete gerado pelo referido sistema.

Art. 14. A prestação de contas anual a que se refere o art. 13 deve ser composta pelas seguintes peças e documentos (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º):

(...)

II – peças complementares decorrentes da Lei nº 9.096/95:

(...)

n) extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no inciso anterior, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas;

Ante o exposto, DESAPROVO as contas apresentadas pelo PRB/Diretório Municipal de Jandira-SP, referentes ao exercício de 2011.

Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Estadual do PRB, determinando a suspensão do fundo partidário, com perda das cotas a que teriam direito, pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Jandira-SP, 07 de maio de 2018.

Liege Gueldini de Moraes

Juíza Eleitoral

PROCESSO nº 70-24.2015.6.26.0304

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Classe 25)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2010 – JANDIRA – PRB - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO (a) (s): PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB

INTERESSADO (a) (s): WALTER DO NASCIMENTO RIBEIRO, PRESIDENTE

INTERESSADO (a) (s): ROSIVAN LEITE DA SILVA, TESOUREIRO

ADVOGADO (a) (s): APARECIDO JOSÉ DIAS – OAB/SP nº 131.791

Vistos.

Trata-se de prestação de contas anual do Partido Republicano Brasileiro – PRB, Diretório Municipal de Jandira/SP, referente ao exercício de 2010.

As contas foram apresentadas fora do prazo legal. O balanço patrimonial não sofreu qualquer impugnação.

Os documentos apresentados pelo partido foram devidamente analisados pelo setor técnico (parecer de fls. 65, 71/72).

O partido, quando intimado (fls. 66, 74 e 88), não supriu integralmente as irregularidades apontadas pelo parecer técnico conclusivo.

O ilustre presentante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (fls. 73 e 93).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O partido não apresentou toda documentação exigida pela Res. TSE n. 21.841/04, visto que não abriu conta bancária, o que contraria o disposto nos art. 12, caput, e 14, inciso II, alínea n:

Art. 12. Para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral, a escrituração contábil deve ser efetuada por sistema informatizado desenvolvido pela Justiça Eleitoral, gerando os livros Diário e Razão, bem como os demonstrativos exigidos no art. 14 desta Resolução, o que deverá estar ainda acompanhado dos extratos bancários previstos no inciso II da alínea n do mesmo artigo, das cópias dos documentos que comprovam as despesas de caráter eleitoral, se houver, e do disquete gerado pelo referido sistema.

Art. 14. A prestação de contas anual a que se refere o art. 13 deve ser composta pelas seguintes peças e documentos (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º):

(...)

II – peças complementares decorrentes da Lei nº 9.096/95:

(...)

n) extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no inciso anterior, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas;

Além disso, não apresentou os balancetes mensais relativos ao ano eleitoral, em que pese o que estabelece a respectiva resolução em seu art. 3º:

Art. 3º Constituem obrigações dos partidos políticos, pelos seus órgãos municipais ou zonais, estaduais e nacional (Lei nº 9.096/95, art. 30):

(...)

III – remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida no art. 17 desta Resolução, balancetes de verificação referentes ao período de junho a dezembro, de acordo com o Plano de Contas das agremiações partidárias (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 3º).

Ante o exposto, DESAPROVO as contas apresentadas pelo PRB/Diretório Municipal de Jandira-SP, referentes ao exercício de 2010.

Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Estadual do PRB, determinando a suspensão do fundo partidário, com perda das cotas a que teriam direito, pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Jandira-SP, 07 de maio de 2018.

Liege Gueldini de Moraes
Juíza Eleitoral

Processo nº 76-31.2015.6.26.0304

Prestação de Contas (Classe 25)

Assunto: Prestação de Contas – de exercício financeiro – 2013 – Jandira – Pedido de Providências

Interessado (a) (s): PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB

Interessado (a) (s): WALTER DO NASCIMENTO RIBEIRO, Presidente

Interessado (a) (s): ROSIVAN LEITE DA SILVA, Tesoureiro

Advogado (a) (s): APARECIDO JOSÉ DIAS – OAB/SP nº 131.791

Vistos.

Trata-se de prestação de contas anual do Partido Republicano Brasileiro – PRB, Diretório Municipal de Jandira/SP, referente ao exercício de 2013.

As contas foram apresentadas fora do prazo legal. O balanço patrimonial não sofreu qualquer impugnação.

Os documentos apresentados pelo partido foram devidamente analisados pelo setor técnico (parecer fls. 65 e 72/73).

O partido, quando intimado (fls. 66, 75 e 90), não supriu integralmente as irregularidades apontadas pelo parecer técnico conclusivo.

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas (fls. 74 e 94).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O partido não apresentou toda documentação exigida pela Res. TSE n. 21.841/04, visto que não abriu conta bancária, o que contraria o disposto nos art. 12, caput, e 14, inciso II, alínea n:

Art. 12. Para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral, a escrituração contábil deve ser efetuada por sistema informatizado desenvolvido pela Justiça Eleitoral, gerando os livros Diário e Razão, bem como os demonstrativos exigidos no art. 14 desta Resolução, o que deverá estar ainda acompanhado dos extratos bancários previstos no inciso II da alínea n do mesmo artigo, das cópias dos documentos que comprovam as despesas de caráter eleitoral, se houver, e do disquete gerado pelo referido sistema.

Art. 14. A prestação de contas anual a que se refere o art. 13 deve ser composta pelas seguintes peças e documentos (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º):

(...)

II – peças complementares decorrentes da Lei nº 9.096/95:

(...)

n) extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no inciso anterior, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas;

Por fim, não foram lançadas as movimentações de recursos regularmente em todas as peças contábeis, gerando inconsistências, bem como as contas foram apresentadas intempestivamente:

Art. 13. As direções nacional, estadual e municipal ou zonal dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, caput).

Parágrafo único. O não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

Ante o exposto, DESAPROVO as contas apresentadas pelo PRB/Diretório Municipal de Jandira-SP, referentes ao exercício de 2013.

Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Estadual do PRB, determinando a suspensão do fundo partidário, com perda das cotas a que teriam direito, pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Jandira-SP, 07 de maio de 2018.

Liege Gueldini de Moraes
Juíza Eleitoral

PROCESSO nº 69-39.2015.6.26.0304

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Classe 25)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2014 – JANDIRA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B

INTERESSADO (a) (s): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B

ADVOGADO (a) (s): TZVETANA INÊS LOUREIRO TZANKOVA – OAB/SP Nº 153.749

ADVOGADO (a) (s): CLÁUDIO BESSA – OAB/SP Nº 203.326

INTERESSADO (a) (s): JOSÉ EDUARDO MEDEIROS, PRESIDENTE

ADVOGADO (a) (s): TZVETANA INÊS LOUREIRO TZANKOVA – OAB/SP Nº 153.749

ADVOGADO (a) (s): CLÁUDIO BESSA – OAB/SP Nº 203.326

INTERESSADO (a) (s): MARIA APARECIDA MAZZO DA SILVA, TESOUREIRO

ADVOGADO (a) (s): TZVETANA INÊS LOUREIRO TZANKOVA – OAB/SP Nº 153.749

ADVOGADO (a) (s): CLÁUDIO BESSA – OAB/SP Nº 203.326

Vistos.

Trata-se de procedimento para apurar Prestação de Contas Anual do Partido Comunista do Brasil – PC do B referente ao exercício de 2014.

O parecer técnico indicou que a falta dos documentos solicitados em diligência impediu a análise, visto que houve constatação de falhas e omissões que comprometeram a confiabilidade e consistência das peças apresentadas pela agremiação partidária (fls. 75/76).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas (fls. 77 e 105).

É breve o relato.

Decido.

A inobservância ao disposto no art. 32 da Lei n.º 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação política em questão não apresentou sua prestação de contas anual, em conformidade com a Resolução TSE 21.841/04, relativa ao exercício de 2014, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de abril de 2015.

Em que pese as notificações, a agremiação não sanou as irregularidades, visto que não foi apresentado o demonstrativo de receitas e despesas, com distinção entre a aplicação do fundo partidário e a realizada com outros recursos.

Tal omissão importa, nos termos do art. 37-A, do mesmo diploma legal, a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário.

Sendo assim, declaro como não prestadas as contas referente ao exercício 2014 pelo Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil – PC do B, determinando a suspensão de novas cotas do fundo partidário, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.096/95, pelo tempo em que o partido permanecer omissos, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas.

Por fim, determino, nos termos do art. 42 da Resolução TSE n. 23.465/2015, a suspensão da direção municipal do Partido Comunista do Brasil – PC do B, do município de Jandira/SP, com o alerta de que os órgãos partidários os quais requererem a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas na referida resolução, bem como na legislação em vigor, serão recebidas sem efeito suspensivo, nos termos do art. 59, § 1º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Jandira, 07 de maio de 2018.

Liege Gueldini de Moraes
Juíza Eleitoral

Processo nº 87-60.2015.6.26.0304

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Classe 25)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2014 – JANDIRA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO (a) (s): PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL

INTERESSADO (a) (s): MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA, Presidente

INTERESSADO (a) (s): GILBERTO DE BRITO, Tesoureiro

ADVOGADO (a) (s): TZVETANA INÊS LOUREIRO TZANKOVA – OAB/SP Nº 153.749.

Vistos.

Trata-se de prestação de contas anual do Partido Social Liberal – PSL, Diretório Municipal de Jandira/SP, referente ao exercício de 2014.

As contas foram apresentadas fora do prazo legal. O balanço patrimonial não sofreu qualquer impugnação.

Os documentos apresentados pelo partido foram devidamente analisados pelo setor técnico (parecer fls. 48, 83/84 e 113).

O partido, quando intimado (fls. 49, 86, 113 e 125), não supriu integralmente as irregularidades apontadas pelo parecer técnico conclusivo.

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (fls. 85 e 125).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O partido não apresentou, dentre a documentação exigida pela Res. TSE n. 21.841/04, a movimentação dos recursos financeiros presentes nos extratos bancários, fls. 97/108, contrariando o disposto na referida resolução:

Art. 9º A comprovação das despesas deve ser realizada pelos documentos abaixo indicados, originais ou cópias autenticadas, emitidos em nome do partido político, sem emendas ou rasuras, referentes ao exercício em exame e discriminados por natureza do serviço prestado ou do material adquirido:

I – documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, quando se tratar de bens e serviços adquiridos de pessoa física ou jurídica; e

II – recibos, contendo nome legível, endereço, CPF ou CNPJ do emitente, natureza do serviço prestado, data de emissão e valor, caso a legislação competente dispense a emissão de documento fiscal.

Apesar do transcurso do prazo da notificação, a pedido da unidade técnica, para identificar se os recursos presentes nos extratos seriam de origem não identificada (RONI), nota-se que os recursos movimentados nos extratos bancários, fls. 97/108, se tratam de taxas bancárias para manutenção da conta. Contudo, persiste a necessidade de lançamento destes nas peças contábeis apresentadas, o que não ocorreu.

Além disso, não apresentou os balancetes mensais relativos ao ano eleitoral, em que pese o que estabelece a respectiva resolução em seu art. 3º:

Art. 3º Constituem obrigações dos partidos políticos, pelos seus órgãos municipais ou zonais, estaduais e nacional (Lei nº 9.096/95, art. 30):

(...)

III – remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida no art. 17 desta Resolução, balancetes de verificação referentes ao período de junho a dezembro, de acordo com o Plano de Contas das agremiações partidárias (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 3º).

Por fim, não foram lançadas as movimentações de recursos regularmente em todas as peças contábeis, gerando inconsistências, bem como as contas foram apresentadas intempestivamente:

Art. 13. As direções nacional, estadual e municipal ou zonal dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, caput).

Parágrafo único. O não-recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento.

Ante o exposto, DESAPROVO as contas apresentadas pelo PSL/Diretório Municipal de Jandira-SP, referentes ao exercício de 2014.

Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Estadual do PSL, determinando a suspensão do fundo partidário, com perda das cotas a que teriam direito, pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Jandira-SP, 07 de maio de 2018.

Liege Gueldini de Moraes
Juíza Eleitoral

DESPACHOS

PROCESSO nº 96-22.2015.6.26.0304

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Classe 25)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS –DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2014 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO (a) (s): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

INTERESSADO (a) (s): JAIR MATIAS LEITE, PRESIDENTE

INTERESSADO (a) (s): FRANKLIN VENÂNCIO DA SILVA NETTO, TESOUREIRO

ADVOGADO (a) (s): JOÃO CARLOS FARIAS DE SANTANA – OAB/SP Nº 229.473

Vistos.

Defiro o solicitado à fl. 87.

Manifeste a unidade técnica de exame a respeito da documentação apresentada pelo partido após a emissão do parecer técnico conclusivo.

Em seguida, abra-se novo prazo às partes para a apresentação de alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias.

Jandira, 07 de maio de 2018.

Liege Gueldini de Moraes
Juíza Eleitoral

Processo nº 8-47.2016.6.26.0304

Prestação de Contas (Classe 25)

Assunto: Prestação de Contas – de exercício financeiro – 2014 – Jandira – Pedido de Providências

Interessado (a) (s): PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Interessado (a) (s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA, Presidente

Interessado (a) (s): JANAINA APARECIDA DA SILVA, Tesoureiro

Advogado (a) (s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA – OAB/SP Nº 288.395.

Advogado (a) (s): CLAUDINÉIA DE FÁTIMA DA SILVA – OAB/SP Nº 375.230.

Vistos.

Defiro o solicitado à fl. 75.

Manifeste a unidade técnica de exame a respeito da documentação apresentada pelo partido.

Em seguida, voltem os autos conclusos.

Jandira, 07 de maio de 2018.

Liege Gueldini de Moraes
Juíza Eleitoral

Processo nº 72-91.2015.6.26.0304

Prestação de Contas (Classe 25)

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2014 – Jandira – PPS – CONTAS NÃO PRESTADAS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado (a) (s): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS
Interessado (a) (s): JUNIOR JOSÉ DA CRUZ, Presidente
Interessado (a) (s): FABIANA RAMOS DE VASCONCELOS, Tesoureiro
Advogado (a) (s): CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON – OAB/SP nº 249.014.

Vistos.

Defiro o solicitado à fl. 108.

Manifeste a unidade técnica de exame a respeito da documentação apresentada pelo partido após a emissão do parecer técnico conclusivo.

Em seguida, voltem os autos conclusos.

Jandira, 07 de maio de 2018.

Liege Gueldini de Moraes
Juíza Eleitoral

313ª ZONA ELEITORAL - OURINHOS

ATOS JUDICIAIS

DESPACHOS

AUTOS N.º 26-70.2018.6.26.0313 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE 25

Interessado (a) (s): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DE CHAVANTES/SP, PARTIDO POLÍTICO
Interessado (a) (s): DOUGLAS EDSON MOLLO
Interessado (a) (s): JORGE ANTONIO MOLLO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA - OAB/SP N.º 98.246

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2017 - CHAVANTES - PPS - Órgão de Direção Partidária - Partidos Políticos - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - DIREITO ELEITORAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

“Vistos.

1. Publique-se edital, em nome do órgão partidário e respectivos responsáveis, dando ciência da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos e facultando a qualquer interessado a apresentação de impugnação, no prazo de 3 (três) dias, em petição devidamente fundamentada e acompanhada de provas que demonstram a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.
2. Após, juntem-se os extratos bancários eletrônicos que, eventualmente, tenham sido enviados pelas instituições financeiras, bem como colem-se e certifiquem-se nos autos as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
3. Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos à unidade técnica do Juízo para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as matérias previstas nos incisos I a III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/2017.
4. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que também se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

Ourinhos/SP, 11 MAI 2018.

(a)Nacoul Badoui Sahyoun - Juiz Eleitoral”

AUTOS N.º 25-85.2018.6.26.0313 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE 25

Interessado (a) (s): PODEMOS - PODE DE CHAVANTES/SP
Interessado (a) (s): DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Interessado (a) (s): DOUGLAS EDSON MOLLO JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA - OAB/SP Nº 98.246

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2017 - CHAVANTES - PODE - DIREITO ELEITORAL - Partidos Políticos - Órgão de Direção Partidária - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

“Vistos.

1. Publique-se edital, em nome do órgão partidário e respectivos responsáveis, dando ciência da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos e facultando a qualquer interessado a apresentação de impugnação, no prazo de 3 (três) dias, em petição devidamente fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.
 2. Após, juntem-se os extratos bancários eletrônicos que, eventualmente, tenham sido enviados pelas instituições financeiras, bem como colem-se e certifiquem-se nos autos as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
 3. Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos à unidade técnica do Juízo para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as matérias previstas nos incisos I a III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/2017.
 4. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que também se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.
- Int.
Ourinhos/SP, 11 MAI 2018.
(a)Nacoul Badoui Sahyoun - Juiz Eleitoral”

AUTOS N.º 20-63.2018.6.26.0313 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE 25

Interessado (a) (s): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE SALTO GRANDE/SP
Interessado (a) (s): JOAO CARLOS RIBEIRO
Interessado (a) (s): VERA LUCIA BELINI PASQUALINI
Interessado (a) (s): THIAGO JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DIEGO GAMA DA SILVA JARDIM OAB/SP N.º 325.826

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2017 – SALTO GRANDE - PSDB - DIREITO ELEITORAL - Partidos Políticos - Órgão de Direção Partidária - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

“Vistos.

1. Publique-se edital, em nome do órgão partidário e respectivos responsáveis, dando ciência da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos e facultando a qualquer interessado a apresentação de impugnação, no prazo de 3 (três) dias, em petição devidamente fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.
 2. Após, juntem-se os extratos bancários eletrônicos que, eventualmente, tenham sido enviados pelas instituições financeiras, bem como colem-se e certifiquem-se nos autos as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
 3. Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos à unidade técnica do Juízo para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as matérias previstas nos incisos I a III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/2017.
 4. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que também se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.
- Int.
Ourinhos/SP, 11 MAI 2018.
(a)Nacoul Badoui Sahyoun - Juiz Eleitoral”

AUTOS N.º 24-03.2018.6.26.0313 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE 25

Interessado (a) (s): DEMOCRATAS - DEM DE CHAVANTES/SP
Interessado (a) (s): OSMAR ANTUNES
Interessado (a) (s): JOSE MARIA BARBOSA
ADVOGADO: JOSE RICARDO BARBOSA – OAB/SP N.º 293.096

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2017 - CHAVANTES - DEM - DIREITO ELEITORAL - Partidos Políticos - Órgão de Direção Partidária - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

“Vistos.

1. Publique-se edital, em nome do órgão partidário e respectivos responsáveis, dando ciência da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos e facultando a qualquer interessado a apresentação de impugnação, no prazo de 3 (três) dias, em petição devidamente fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.
2. Após, juntem-se os extratos bancários eletrônicos que, eventualmente, tenham sido enviados pelas instituições financeiras, bem como colem-se e certifiquem-se nos autos as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
3. Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos à unidade técnica do Juízo para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as matérias previstas nos incisos I a III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/2017.
4. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que também se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

Ourinhos/SP, 11 MAI 2018.

(a)Nacoul Badoui Sahyoun - Juiz Eleitoral”

AUTOS N.º 8-49.2018.6.26.0313 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CLASSE 25

Interessado (a) (s): DEMOCRATAS - DEM DE CANITAR/SP

Interessado (a) (s): JOSE SABINO FILHO

Interessado (a) (s): OTÁVIO BERNARDO MENDONÇA

Interessado (a) (s): IVANILDO SARAIVA DA SILVA

Interessado (a) (s): ARCEU BATISTA

ADVOGADA: ISMARA ELLEN TROMBINE BATISTA OAB/SP N.º 362.211

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2017 - CANITAR - DEM - Partidos Políticos - Órgão de Direção Partidária - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - DIREITO ELEITORAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

“Vistos.

1. Publique-se edital, em nome do órgão partidário e respectivos responsáveis, dando ciência da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos e facultando a qualquer interessado a apresentação de impugnação, no prazo de 3 (três) dias, em petição devidamente fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

2. Após, juntem-se os extratos bancários eletrônicos que, eventualmente, tenham sido enviados pelas instituições financeiras, bem como colem-se e certifiquem-se nos autos as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

3. Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos à unidade técnica do Juízo para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as matérias previstas nos incisos I a III do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

4. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que também se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

Ourinhos/SP, 11 MAI 2018.

(a)Nacoul Badoui Sahyoun - Juiz Eleitoral”

333ª ZONA ELEITORAL - PEDREIRA

ATOS JUDICIAIS

Sentenças

Processo n° 68-93.2017.6.26.0333

Interessado: Partido Social Liberal, ADVOGADO: Walter Luis Tozzi de Camargo, OAB:298.288/SP

Prestação de Contas do Exercício de 2016

Vistos.

Trata-se de processo de prestação de contas anuais, apresentadas na forma do art. 45, da Resolução TSE 23.464/2015, pelo **Partido Social Liberal**, do município de **Jaguariúna**.

O representante partidário protocolou declaração de ausência de movimentação financeira de fls. 21.

Foi exarada manifestação pela assessoria do Cartório Eleitoral às fls. 31-32, em consonância com o disposto no art. 45, IV, da Resolução TSE n° 23.464/2015.

Manifestação do I. representante do Ministério Público Eleitoral às fls. 34, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas.

É o relatório do feito. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que o representante partidário apresentou prestação de contas sem movimentação financeira, consubstanciada na declaração de ausência de movimentação de recursos de fls. 21, nos termos previstos na nova redação do art. 32, §4º, da Lei 9.096, regulamentada pelo art. 45, da Resolução já citada.

Com efeito, observo que as presentes contas não foram impugnadas, como não há elementos nos autos aptos a desconstituir a declaração apresentada pelo representante partidário, conforme se extrai da análise dos documentos acostados às fls. 29-30.

Além disso, instada a se manifestar, o Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas. Pelo exposto, com fulcro no art. 45, VIII, “a”, da Resolução TSE n° 23.464/2015, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo **Partido Social Liberal**, do município de **Jaguariúna** e, por conseguinte, JULGO PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas anuais relativas ao exercício de 2016.

Publique-se e Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Pedreira, 07 de maio de 2018. Ana Paula Colabono Arias. Juíza Eleitoral.

Processo nº 99-16.2017.6.26.0333

Interessado: Partido Democratas, ADVOGADA: Jacqueline França, OAB:203.176/SP

Prestação de Contas – Exercício 2016

Vistos.

Trata-se de processo de prestação de contas anuais, apresentadas na forma do art. 45, da Resolução TSE 23.464/2015, pelo **Partido Democratas**, do município de **Jaguariúna**.

O representante partidário protocolou declaração de ausência de movimentação financeira de fls. 17.

Foi exarada manifestação pela assessoria do Cartório Eleitoral às fls. 29-30, em consonância com o disposto no art. 45, IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Manifestação do I. representante do Ministério Público Eleitoral às fls. 32, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas.

É o relatório do feito. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que o representante partidário apresentou prestação de contas sem movimentação financeira, consubstanciada na declaração de ausência de movimentação de recursos de fls. 19, nos termos previstos na nova redação do art. 32, §4º, da Lei 9.096, regulamentada pelo art. 45, da Resolução já citada.

Com efeito, observo que as presentes contas não foram impugnadas, como não há elementos nos autos aptos a desconstituir a declaração apresentada pelo representante partidário, conforme se extrai da análise dos documentos acostados às fls. 26-28.

Além disso, instada a se manifestar, o Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas. Pelo exposto, com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.464/2015, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo **Partido Democratas**, do município de **Jaguariúna** e, por conseguinte, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas anuais relativas ao exercício de 2016.

Publique-se e Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Pedreira, 07 de maio de 2018.

Processo nº 100-98.2017.6.26.0333

Interessado: Partido Da Mulher Brasileira, ADVOGADO: Walter Luis Tozzi de Camargo, OAB:298.288/SP

Prestação de Contas – Exercício 2016

Vistos.

Trata-se de processo de prestação de contas anuais, apresentadas na forma do art. 45, da Resolução TSE 23.464/2015, pelo **Partido Da Mulher Brasileira**, do município de **Jaguariúna**.

O representante partidário protocolou declaração de ausência de movimentação financeira de fls. 13.

Foi exarada manifestação pela assessoria do Cartório Eleitoral às fls. 28-29, em consonância com o disposto no art. 45, IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Manifestação do I. representante do Ministério Público Eleitoral às fls. 31, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas.

É o relatório do feito. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que o representante partidário apresentou prestação de contas sem movimentação financeira, consubstanciada na declaração de ausência de movimentação de recursos de fls. 13, nos termos previstos na nova redação do art. 32, §4º, da Lei 9.096, regulamentada pelo art. 45, da Resolução já citada.

Com efeito, observo que as presentes contas não foram impugnadas, como não há elementos nos autos aptos a desconstituir a declaração apresentada pelo representante partidário, conforme se extrai da análise dos documentos acostados às fls. 26-27.

Além disso, instada a se manifestar, o Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas. Pelo exposto, com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.464/2015, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo **Partido Da Mulher Brasileira**, do município de **Jaguariúna** e, por conseguinte, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas anuais relativas ao exercício de 2016.

Publique-se e Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Pedreira, 07 de maio de 2018. Ana Paula Colabono Arias. Juíza Eleitoral. Juíza Eleitoral.

Processo nº 73-18.2017.6.26.0333

Interessado: Partido Republicano Da Ordem Social, ADVOGADO: Alcides Gritti Junior, OAB:264.379/SP

Prestação de Contas – Exercício 2016

Vistos.

Trata-se de processo de prestação de contas anuais, apresentadas na forma do art. 45, da Resolução TSE 23.464/2015, pelo **Partido Republicano Da Ordem Social**, do município de **Pedreira**.

O representante partidário protocolou declaração de ausência de movimentação financeira de fls. 25.

Foi exarada manifestação pela assessoria do Cartório Eleitoral às fls. 34-35, em consonância com o disposto no art. 45, IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Manifestação do I. representante do Ministério Público Eleitoral às fls. 37, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas.

É o relatório do feito. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que o representante partidário apresentou prestação de contas sem movimentação financeira, consubstanciada na declaração de ausência de movimentação de recursos de fls. 27, nos termos previstos na nova redação do art. 32, §4º, da Lei 9.096, regulamentada pelo art. 45, da Resolução já citada.

Com efeito, observo que as presentes contas não foram impugnadas, como não há elementos nos autos aptos a desconstituir a declaração apresentada pelo representante partidário, conforme se extrai da análise dos documentos acostados às fls. 32-33.

Além disso, instada a se manifestar, o Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas. Pelo exposto, com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.464/2015, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo **Partido Republicano Da Ordem Social**, do município de **Pedreira** e, por conseguinte, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas anuais relativas ao exercício de 2016.

Publique-se e Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Pedreira, 07 de maio de 2018. Ana Paula Colabono Arias. Juíza Eleitoral.

Processo nº 98-31.2017.6.26.0333

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro, ADVOGADA: Jacqueline França, OAB:203.176/SP

Prestação de Contas – Exercício 2016

Vistos.

Trata-se de processo de prestação de contas anuais, apresentadas na forma do art. 45, da Resolução TSE 23.464/2015, pelo **Partido Trabalhista Brasileiro**, do município de **Jaguariúna**.

O representante partidário protocolou declaração de ausência de movimentação financeira de fls. 17.

Foi exarada manifestação pela assessoria do Cartório Eleitoral às fls. 29-30, em consonância com o disposto no art. 45, IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Manifestação do I. representante do Ministério Público Eleitoral às fls. 32, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas.

É o relatório do feito. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que o representante partidário apresentou prestação de contas sem movimentação financeira, consubstanciada na declaração de ausência de movimentação de recursos de fls. 19, nos termos previstos na nova redação do art. 32, §4º, da Lei 9.096, regulamentada pelo art. 45, da Resolução já citada.

Com efeito, observo que as presentes contas não foram impugnadas, como não há elementos nos autos aptos a desconstituir a declaração apresentada pelo representante partidário, conforme se extrai da análise dos documentos acostados às fls. 26-28.

Além disso, instada a se manifestar, o Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas. Pelo exposto, com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.464/2015, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo **Partido Trabalhista Brasileiro**, do município de **Jaguariúna** e, por conseguinte, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas anuais relativas ao exercício de 2016.

Publique-se e Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Pedreira, 07 de maio de 2018. Ana Paula Colabono Arias. Juíza Eleitoral.

340ª ZONA ELEITORAL - SÃO VICENTE

ATOS JUDICIAIS

EDITAL 08/2018

A Excelentíssima Senhora Dra. LUCIANA VIVEIROS CORREA DOS SANTOS SEABRA, MM. Juíza da 340ª Zona Eleitoral de São Vicente/SP, no uso de suas atribuições legais.

V E M, tornar público, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017, a abertura do prazo de 3 (três) dias, para que o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político interessado possa impugnar a Declaração de ausência de Movimentação de Recursos, e/ou relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apresentação de petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no exercício de 2017, dos Diretórios Municipais abaixo arrolados:

Partido Político/São Vicente	Prestação de Contas nº
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	30-26.2018.6.26.0340
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	33-78.2018.6.26.0340
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB	34-63.2018.6.26.0340

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de São Vicente/SP, aos sete dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, _____, Adriana N. M. Vergara, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM Juíza Eleitoral.

(a) LUCIANA VIVEIROS CORREA DOS SANTOS SEABRA

359ª ZONA ELEITORAL - ITAPEVI**ATOS JUDICIAIS****Despacho**

Vistos. Diante de informação de fl. 02, DETERMINO O CANCELAMENTO da inscrição n.º 449824360159, e MANTENHA-SE REGULAR a inscrição n.º 449824390108, envolvidas em coincidência/duplicidade, fazendo-se as anotações necessárias. Registre-se e publique-se, nos termos do art. 37, item VII da Resolução TSE 21.538/03. Após, ao arquivo. Itapevi, 11 de maio de 2018. **MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO, Juíza Eleitoral.**

360ª ZONA ELEITORAL - COSMÓPOLIS**COMUNICADOS****LISTA DE APOIAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Dra. MARIA THEREZA NOGUEIRA PINTO, MMª. Juíza Eleitoral da 360ª Zona Eleitoral de Cosmópolis, comunica que se encontram disponíveis em cartório as listas/formulários de apoio relativo ao PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO, recebidas neste cartório em 10/05/2018-Protocolo 28093/2018, para eventual impugnação, nos termos do art. 15 da Resolução TSE nº 23.465/2015. Cosmópolis, 11/05/2018.

379ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS**ATOS JUDICIAIS****EDITAL Nº 004/2018 - Lista de Apoio**

EDITAL Nº 004/2018. Prazo: 5 (cinco) dias. **O Excelentíssimo Senhor Dr. Celso Alves de Rezende, MM. Juiz Eleitoral da 379ª Zona Eleitoral de Campinas, no uso de suas atribuições legais. V E M,** tornar público, nos termos do art. 11 e do art. 12 § 1º, da Resolução TSE nº 23.465, de 17 de dezembro de 2015, que se encontra disponível no cartório deste juízo as listas de apoio de eleitores do Partido em formação **UNIDADE POPULAR - UP**, protocolado sob o nº 27.655/2018 neste Juízo Eleitoral, para os fins que especifica o art. 7º, § 1º da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995. Outrossim, conforme art. 15, da Resolução TSE nº 23.465, as listas e formulários disponíveis em cartório poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de cinco dias contados da publicação, observado o art. 4º, § 3º, da Lei 11.419, de 15 de dezembro de 2006. E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de São Paulo – DJE. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, _____, Maurício Guaraci Lins, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral. Campinas, 11 de maio de 2018. **CELSO ALVES DE REZENDE. Juiz Eleitoral da 379ª Zona Eleitoral.**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º 15-71.2017.6.26.0379 – Classe 42 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO
DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA FÍSICA
Protocolo: 119.081/2017

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representada: SIGILOSO

Advogado: DR GUSTAVO DE OLIVEIRA ALVES BOCCALETTI – OAB/SP Nº 158.651

Nos autos do processo supramencionado, pelo Exmo. Juiz desta 379ª Zona Eleitoral foi proferida a r. decisão, às fls. 80: “Vistos. Comprovado o recolhimento integral da multa eleitoral aplicada na r. sentença de fls. 48-50, conforme certificado às fls. 76 e comprovado às fls. 77, ACOLHO a cota ministerial de fls. 78 para DECLARAR extinta a respectiva pena. Destarte, DETERMINO à serventia o comando do Código Ase 78 – motivo/forma1 no histórico da eleitora/representada “Sigiloso”, bem como o arquivamento dos autos após as anotações de praxe. P.R.I.C”. Campinas, 11 de maio de 2018. Celso Alves de Rezende. Juiz Eleitoral da 379ª Zona Eleitoral – Campinas/SP.

380ª ZONA ELEITORAL - CAMPINAS**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO - Doação de Recursos Acima do Limite Legal**

Representação Nº 20-90.2017.6.26.0380

Representante (s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado (a) (s): O. P.

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA - OAB: 225850/SP

ADVOGADO: DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA - OAB: 231028/SP

Assunto: REPRESENTAÇÃO - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

DESPACHOS: **Despacho de 11/05/2018 00:00:00**

VISTOS,

Intime-se o devedor para que pague a multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 1º da Resolução TRE/SP nº 345/2015.

Deve-se atentar para o fato de que o comprovante do pagamento deverá ser apresentado no Cartório Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Diário de Justiça Eletrônico, sem que haja a comprovação do pagamento, o cartório deverá aguardar até o primeiro dia útil seguinte ao prazo. Não havendo comprovação do pagamento da multa, restará determinada, de pronto, a sua inscrição na dívida ativa da União, nos termos da já aludida Resolução.

Campinas, 11 de Maio de 2018.

ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN
Juíza Eleitoral

386ª ZONA ELEITORAL - BARUERI**COMUNICADOS****APOIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE PARTIDO**

A Excelentíssima Senhora Dra. **GRACIELLA LORENZO SALZMAN MMª**, Juíza Eleitoral da 386ª Zona Eleitoral de Barueri, comunica que se encontram disponíveis em cartório as listas/formulários de apoio relativo ao **PARTIDO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA DO BRASIL - PSPB**, recebidas neste cartório em **22/02/2018** (Protocolos nº **7673/2018** e **7675/2018**, para eventual impugnação, nos termos do art. 11, parágrafo 5º, da Resolução TSE nº 23.282/2010. Barueri, **11 de maio de 2018**.

399ª ZONA ELEITORAL - LIMEIRA**ATOS JUDICIAIS****SENTENÇA**

Representação Nº. **39-39.2017.6.26.0399**

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: **MARIA JOSE BASTELLI GRIGOLETTO**

Advogado(s): **CILAS GOMES DE MELO** – OAB – 318547/SP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - APLICAÇÃO DE MULTA - ART. 23, §1º, INCISO I, E §3º, E ART. 96, AMBOS DA LEI Nº 9504/97

JUIZ ELEITORAL: FLÁVIO DASSI VIANNA. Vistos. **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** ajuizou a presente demanda em face de **MARIA JOSÉ BASTELLI GRIGOLETTO APARECIDA**, com o escopo de apurar eventual doação a candidato, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à revelia do limite legal previsto no artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.504/97. Requer, ainda, a condenação da parte representada à sanção prevista no artigo 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/16. Decretado sigilo fiscal às fls. 18/20. A representada foi devidamente notificada por edital (Fls. 49), no entanto, deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa (fl. 50). Foi nomeado advogado dativo para defesa da representada, que se manifestou por negativa geral (fls. 64/65). É o relatório. Passo a decidir. A presente causa já se encontra provida de elementos suficientes para o seu julgamento antecipado. A representação em análise é medida destinada a apurar a ocorrência de doação de recursos de campanha acima do limite estabelecido na lei eleitoral. Como é sabido, o limite trazido pelo ordenamento eleitoral tem por escopo impedir a interferência abusiva do poder econômico no resultado das eleições. O art. 23, § 1º e § 3º, da Lei 9.504/97 dispõe que a pessoa física que realizar doação em dinheiro para campanhas eleitorais em valor superior a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição estará sujeita ao pagamento de multa de até 100 % sobre a quantia em excesso. Confira-se: Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido disposto nesta Lei. § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. [...] § 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso. (Com redação dada pela Lei nº 13.488 de 06/10/2017. Para estabelecer uma apreciação quanto à observância aos limites legais previstos para as doações em campanhas eleitorais, concomitantemente à verificação do valor doado, fez-se necessária a análise da declaração de renda da Representada, de forma a averiguar sua movimentação financeira no ano anterior ao pleito bem como os valores concedidos como doação. No caso em exame, a Secretaria da Receita Federal informou que a Representada não apresentou declaração de rendimentos no ano em questão, tendo constado como dependente na declaração de rendimentos do contribuinte JAMES DANIEL GRIGOLETTO. Informa ainda, que na declaração apresentada não há informação de rendimento da representada e não foram informadas doações a partidos políticos e candidatos a cargos efetivos (fls. 24). Assim, de acordo com a Secretaria da Receita Federal, considerando o limite previsto pelo legislador, a doação efetuada pela representada estaria limitada à R\$ 2.812,39 (dois mil, oitocentos e doze reais e trinta e nove centavos), considerando o limite de rendimentos brutos anual para apresentação de declaração de ajuste que foi de R\$ 28.123,91. Considerando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) efetivamente doado, vislumbra-se um excesso de doação de R\$ 1.187,61 (Um mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos). Oportuno salientar que as informações apresentadas pela Receita Federal gozam de presunção relativa quanto a sua veracidade, competindo ao interessado ilidir o seu teor se assim o desejar. Compulsando os autos em epígrafe, tenho que a representada não logrou o devido êxito em comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo à pretensão deduzida e comprovada pelo representante, tal como preconiza o artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Por todo o exposto, por entender que a doação efetuada excede o limite legal previsto art. 23, § 1, I, da Lei 9.504/97, com fundamento no art. 355, I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** a presente Representação Eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de **MARIA JOSÉ BASTELLI GRIGOLETTO**, para impor pena de multa, no valor de R\$ 593,80 (quinhentos e noventa e três e oitenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantia excedente doada. O percentil aplicado se justifica diante da primariedade da Representada bem como pela pouca interferência do valor doado no resultado das eleições. O valor devido pela Representada, atualizável nos termos das normas aplicáveis, deve ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União, a ser expedida pelo Cartório Eleitoral oportunamente, em duas vias, com advertência acerca do contido no art. 4º da Portaria TSE 288/2005. Confirmada a quitação da multa imposta no prazo de trinta dias do trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Decorrido *in albis* o referido prazo, registre-se o ASE correspondente na inscrição do eleitor e inscreva-se o débito no Livro de Inscrição de Dívida Ativa do Cartório Eleitoral, adotando-se as demais providências pertinentes contidas na Portaria TSE 288/2005. Neste caso, registrado o débito, archive-se. Por derradeiro, determino à serventia que proceda a anotação do comando ASE 540 no histórico da eleitora, ora representada, conforme requerido pelo Ministério Público Eleitoral. Ciência ao Ministério Público Eleitoral Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Limeira, 4 de maio de 2018. **FLÁVIO DASSI VIANNA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO nº 12/2018 – PRAZO 15 DIAS

Processo nº 12-22.2018.626.0399

Natureza: AÇÃO PENAL – Crime Eleitoral - Artigo 353, c.c. o art. 348 e 289, do Código Eleitoral, e no art. 155, “caput”, Código Penal.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: DAVID DOS REIS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FLÁVIO DASSI VIANNA, MMº JUIZ ELEITORAL DA 399ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Réu **DAVID DOS REIS**, RG 71.093.670-9/SSP-SP, filho de Maria Aparecida dos Reis, brasileiro, nascido em 13/05/1993, natural de Limeira/SP, solteiro, endereço residencial Rua Treze, n 595, Belinha Ometo, Limeira/SP, e que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 12-22.2018.626.0399, que lhe move a Justiça Pública, por infração ao artigo 353, c.c. 348 e 289, todos do Código Eleitoral, e no art. 155, Caput, do

Código Penal, ficando pelo presente edital CITADO para responder à acusação a respeito dos fatos constantes da denúncia, assim resumidos: Consta dos inclusos autos de inquérito policial, que em data incerta, mas em outubro de 2014, na Rua José Giorgetti Sobrinho, nº. 335, Jardim Ibirapuera, nesta cidade e Comarca de Limeira/SP, DAVID DOS REIS, vulgo "Neguinho", qualificada às fls. 99/100, subtraiu, para si, documentos pessoais consistentes na certidão de nascimento, certificado de reservista, cartão SUS, cartão de certificado de pessoa física, carteira de trabalho, cartão bancário, cédula de identidade e quantia de R\$ 50,00 em dinheiro, pertencentes a Tobias Diego de Assis. Consta, ainda, que, em data incerta, mas nos últimos meses de 2014, início de 2015, o réu, em concurso de agentes, caracterizado pela unidade de designios e cooperação visando resultado comum com pessoas não identificadas, falsificaram, em parte, documentos públicos consistentes no certificado de reservistas, carteira de trabalho e cédula de identidade, em nome de Tobias Diego de Assis, para fins eleitorais, constando a sua fotografia. Consta, também, que, em 30 de novembro de 2015, durante o expediente, na sede da 399ª Zona Eleitoral de Limeira, situada na Rua Presidente Roosevelt, 543-A, nesta cidade e Comarca de Limeira – SP, DAVID DOS REIS, vulgo "Neguinho", fez uso de documentos públicos materialmente falsos consistentes no certificado de reservista, cartão de certificado de pessoa física, carteira de trabalho, cédula de identidade, para inscrever-se fraudulentamente eleitor, em nome de Tobias Diego de Assis. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, DAVID DOS REIS como incurso nos artigos 353, c.c. o art. 348 e art. 289, todos do Código Eleitoral, e no art. 155, "caput", Código Penal e requeiro sua citação para processo que se inicia, com a oitiva das testemunhas do rol abaixo, cumpridas as demais formalidades previstas em lei e, afinal, ver-se processar até final julgamento, nos termos dos artigos 359 e seguintes do Código Eleitoral" e INTIMADO de que, nos termos do artigo 359, do Código Eleitoral, este juízo designou audiência para o depoimento pessoal do acusado **para o dia 19 de junho de 2018, às 14h30min**, nela devendo o réu suso mencionado comparecer acompanhado de advogado, se possível, caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo juízo. Observação: A audiência será realizada na sala de audiência da Vara da Fazenda Pública – Fórum de Limeira, desta Comarca situada na Rua Boa Morte nº 661, Centro, Limeira – SP. E como não tenha sido encontrado expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Limeira, em 10 de maio de 2018. Eu, _____ EDSON FRANCISCO DE CARVALHO, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente edital que é subscrito pelo MMº Juiz Eleitoral – FLÁVIO DASSI VIANNA.

412ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS JUDICIAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E INTIMAÇÃO

PETIÇÃO N.º 1-51.2018.6.26.0412 – CLASSE 24

INTERESSADO(A): COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ADVOGADO(A): DR.(A) PEDRO JORGE ORTIZ ENDRIZZI – OAB/SP 341.901

INTERESSADO(A): SHAKESPEARE VIANA CARVALHO – PRESIDENTE

ADVOGADO(A): DR.(A) ADRIANO RAMIRES – OAB/SP 165.675

INTERESSADO(A): CASSIANO JOSÉ TOSETO FRANÇA – TESOUREIRO(A)

ADVOGADO(A): DR.(A) ADRIANO RAMIRES – OAB/SP 165.675

INTERESSADO(A): FRANCISCO LAZARO CARVALHO

ADVOGADO(A): DR.(A) PEDRO JORGE ORTIZ ENDRIZZI – OAB/SP 341.901

INTERESSADO(A): EDISON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): DR.(A) PEDRO JORGE ORTIZ ENDRIZZI – OAB/SP 341.901

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2010

JUÍZA ELEITORAL: DR.(A) ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO

Nos autos do processo supramencionado, pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, foi proferida a seguinte decisão, ficando intimada(s) as partes, por seu(s) advogado(s), conforme disposto no art. 43 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, do seu inteiro teor:

"Vistos, etc., Trata-se de requerimento de regularização de contas anuais, referente ao exercício-financeiro de 2010, apresentado pelo Órgão Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB, de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, cujas contas foram julgadas não prestadas, com sentença transitada em julgado. Recebo o requerimento mantendo os efeitos da decisão que julgou as contas como não prestadas, ante a inaplicabilidade de efeito suspensivo, conforme disposto no art. 59, § 1.º, inciso IV da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Ressalte-se que a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes, somente será levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos, se for o caso, e o cumprimento das sanções, eventualmente, impostas quando da decisão prevista no art. 59, § 3.º da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Nos termos do art. 3.º da Resolução TRE/SP n.º 429/2018, publiquem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício-Financeiro 2010, apresentados pelo órgão partidário, afixando-os no local de costume, no Cartório Eleitoral, bem como expeça-se aviso aos interessados mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SP. Consigne-se que os autos deverão permanecer em cartório por 15 (quinze) dias, contados a partir da referida publicação, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-los e obter cópias mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia (art. 31, § 2.º, da Resolução TSE n.º 23.546/17). Findo aquele prazo, expeça-se e publique-se Edital de Notificação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SP, abrindo o prazo de 5 (cinco)

dias para que o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa apresentar impugnação, conforme disposto no art. 31, §§ 3.º ao 5.º da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Após, prossiga-se no exame das contas consoante previsto no art. 34 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Anote-se o recebimento e a tramitação da prestação de contas no sistema informatizado SICO, certificando-se nos autos. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos na parte final do § 1.º do art. 31 da Resolução TSE n.º 23.546/17. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Campos, 11 de maio de 2018. ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Juíza Eleitoral"

PETIÇÃO N.º 2-32.2018.6.26.0412 – CLASSE 24

INTERESSADO(A): COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ADVOGADO(A): DR.(A) PEDRO JORGE ORTIZ ENDRIZZI – OAB/SP 341.901

INTERESSADO(A): SHAKESPEARE VIANA CARVALHO – PRESIDENTE

ADVOGADO(A): DR.(A) ADRIANO RAMIRES – OAB/SP 165.675

INTERESSADO(A): CASSIANO JOSÉ TOSETO FRANÇA – TESOUREIRO(A)

ADVOGADO(A): DR.(A) ADRIANO RAMIRES – OAB/SP 165.675

INTERESSADO(A): FRANCISCO LAZARO CARVALHO

ADVOGADO(A): DR.(A) PEDRO JORGE ORTIZ ENDRIZZI – OAB/SP 341.901

INTERESSADO(A): EDISON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): DR.(A) PEDRO JORGE ORTIZ ENDRIZZI – OAB/SP 341.901

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011

JUÍZA ELEITORAL: DR.(A) ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO

Nos autos do processo supramencionado, pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, foi proferida a seguinte decisão, ficando intimada(s) as partes, por seu(s) advogado(s), conforme disposto no art. 43 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, do seu inteiro teor:

"Vistos, etc., Trata-se de requerimento de regularização de contas anuais, referente ao exercício-financeiro de 2011, apresentado pelo Órgão Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB, de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, cujas contas foram julgadas não prestadas, com sentença transitada em julgado. Recebo o requerimento mantendo os efeitos da decisão que julgou as contas como não prestadas, ante a inaplicabilidade de efeito suspensivo, conforme disposto no art. 59, § 1.º, inciso IV da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Ressalte-se que a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes, somente será levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos, se for o caso, e o cumprimento das sanções, eventualmente, impostas quando da decisão prevista no art. 59, § 3.º da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Nos termos do art. 3.º da Resolução TRE/SP n.º 429/2018, publiquem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício-Financeiro 2011, apresentados pelo órgão partidário, afixando-os no local de costume, no Cartório Eleitoral, bem como expeça-se aviso aos interessados mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SP. Consigne-se que os autos deverão permanecer em cartório por 15 (quinze) dias, contados a partir da referida publicação, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-los e obter cópias mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia (art. 31, § 2.º, da Resolução TSE n.º 23.546/17). Findo aquele prazo, expeça-se e publique-se Edital de Notificação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SP, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa apresentar impugnação, conforme disposto no art. 31, §§ 3.º ao 5.º da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Após, prossiga-se no exame das contas consoante previsto no art. 34 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Anote-se o recebimento e a tramitação da prestação de contas no sistema informatizado SICO, certificando-se nos autos. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos na parte final do § 1.º do art. 31 da Resolução TSE n.º 23.546/17. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Campos, 11 de maio de 2018. ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Juíza Eleitoral"

PETIÇÃO N.º 3-21.2018.6.26.0412 – CLASSE 24

INTERESSADO(A): COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ADVOGADO(A): DR.(A) PEDRO JORGE ORTIZ ENDRIZZI – OAB/SP 341.901

INTERESSADO(A): SHAKESPEARE VIANA CARVALHO – PRESIDENTE

ADVOGADO(A): DR.(A) ADRIANO RAMIRES – OAB/SP 165.675

INTERESSADO(A): CASSIANO JOSÉ TOSETO FRANÇA – TESOUREIRO(A)

ADVOGADO(A): DR.(A) ADRIANO RAMIRES – OAB/SP 165.675

INTERESSADO(A): FRANCISCO LAZARO CARVALHO

ADVOGADO(A): DR.(A) PEDRO JORGE ORTIZ ENDRIZZI – OAB/SP 341.901

INTERESSADO(A): EDISON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): DR.(A) PEDRO JORGE ORTIZ ENDRIZZI – OAB/SP 341.901

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012

JUÍZA ELEITORAL: DR.(A) ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO

Nos autos do processo supramencionado, pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, foi proferida a seguinte decisão, ficando intimada(s) as partes, por seu(s) advogado(s), conforme disposto no art. 43 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, do seu inteiro teor:

"Vistos, etc., Trata-se de requerimento de regularização de contas anuais, referente ao exercício-financeiro de 2012, apresentado pelo Órgão Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB, de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, cujas contas foram julgadas não prestadas, com sentença transitada em julgado. Recebo o requerimento mantendo os efeitos da decisão que julgou as contas como não prestadas, ante a inaplicabilidade de efeito suspensivo, conforme disposto no art. 59, § 1.º, inciso IV da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Ressalte-se que a situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes, somente será levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos, se for o caso, e o cumprimento das sanções, eventualmente, impostas quando da decisão prevista no art. 59, § 3.º da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Nos termos do art. 3.º da Resolução TRE/SP n.º 429/2018, publiquem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício-Financeiro 2012, apresentados pelo órgão partidário, afixando-os no local de costume, no Cartório Eleitoral, bem como expeça-se aviso aos interessados mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SP. Consigne-se que os autos deverão permanecer em cartório por 15 (quinze) dias, contados a partir da referida publicação, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-los e obter cópias mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia (art. 31, § 2.º, da Resolução TSE n.º 23.546/17). Findo aquele prazo, expeça-se e publique-se Edital de Notificação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SP, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa apresentar impugnação, conforme disposto no art. 31, §§ 3.º ao 5.º da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Após, prossiga-se no exame das contas consoante previsto no art. 34 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.546/2017. Anote-se o recebimento e a tramitação da prestação de contas no sistema informatizado SICO, certificando-se nos autos. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos na parte final do § 1.º do art. 31 da Resolução TSE n.º 23.546/17. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Campos, 11 de maio de 2018. ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO. Juíza Eleitoral"

AVISO AOS INTERESSADOS

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr.(ª) ANA PAULA THEODOSIO DE CARVALHO, MM.(ª) Juiz(a) Eleitoral da 412.ª Zona Eleitoral de São José dos Campos, AVISA, nos termos da Resolução TRE/SP n.º 429/2018, que se encontram publicados, no local de costume, no Cartório Eleitoral, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, apresentados pelo(s) seguinte(s) partido(s) político(s), com representação ativa no Município de São José dos Campos:

PARTIDO(S)	PETIÇÃO
Partido Republicano Brasileiro – PRB	1-51.2018.6.26.0412
Partido Republicano Brasileiro – PRB	2-36.2018.6.26.0412
Partido Republicano Brasileiro – PRB	3-21.2018.6.26.0412

E, nos termos do art. 31, §§ 1.º e 2.º da Resolução TSE n.º 23.546/2017, os autos dos processos acima relacionados permanecerão em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia. São José dos Campos em 11 de maio de 2018.

427ª ZONA ELEITORAL - URÂNIA

ATOS JUDICIAIS

EDITAL N.º 02/2018

A Excelentíssima Senhora Doutora MARCELA CORRÊA DIAS DE SOUZA, MM Juíza da 427ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

V E M, tornar público, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n.º 23.465, de 17 de dezembro de 2015, que se encontram disponíveis no Cartório deste Juízo as listas de apoio para os fins que especifica o art. 7º, § 1º da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, referente à formação do PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO - PNC, com protocolo de número 22.910/2018.

Outrossim, conforme art. 22 da Resolução TSE n.º 23.465, as listas e formulários disponíveis em cartório poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, observado o art. 4º, § 3º, da Lei n.º 11.419, de 15 de dezembro de 2006.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de São Paulo – DJE.

Dado e passado nesta cidade de Jales-SP, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2018, eu, _____ (Sérgio Ricardo de Abreu), Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

MARCELA CORRÊA DIAS DE SOUZA
Juíza Eleitoral